



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1962

LEI DELEGADA Nº 8 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Cria o Fundo Federal Agropecuário (FFAP), no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação de poderes constante do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º É criado, no Ministério da Agricultura, um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP), observados os limites e condições estabelecidos na presente lei.

Art. 2º O FFAP destinar-se-á a estimular e ampliar a ação:

I — dos serviços técnicos encarregados dos trabalhos de pesquisa, experimentação, assistência técnica, promoção e organização rural, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agropecuária do País;

II — dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Parágrafo único. Consideram-se atividades agropecuárias, para os efeitos desta lei, as relativas à agricultura, à pecuária, à pesca, à indústria extrativa animal e vegetal, aos serviços florestais e a outras da mesma natureza.

Art. 3º Os recursos do FFAP serão aplicados no custeio dos programas de estímulo à produção agropecuária, observando-se notadamente a enumeração a seguir:

I — na realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividade dos respectivos estabelecimentos agropecuários;

II — na implantação dos resultados das pesquisas em trabalhos de desenvolvimento da produção agropecuária;

III — na divulgação dos resultados das pesquisas, trabalhos experimentais e atividades promocionais;

IV — na prestação de assistência técnica, aos agricultores e criadores, nas propriedades rurais, e às indústrias de produtos de origem animal e vegetal;

V — na inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias primas;

VI — no combate a doenças e pragas que atacam os animais e plantas;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VII — na criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico;

VIII — na realização de pesquisas econômico-financeiras de interesse agropecuário, bem como no levantamento dos custos de produção e da rentabilidade obtida;

IX — na fiscalização de estabelecimentos ou locais de interesse para a agricultura e a pecuária, prevista na legislação em vigor;

X — no aparelhamento dos órgãos do Ministério da Agricultura, que realizem trabalhos de pesquisa, experimentação, promoção e fiscalização agropecuárias;

XI — na contratação de técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados, regendo-se, uns e outros, pela legislação aplicável à espécie;

XII — na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenhem atividades em órgãos oficiais, em propriedades agropecuárias e nas indústrias correlatas, nos setores da pesquisa, experimentação e promoção;

XIII — na aquisição de material, tanto permanente como de consumo ou de transformação, e no conserto e recuperação de equipamentos de interesse para o desenvolvimento agropecuário;

XIV — na construção ou aquisição de imóveis e instalações destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e técnicos, bem como no desenvolvimento das produções animal e vegetal;

XV — no pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e de serviços extraordinários;

XVI — na representação em reuniões, congressos, conferências e missões de estudo, tanto no País como no estrangeiro;

XVII — no aparelhamento e ampliação de bibliotecas;

XVIII — na concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

XIX — na elaboração de material educativo de interesse técnico-científico ou na divulgação nos meios agropecuários;

XX — na realização de despesas gerais com outras atividades que facultem a atuação dos órgãos e dos técnicos na execução dos seus programas de trabalho;

XXI — nas atividades dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Art. 4º. Constituirão recursos do FFAP, sem prejuízo dos auxílios e subvenções conferidos em lei:

I — 3% (três por cento) da renda tributária da União;

II — outras dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe forem destinados;

III — contribuições:

a) de governos estaduais e municipais e de autarquias;

b) de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

IV — as taxas, de qualquer natureza, previstas na legislação vigente do Ministério da Agricultura para a prestação de serviços ou outros fins;

V — a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor de venda do pescado nos entrepostos de pesca e postos de recepção, criada pelo Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946;

VI — as importâncias correspondentes a 0,5% da taxa de despacho aduaneiro prevista no art. 66, § 1º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957;

VII — rendas próprias, de qualquer natureza, arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos bancários ou de operações financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de moto-mecanização, expurgo e re-expurgo de vegetais;

X — multas previstas em leis e regulamentos de diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

XI — receitas eventuais.

Art. 5º As receitas procedentes de quaisquer fontes, bem como os demais recursos previstos, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, em nome do Fundo Federal Agropecuário (FFAP), à disposição de seu Conselho, que os movimentará e utilizará na conformidade do regulamento a ser baixado.

Parágrafo único. Os saldos verificados no Banco do Brasil S. A., no

fim de cada exercício, serão transferidos para a conta de ano seguinte.

Art. 6º O FFAP será administrado por um Conselho sob a presidência do Ministro da Agricultura, seu membro nato, e compor-se-á de:

a) um engenheiro agrônomo, do Quadro do Ministério da Agricultura;

b) um representante da Confederação Rural Brasileira, indicado por esta;

c) dois membros de notórios conhecimentos técnicos, sendo um veterinário e outro especialista em economia, indicados pelo Ministro da Agricultura.

§ 1º São criados e incluídos no quadro de pessoal do Ministério da Agricultura quatro (4) cargos em comissão de membros do Conselho, em vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C.

§ 2º Além dos vencimentos fixados no § anterior, os membros vogais do Conselho do FFAP perceberão gratificação correspondente a 5% (cinco) do valor do vencimento do cargo, por sessão a que comparecerem, até o máximo de dez por mês.

§ 3º O exercício da função de membro vogal do Conselho é incompatível com o de qualquer outra função do Ministério da Agricultura ou órgão por ele jurisdicionado.

Art. 7º O Conselho do FFAP terá uma Secretaria, dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Ministro da Agricultura, e integrada por servidores do quadro da referida Pasta.

Art. 8º Compete ao Conselho do FFAP:

a) administrar o FFAP;

b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Brasil S.A.;

c) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, os programas de trabalho que devam ser custeados pelo FFAP;

d) elaborar o plano de trabalho do Ministério da Agricultura, em cada exercício, com base nas disponibilidades do FFAP, submetendo-o ao Ministro da Agricultura para sua apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo, até o dia 15 de dezembro de cada ano;

e) resolver sobre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;

f) promover, pelos meios legais, o desenvolvimento do FFAP;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

g) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

h) coordenar as atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

i) estabelecer tratamentos prioritários, face às exigências do abastecimento e do comércio de exportação e tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pastoris e zoneamento das respectivas produções;

j) exercer outras atividades que forem previstas na regulamentação da presente lei e no Regimento Interno do Conselho do FFAP, a serem elaborados dentro de 90 dias.

Art. 9º Para consecução dos objetivos do FFAP o seu Conselho poderá, por indicação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e mediante as condições que estabelecer, celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas e com os governos dos Estados e prefeituras municipais, transferindo-lhes parte dos seus encargos.

Art. 10. O Conselho do FFAP deliberará, por maioria de votos, tomando por base os pareceres dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Secretário Geral da Agricultura participará das reuniões do Conselho, podendo tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Art. 11. O plano de trabalho a que se refere o artigo 8º, letra "d", será submetido pelo Ministro da Agricultura à discussão e à aprovação do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Ministro da Agricultura encaminhará ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano o balanço dos recursos do FFAP e a documentação relativa às despesas efetuadas no exercício anterior.

Art. 12. Os recursos do FFAP resultantes de receita proveniente de

taxas, rendas e multas serão adjudicados aos respectivos órgãos de que emanarem, para execução dos seus programas de trabalho.

Art. 13. No exercício de 1962, o FFAP será instalado e mantido com verba originada de operações de crédito, realizadas pelo Poder Executivo, no montante de cinco (5) bilhões de cruzeiros.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

Pedro Paulo de Araújo Suzano

Amaury Krikel

Miguel Calmon

Hélio de Almeida

Renato Costa Lima

Darci Ribeiro

João Pinheiro Neto

Reynaldo de Carvalho Filho

Eliseu Paglioli

Octavio Augusto Dias Carneiro

Eliezer Batista da Silva

Celso Monteiro Furtado

LEI DELEGADA Nº 9 — DE 11 DE
OUTUBRO DE 1962

Reorganiza o Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, decretei a seguinte lei:

TITULO I

Do Ministério da Agricultura

Art. 1º O Ministério da Agricultura (MA), criado pelo Decreto Imperial

nº 1.067, de 28 de julho de 1933, tem a seu cargo o estudo e a execução da política agrícola e agrária do Governo, competindo-lhe orientar, estimular e fiscalizar as atividades rurais do País.

TITULO II

Do Ministro de Estado

Art. 2º O Ministro de Estado da Agricultura é responsável pela formulação, direção e execução da política agrícola e agrária do País, perante o Poder Executivo.

TITULO III

Do Subsecretário de Estado

Art. 3º Ao Subsecretário de Estado da Agricultura compete:

I — substituir o Ministro de Estado nos seus impedimentos eventuais;

II — comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou às suas Comissões, como representante do Ministro de Estado;

III — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

TITULO IV

Do Secretário-Geral da Agricultura

Art. 4º O Secretário-Geral da Agricultura assessorará o Ministro de Estado no exame e despacho dos assuntos referentes à Pasta, competindo-lhe, ainda, exercer a supervisão das entidades jurisdicionadas e a direção superior dos serviços técnicos e administrativos subordinados à Secretaria Geral.

Parágrafo único. — O Secretário Geral contará com uma Assessoria constituída de pessoal técnico e administrativo cuja composição constará do regulamento do Ministério.

TITULO V

CAPITULO I

Da Organização do Ministério da Agricultura

Art. 5º O M. A. passa a ter a seguinte organização:

Gabinete do Ministro (GM);

Consultoria Jurídica (CJ);
Seção de Segurança Nacional (SSN);

Conselho do Fundo Federal Agropecuário (CFFA);

Conselho Nacional Consultivo da Agricultura (CNCA);

Comissão de Planejamento da Política Agrícola (CPPA);

Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Técnica Internacional (CICATI);

Departamento de Administração (DA);

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (DPEA);

Departamento de Promoção Agropecuária (DPA);

Departamento Econômico (DE);

Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA);

Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR);

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV);

Serviço de Proteção aos Índios (SPI);

Serviço de Informação Agrícola (SIA);

Serviço de Meteorologia (SM).

Parágrafo único. São subordinadas ao Ministro da Agricultura as seguintes entidades:

Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC);

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE);

Superintendência de Política Agrária (SUPRA);

Universidade Rural de Pernambuco (URP);

Universidade Rural do Brasil (URB).
CAPÍTULO II

do Gabinete do Ministro

Art. 8º. O GM tem por finalidade prestar assistência ao Ministro de Estado, notadamente nos assuntos relacionados com sua representação política e social.

Art. 7º. O GM será dirigido por um chefe de Gabinete, de livre escolha do Ministro, de Estado.

CAPÍTULO III

Da Consultoria Jurídica

Art. 8º. A CJ, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas ao seu exame pelo Ministro de Estado;

II — colaborar com o Ministro de Estado quando solicitada, na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

III — assessorar o Ministro de Estado em todos os assuntos de natureza jurídica ligados às atividades do Ministério.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Segurança Nacional

Art. 9º. A SSN compete o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor, relativamente à segurança nacional, no tocante aos assuntos do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO V

Do Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Art. 10. O CFFA terá composição atribuições fixadas por lei especial.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Nacional Consultivo da Agricultura

Art. 11. O CNCA, como órgão de assessoramento do Ministro de Estado, que opresidirá, colaborará na formulação da política agrícola nacional.

Parágrafo único. O Conselho terá a composição que for fixada em regulamento, sendo obrigatória a participação de:

1 (um) representante da Confederação Rural Brasileira;

1 (um) representante da União Nacional das Cooperativas;

1 (um) representante dos trabalhadores rurais.

CAPÍTULO VII

Comissão de Planejamento da Política Agrícola

Art. 12. A CPPA, presidida pelo Secretário-Geral da Agricultura e integrada pelos Diretores dos Departamentos, do Serviço de Informação Agrícola, dos Institutos Regionais de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, e pelos Coordenadores Regionais, compete:

1) coordenar e integrar os planos de trabalho dos diversos órgãos do Ministério;

2) estabelecer as normas básicas para as atividades dos diversos órgãos da Secretaria de Estado, de acordo

com as diretrizes da política agrícola adotada pelo Ministério;

c) rever e julgar os projetos de planejamento geral apresentados pelos diversos órgãos e deliberar sobre seu encaminhamento à decisão das autoridades superiores;

d) promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da agricultura;

e) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 13. Os trabalhos das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados e Territórios serão disciplinados por Coordenadores Regionais, em número de 5 (cinco), subordinados ao Secretário-Geral da Agricultura.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores Regionais:

a) assegurar a colaboração estreita entre os vários órgãos do Ministério da Agricultura, atuando na região no sentido do exato cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados;

b) manter o Secretário Geral da Agricultura permanentemente informado do andamento daqueles Planos;

c) sugerir, quando necessário, as alterações dos ditos Planos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Técnica Internacional

Art. 14. A CICATI, subordinada ao Secretário Geral, tem por finalidade promover medidas com o objetivo de ampliar e intensificar o intercâmbio cultural e a assistência técnica, no setor agrícola, com outros países, através do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os membros da CICATI serão indicados em regulamento interno.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário

Art. 15. A CCCA, subordinada ao Secretário Geral da Agricultura, tem por finalidade principal a coordenação da política creditícia dos estabelecimentos oficiais de crédito junto aos agricultores e entidades de produtores agrícolas com o objetivo de ampliar, intensificar e ajustar o crédito agropecuário à política agrícola do país.

Parágrafo único. A CCCA será presidida pelo Ministro da Agricultura e compor-se-á de Diretores dos Departamentos do próprio Ministério, dos Superintendentes da SUNAB, da SUDEPE e da SUPRA, do Diretor Executivo, da SUMOC, de um representante do Ministério da Fazenda, dos Diretores da CREAT e dos Diretores das Carteiras Agrícolas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia.

CAPÍTULO X

Do Departamento de Administração

Art. 16. O DA, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, tem por finalidade orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas a pessoal, material, orçamento, comunicações, transportes e serviços gerais.

Parágrafo único. O DA coordenará as atividades específicas das unidades administrativas dos órgãos do Ministério.

Art. 17. O DA compreende:

Divisão do Pessoal (DP);

Divisão do Material (DM);

Divisão do Orçamento (DO);

Divisão de Obras (DOB);

Serviço de Comunicações (SC);

Serviço de Transportes (ST);

Serviço de Administração de Edifícios (SAE).

CAPÍTULO XI

Do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias

Art. 18. O DPEA, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central normativo de programação e análise das pesquisas e experimentações agropecuárias.

Art. 19. O DPEA compreende:

Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo;

Divisão de Fitotecnia;

Divisão de Zootecnia e Veterinária; Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar;

Instituto de Óleos;

Instituto de Fermentação.

Órgãos Regionais:

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEAN);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste ... (IPEAL);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Oeste (IPEAO);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul (IPEAS).

CAPÍTULO XII

Do Departamento de Promoção Agropecuária

Art. 20. O DPA, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central de programação e análise das atividades relativas à promoção agrícola, à extensão rural, à produção de sementes e mudas e à revenda de material agropecuário.

Art. 21. O DPA compreende:

Divisão de Treinamento; Serviço de Promoção Agropecuária; Divisão de Cooperativismo e Organização Rural;

Serviço de Revenda de Material Agropecuário;

Serviço de Produção de Sementes e Mudas.

CAPÍTULO XIII

Do Departamento Econômico

Art. 22. O DE, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central de programação e análise das atividades relacionadas com a economia, a previsão de safras e a estatística da produção.

Parágrafo único — O DE coordenará as atividades das Delegacias Federais de Agricultura em assuntos de sua competência.

Art. 23. O DE compreende:

Divisão de Delineamento e Análise Econômica (DDAE);

Serviço de Previsão de Safras (SPS); Serviço de Estatística da Produção (SEP).

CAPÍTULO XIV

Do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária

Art. 24. O DDIA, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central das atividades de defesa, inspeção, padronização e classificação dos produtos de origem vegetal e animal, e dos bens essenciais à sua produção.

Art. 25. O DDIA compreende:

Serviço de Defesa Sanitária Animal (SDSA);

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV);

Serviço de Padronização e Classificação (SPC);

Serviço de Inspeção dos Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (SIPAMA).

CAPÍTULO XV

Do Departamento de Recursos Naturais Renováveis

Art. 26. — O DRNR, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central relacionado com a conservação e exploração dos recursos florestais e da fauna.

Parágrafo único — O DRNR coordenará as atividades em assuntos de sua competência.

Art. 27. — O DRNR compreende:

Divisão de Silvicultura;

Serviço de Defesa da Flora e da Fauna;

Jardim Botânico.

CAPÍTULO XVI

Da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Art. 28. — A SEAV, subordinada ao Secretário Geral da Agricultura, tem por finalidade orientar e fiscalizar o ensino agrícola e veterinário nos seus diferentes graus e ministrar o ensino superior, médio e elementar da agricultura às populações rurais.

Parágrafo único — As Universidades Rurais do Brasil e de Pernambuco e suas respectivas Escolas ficarão subordinadas diretamente ao Ministro da Agricultura, para todos os efeitos.

CAPÍTULO XVII

Do Serviço de Proteção aos Índios

Art. 29. — O SPI, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central da proteção e da prestação de assistência médico-social e educacional aos índios, visando a sua integração na comunidade brasileira.

CAPÍTULO XVIII

Do Serviço de Informação Agrícola

Art. 30. — O SIA, diretamente subordinado ao Secretário da Agricultura, é o órgão central de informação e divulgação dos assuntos de interesse da agricultura em geral e, especificamente, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — O SIA colherá e coordenará dados e informações junto aos órgãos centrais e regionais do Ministério e em outras fontes.

CAPÍTULO XIX

Do Serviço de Meteorologia

Art. 31. — O SM, diretamente subordinado ao Secretário Geral da Agricultura, é o órgão central das pesquisas e informações meteorológicas e de estudos de climatologia agrícola.

CAPÍTULO XX

Das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados e Territórios

Art. 32. — As Delegacias Federais de Agricultura nos Estados e Territórios subordinados ao Secretário Geral da Agricultura, têm como objetivo executar diretamente ou através de convênios, a política agrícola do País, de acordo com os planos aprovados.

CAPÍTULO XXI

Das Institutos Regionais de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias

Art. 33. — OS IRPEAS, subordinados diretamente ao Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, têm como objetivo executar diretamente ou através de convênios, a política de pesquisa e experimentação agropecuárias, de acordo com os planos aprovados.

Art. 34. — Os IRPEAS compreendem:

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (IPEAN), com sede em Belém (PA);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANED), com sede em Recife (PE);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste (IPEAL), com sede em Cruz das Almas (BA);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul (IPEACS), com sede no Km. 47, Itaguaçu (RJ);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste (IPEAO), com sede em Sete Lagoas (MG);

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Sul (IPEAS), com sede em Pelotas (RS).

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. — Os órgãos do Ministério da Agricultura não expressamente mencionados nesta lei, serão extintos

ou adaptados, por decreto do Poder Executivo, à organização prevista no artigo 5º e seguintes, de acordo com as suas funções e respectivas localizações.

Parágrafo único — Constará do decreto a relação do pessoal e a redistribuição do acervo dos órgãos do Ministério da Agricultura, em função de sua organização.

Art. 36. — Ficam extintas:

Comissão de Revenda de Material Agropecuário;

Comissão de Desenvolvimento do Planalto do Ibiapaba, criada pela Lei nº 3.161, de 1º de junho de 1957;

Comissão Executiva do Sisal, criada pela Lei nº 3.428, de 15 de julho de 1958;

Junta Nacional do Algodão — JURNAL;

Comissão Nacional de Avicultura;

Comissão Nacional de Pecuária de Leite;

Comissão de Economia do Babaçu;

Comissão do Planejamento Agropecuário;

Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA);

Conselho de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE);

quaisquer outras comissões ou grupos não incluídos na organização decorrente desta lei.

§ 1º O Ministro de Estado da Agricultura designará, em Portaria, administradores para os órgãos referidos, os quais adotarão as providências necessárias à liquidação dos mesmos, até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º O pessoal próprio dos órgãos referidos neste artigo será aproveitado na situação em que se encontra, no Ministério da Agricultura ou nas entidades subordinadas ao respectivo Ministro de Estado.

Art. 37. O Poder Executivo, considerando o que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, poderá transferir à jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior.

Art. 38. Quando se der a extinção do Escritório Técnico de Agricultura — ETA, criado em decorrência do acordo aprovado pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1956, os seus servidores brasileiros, que se encontrem em exercício na data da publicação desta lei, serão aproveitados no Ministério da Agricultura.

§ 1º O aproveitamento será efetuado em funções equivalentes às desempenhadas no ETA, obedecidos os níveis de retribuição vigentes no Serviço Público Federal.

§ 2º O pessoal, depois de aproveitado, será regido pela legislação trabalhista.

§ 3º O tempo de serviço prestado no ETA será computado para efeitos do parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 4º Quando ocorrer a extinção do ETA, os materiais, equipamentos e suprimentos, que ficarão à disposição do Governo brasileiro, na forma do ar-

tigo IX, nº 2, do acordo mencionado neste artigo, serão incorporados ao Ministério da Agricultura e distribuídos a critério do Ministro de Estado.

Art. 39. A Universidade Rural passa a denominar-se Universidade Rural do Brasil, sendo-lhe reconhecida autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 40. São criados no quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura e incluídos nas séries de classe ou classe respectivas os seguintes cargos:

Código	Série de Classe ou Classe	Número de Cargos
TC. 101.17-A	Engenheiro Agrônomo	200
TC. 1011.17-A	Veterinário	200
TC. 501.17-A	Economista	50
TC. 302.17-A	Contador	30
TC. 1401.17	Estatístico	20
TC. 402.17-A	Biologista	6
	Assessor Parlamentar	2

§ 1º Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Assessor Parlamentar, terão os vencimentos, direitos e vantagens, dos Assistentes Jurídicos da União.

§ 2º Os cargos a que se refere este artigo somente poderão ser preenchidos a partir de janeiro de 1963.

Art. 41. Os cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, ficam reestruturados de acordo com a relação anexa a esta lei, da qual faz parte.

Art. 42. A Comissão de Classificação de Cargos submeterá à aprovação do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, o enquadramento definitivo dos cargos e funções do Ministério da Agricultura.

Art. 43. Ao pessoal efetivo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, que, em decorrência da aplicação desta Lei, tenha o seu "status" alterado, fica assegurado o direito de opção, a ser exercitado no prazo de 60 (sessenta) dias, em requerimento dirigido à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O silêncio do interessado implica em concordância quanto à mudança de situação.

Art. 44. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação

desta Lei, o Departamento de Recursos Naturais Renováveis elaborará anteprojeto de revisão do Código Florestal a ser encaminhado ao Poder Executivo, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

- João Goulart
- Hermes Lima
- João Mangabeira
- Pedro Paulo de Araújo Suzano
- Amáury Kruehl
- Miguel Calmon
- Hélio de Almeida
- Renato Costa Lima
- Darci Ribeiro
- João Pinheiro Neto
- Reynaldo de Carvalho Filho
- Eliseu Paglioli
- Octávio Augusto Dias Carneiro
- Eliezer Batista da Silva
- Celso Monteiro Furtado

RELAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 41, DA LEI DELEGADA Nº 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Símbolo	Nº	Denominação	Símbolo	Nº
I — Cargos de direção superior			I — Cargos de direção superior		
.....			1	Secretário Geral da Agricultura	1-C
.....			4	Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuário	2-C
.....			1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C
.....			1	Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária ..	2-C
.....			1	Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária	2-C
.....			1	Diretor-Geral do Departamento Econômico	2-C
.....			1	Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária	2-C
Diretor do Departamento de Administração	2-C				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Símbolo	Nº	Denominação	Símbolo	
.....		1	Diretor-Geral do Departamento de Recursos Naturais Renováveis	2-C	
Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário	3-C	1	Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário	3-C	
Reitor da Universidade Rural	2-C	1	Reitor da Universidade Rural do Brasil ..	2-C	
Reitor da Universidade Rural de Pernambuco	2-C	1	Reitor da Universidade Rural de Pernambuco	2-C	
Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal	2-C))		
Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal	2-C))		
Diretor-Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	2-C)) — EXTINTOS		
Diretor do Serviço de Economia Rural	2-C))		
Diretor do Serviço de Expansão do Trigo	3-C))		
II — Cargos de direção intermediária			II — Cargos de direção intermediária		
Diretor da Divisão do Pessoal	4-C	1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C	
Diretor da Divisão do Material	4-C	1	Diretor da Divisão do Material	4-C	
Diretor da Divisão do Orçamento	4-C	1	Diretor da Divisão do Orçamento	4-C	
Diretor da Divisão de Obras	4-C	1	Diretor da Divisão de Obras	4-C	
Diretor do Serviço de Proteção aos Índios	3-C	1	Diretor do Serviço de Proteção aos Índios	4-C	
Diretor do Serviço de Meteorologia	3-C	1	Diretor do Serviço de Meteorologia	3-C	
Diretor do Serviço de Informação Agrícola	5-C	1	Diretor do Serviço de Informação Agrícola	4-C	
		1	Diretor da Divisão de Zootecnia e Veterinária	4-C	
		1	Diretor da Divisão de Treinamento	4-C	
		1	Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Revenda de Material Agropecuário	4-C	
		1	Diretor da Divisão de Delimitação e Análise Econômica	4-C	
Diretor do Serviço de Estatística da Produção ..	5-C	1	Diretor do Serviço de Previsão de Safras	4-C	
Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal ..	4-C	1	Diretor do Serviço de Estatística da Produção ..	4-C	
Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal ..	4-C	1	Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal ..	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal ..	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Padronização e Classificação	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Inspeção dos Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas ..	4-C	
		1	Diretor da Divisão de Silvicultura	4-C	
		1	Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna	4-C	
Diretor do Jardim Botânico	4-C	1	Diretor do Jardim Botânico	4-C	
Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia ..	5-C	1	Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia ..	5-C	
Diretor da Escola de Agronomia do Nordeste ..	6-C	1	Diretor da Escola de Agronomia do Nordeste ..	5-C	
Diretor da Escola de Agronomia Elizeu Maciel ..	6-C	1	Diretor da Escola de Agronomia Elizeu Maciel ..	5-C	
Diretor da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves	6-C	1	Diretor da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves	5-C	
Diretor da Escola Nacional de Agronomia	5-C	1	Diretor da Escola Nacional de Agronomia (U.R.B.)	4-C	
Diretor da Escola Nacional de Veterinária	5-C	1	Diretor da Escola Nacional de Veterinária (U.R.B.)	4-C	
Diretor da Escola Superior de Agricultura	5-C	1	Diretor da Escola Superior de Agricultura (U.R.B.)	5-C	
Diretor da Escola Superior de Veterinária	6-C	1	Diretor da Escola Superior de Veterinária (U.R.B.)	5-C	
		25	Delegado Federal de Agricultura	4-C	
Diretor do Instituto de Óleos	4-C	1	Diretor do Instituto de Óleos	4-C	
Diretor do Instituto de Fermentação	4-C	1	Diretor do Instituto de Fermentação	4-C	
Diretor do Instituto Agronômico do Norte	4-C	1	Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (IPEAN)	4-C	
Diretor do Instituto Agronômico do Nordeste	4-C	1	Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEAN)	4-C	

b) aquisição e revenda de equipamentos e artigos, destinados às atividades pesqueiras;

c) financiamento de embarcações e equipamentos a pescadores individuais, cooperativas de pescadores e pequenas empresas de pesca.

§ 2º A amortização dos financiamentos concedidos pela SUDEPE poderá ser efetuada em função do valor da produção do mutuário, mensalmente apurado.

Art. 12. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à SUDEPE serão registrados pelo Tribunal de Contas e, automaticamente, distribuídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional, igualmente, colocará à disposição da SUDEPE as importâncias correspondentes a essas dotações e créditos, depositando-as no Banco do Brasil S.A., em conta especial.

Art. 13. São extensivos à SUDEPE os privilégios da Fazenda Pública no tocante à cobrança dos seus créditos e processos em geral, custas, juros, prazos de prescrição, imunidade tributária e isenções fiscais.

Art. 14. O Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP), que será anualmente revisado, abrangerá período futuro mínimo de três (3) anos, discriminando, pelos diferentes setores, os empreendimentos objetivados pela presente lei.

§ 1º O PNDP compreenderá:

a) justificação econômico-social da política da pesca e dos investimentos específicos do Governo Federal, definindo o seu alcance nos setores básicos em que se concentrem os investimentos públicos;

b) análise das perspectivas dos investimentos privados, com indicação das medidas para incentivá-los e enumeração das condições prioritárias, para recebimento de ajuda das entidades oficiais de crédito e da SUDEPE;

c) critérios a que deve obedecer a colaboração federal com os Estados e Municípios.

§ 2º O PNDP dará destaque à realização de pesquisas e de experimentos básicos, ao desenvolvimento da piscicultura, à organização e expansão da infraestrutura da pesca, à formação e capacitação de mão-de-obra especializada e à assistência técnica e financeira a aqueles que exerçam atividade relacionada com a pesca ou seus produtos.

Art. 15 A SUDEPE, em coordenação com a SUNAB, promoverá, junto à Companhia Brasileira de Alimentos e Companhia Brasileira de Armazenamento, a participação destas na execução de projetos do PNDP.

Art. 16 O patrimônio da Caixa de Crédito da Pesca e do setor de pesca da Divisão de Caça e Pesca, — nêles compreendidos os bens móveis e imóveis e a documentação técnica, — serão transferidos à SUDEPE depois de arrolados e avaliados.

Parágrafo único. Não se incluem no disposto neste artigo os bens da Caixa de Crédito da Pesca que forem transferidos à Companhia Brasileira de Armazenamento, nos termos da Lei delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962.

Art. 17. Enquanto não for efetivada transferência dos serviços da Caixa de Crédito da Pesca, o Superintendente da SUDEPE fica investido de poderes especiais para assegurar o normal funcionamento desse órgão.

§ 1º O Ministro da Agricultura designará um administrador para a Caixa de Crédito da Pesca com poderes para cumprir o disposto no artigo 5º.

§ 2º Os poderes especiais do Superintendente e as atribuições do administrador serão fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 18. O Poder Executivo fixará, por decreto, data para extinção da Caixa de Crédito da Pesca.

Art. 19. A Policlínica de Pescadores, criada pelo Decreto-Lei nº 3.118, de 14 de março de 1941, e a Escola de Pesca de Tamandaré são transferidas à SUDEPE, com a organização que lhes for atribuída em regulamento.

Art. 20. Os atos administrativos, de qualquer natureza, referentes às atividades pesqueiras continuam em vigor, até disposição em contrário.

Art. 21. Os servidores públicos, inclusive autárquicos, poderão ser requisitados para servir na SUDEPE, sem prejuízos de vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 22. Os saldos das dotações orçamentárias e dos créditos de qualquer natureza da Caixa de Crédito da Pesca e do setor de pesca da Divisão de Caça e Pesca serão relacionados em portaria do Ministro da Agricultura e aplicados pela SUDEPE, até que ajustados à discriminação orçamentária própria.

Art. 23. Aos atuais servidores lotados no setor de pesca da Divisão de Caça e Pesca fica assegurado o direito de optarem pelo novo ou pelo anterior "status".

§ 1º A opção a que se refere este artigo será feita através de requerimento apresentado diretamente, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O silêncio do servidor importará em opção tácita pela sua inclusão no quadro da SUDEPE.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 1º, os servidores que optarem pelo anterior "status" serão aproveitados, na mesma situação, em outros órgãos do Serviço Público Federal, através de decreto do Poder Executivo, elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 4º O pessoal que exceder às necessidades da SUDEPE a critério do Superintendente, será igualmente incluído em outros órgãos do Serviço Público Federal, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º As inclusões no quadro da SUDEPE, a que se referem os parágrafos anteriores, serão feitas em cargos de denominação, classes e níveis iguais a aqueles ocupados nos órgãos de origem.

Art. 24. A aplicação de quaisquer dos dispositivos constantes desta Lei, relativos a pessoal não excluí a competência da Comissão de Classificação de Cargos, prevista no art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como a dos demais órgãos próprios.

Art. 25. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalação, a SUDEPE, elaborará anteprojeto de revisão do Código de Pesca a ser encaminhado ao Poder Executivo, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 26. O Poder Executivo dará regulamentação à SUDEPE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

Pedro Paulo de Araujo Suzano

Amaury Krueel

Miguel Calmon

Hélio de Almeida

Renato Costa Lima

Darci Ribeiro

João Pinheiro Neto

Reynaldo de Carvalho Filho

Eliseu Paglioli

Octávio Augusto Dias Carneiro

Eliezer Bastista da Silva

Celso Monteiro Furtado

LEI DELEGADA Nº 11 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional de Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós passam a constituir a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), entidade de natureza autárquica, instituída por esta lei, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura.

§ 1º. As atribuições, o patrimônio e o pessoal dos órgãos referidos neste artigo são transferidos à SUPRA, cabendo a seu Presidente designar, para cada um deles, um Administrador que se incumbirá de executar as providências determinadas neste artigo.

§ 2º. As atribuições do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no concernente à seleção de imigrantes, passarão a ser exercidas pelo Ministério das Relações Exteriores, por seus órgãos normais de representação, segundo as diretrizes fixadas pela SUPRA, cabendo ao Departamento de Colonização e Migrações Internas da SUPRA promover a recepção e o encaminhamento aos imigrantes.

Art. 2º. Compete à SUPRA colaborar na formulação da política agrícola do país, planejar, promover, executar e fazer executar, nos termos da legislação vigente e da que vier a ser expedida, a reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo que lhe venham a ser conferidas no seu regulamento e legislação subsequente.

Parágrafo único. Para o fim de promover a justa distribuição da propriedade e condicionar o seu uso ao bem-estar social são delegados à SUPRA poderes especiais de desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. A SUPRA será dirigida por um Conselho de Administração, constituído de um Presidente e quatro Diretores, o qual funcionará como órgão colegiado, decidindo por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão de livre nomeação do Presidente da República e exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração terá remuneração equivalente à de Subsecretário de Estado e os diretores, a correspondente ao Símbolo — 2-C.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, podendo ser renovado.

Art. 4º. Compete ao Presidente representar legalmente a SUPRA, presidir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das medidas decorrentes de suas deliberações, além das providências de caráter administrativo inerentes ao cargo.

Art. 5º. A SUPRA terá a seguinte estrutura técnico-administrativa:

- a) Departamento de Estudos e Planejamento Agrário;
- b) Departamento de Colonização e Migrações Internas;

c) Departamento de Promoção e Organização Rural;

d) Departamento Jurídico;

e) Secretaria Administrativa.

§ 1º. Cada um dos Departamentos será dirigido por um membro do Conselho de Administração, na conformidade dos respectivos atos de nomeação.

§ 2º. O Secretário Administrativo será de livre nomeação do Presidente da SUPRA.

Art. 6º. Passam a constituir o patrimônio da SUPRA:

a) as terras de propriedade ou sob administração do Instituto Nacional de Imigração e Colonização;

b) as terras de propriedade do Estabelecimento Rural do Tapajós;

c) as terras que pertençam ou que passem ao domínio da União, as quais sirvam para a execução do plano de colonização;

d) as terras que desapropriar ou que lhe forem doadas pelos governos estaduais, municipais, entidades autárquicas e particulares;

e) o acervo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, do Serviço Social Rural e do Estabelecimento Rural do Tapajós;

f) os resultados positivos da execução orçamentária.

Art. 7º. Constituem recursos da SUPRA:

a) o produto da arrecadação das contribuições criadas pela lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955;

b) quinze por cento (15%) da receita do Fundo Federal Agropecuario, a que se refere o Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1952;

c) as dotações que constarão, anualmente, no orçamento da União;

d) as contribuições de governos estaduais, municipais ou de outras entidades nacionais ou internacionais;

e) as rendas de seus bens e serviços;

f) rendas eventuais.

Art. 8º. Parte dos recursos da SUPRA será aplicada em serviços de extensão rural e de assistência social aos trabalhadores rurais, diretamente ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. A aplicação dos recursos destinados à prestação dos serviços referidos no artigo anterior será disciplinada por um Conselho Deliberativo, cujas composição e atribuições constarão de regulamento.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo farão parte, obrigatoriamente, 1 (um) representante da Confederação Rural Brasileira e outro dos trabalhadores rurais.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, ao Serviço Social Rural, ao Estabelecimento Rural do Tapajós e ao Conselho da Reforma Agrária serão aplicadas pela SUPRA, até que ajustadas à discriminação orçamentária própria.

Art. 11. As iniciativas e operações a cargo da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., criada pela Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954, passarão a ser exercidas em coordenação com a SUPRA, visando obrigatoriamente, à execução do plano básico de reforma agrária e de projetos específicos que forem aprovados pela SUPRA.

Art. 12. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo, criado pela Lei nº 1.412, de 13 de agosto de 1951, se articulará, obrigatoriamente, com a SUPRA para o efeito de elaborar seus

programas anuais de operações de crédito, observadas as prioridades que couberem, tendo-se em vista a execução do plano básico de reforma agrária.

Art. 13. A SUPRA, mediante convênios firmados com os Estados, Territórios Federais, Municípios e os estabelecimentos de crédito oficial, poderá participar de empreendimentos regionais e locais visando à execução de projetos específicos de reforma agrária e promover a constituição de empresas estatais ou de economia mista, de cujos capitais participará como majoritária.

Art. 14. A SUPRA não poderá despendir com pessoal importância superior a cinco por cento (5%) de seu orçamento de receita.

Art. 15. Os servidores públicos, inclusive das autarquias, bem como de sociedades de economia mista poderão, mediante autorização do Poder Executivo, servir à SUPRA, sem prejuízos de vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 16. São extensivos à SUPRA os privilégios da Fazenda Pública no tocante à cobrança dos seus créditos e processos em geral, custas, juros, prazos de prescrição, imunidade tributária e isenções fiscais.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de outubro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira

Pedro Paulo de Araújo Suzano

Amaury Kruehl

Miguel Calmon

Hélio de Almeida

Renato Costa Lima

Darcl Ribeiro

João Pinheiro Neto

Reynaldo de Carvalho Filho

Eliseu Paolioli

Octavio Augusto Dias Carneiro

Eliezer Batista da Silva

Celso Monteiro Furtado

residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 15.723-62);

Anna Cepkauskas Boefner, natural da Lituânia, nascido a 14 de novembro de 1920, filho de João Cepkauskas e de Eva Cepkauskas, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 15.828-62);

Albert Thomas de Cornides, natural da Hungria, nascido a 15 de setembro de 1940, filho de Albert de Cornides e de Alice Kosutany de Cornides, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.822-62);

Branca Esmerio da Silva, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1922, filho de João da Silva e de Ascensão Martins dos Anjos, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.834-62);

Carlos Dornfeld, natural da Polônia, nascido a 28 de janeiro de 1908, filho de João Dornfeld e de Carolina Dornfeld, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — (Processo 2.515 de 1961).

Donato Malacarne, natural da Itália, nascido a 25 de novembro de 1940, filho de Ernesto Malacarne e de Teresa Corso, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.836-62);

Enrico Testa, natural da Itália, nascido a 15 de julho de 1935, filho de Francesco Testa e de Maria Felice Antonelli Testa, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo número 39.857-61);

Ettore Ferdinando Pacini, natural da Itália, nascido a 26 de agosto de 1939, filho de Francesco Pacini e de Camilla Pirani Pacini, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 17.325-62);

Etelka Bob, natural da Jugoslávia, nascida a 8 de janeiro de 1923, filha de Josef Valter e de Etel Zigray, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.111-62);

Enrico Garrone, natural da Itália, nascido a 6 de novembro de 1905, filho de Michele Garrone e de Amalia Roggero, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.830-62);

Edgar Otto Hauber, natural da Alemanha, nascido a 3 de dezembro de 1939, filho de Frede Hauber e de Elly Hauber, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.103-62);

Gunter Lippmann, natural da Alemanha, nascido a 10 de agosto de 1934, filho de Curt Lippmann e de Charlotte Lippmann, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 15.827-62);

Hayato Hossoé, natural do Japão, nascido a 20 de fevereiro de 1919, filho de Kaichiro Hossoé e de Hide Hossoé, residente no Estado do Maranhão — (Processo 704-62);

Israel Szklanowski Zagagi, natural da Polônia, nascido a 27 de julho de 1922, filho de Yossef Szklanowski e de Hana Szklanowski, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 20.803-61);

Isamu Inomata, natural do Japão, nascido a 20 de setembro de 1907, filho de Enachiro Inomata e de Hatties Inomata, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.022-62);

Izidor Friedlander, natural da Hungria, nascido a 12 de março de 1907, filho de Lajos Friedlander e de Sali Heller, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 6.997-62);

José Joaquim Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1936, filho de Belmiro José Joaquim e de Laurinda Martins Ferreira, residente no Estado da Guanabara — (Processo 1.146-62);

José da Silva Coelho, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1935, filho de José da Silva Coelho e

de Agostinha Gomes Jardim, residente no Estado de São Paulo (Processo 15.833-62);

Juvenal Carvalho, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1936, filho de José Carvalho e de Maria Gomes Jardim, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.833-62);

João Krawczyk, natural da Polônia, nascido a 20 de julho de 1916, filho de Miguel Krawczyk e de Rosália Krawczyk, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.102-62);

Jan Bilan, natural da Polônia, nascido a 2 de fevereiro de 1935, filho de Andrzej Bilan e de Maria Bilan, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.167-62);

Jorge Saleme, natural do Líbano, nascido a 8 de janeiro de 1902, filho de Bichara Saleme e de Malak Neffa, residente no Estado do Espírito Santo — (Processo 26.185-52);

Maria José Pereira Azevedo Lopes, natural de Portugal, nascida a 22 de abril de 1940, filha de Afonso Alves da Silva Lopes e de Maria Candida Pereira Azevedo, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 10.958 de 1962);

Marie Jean Delespinasse, natural da França, nascida a 12 de junho de 1921, filha de Henri Delespinasse e de Genevieve Delespinasse, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.106 de 1962);

Miguel Jabur, natural do Líbano, nascido a 22 de dezembro de 1907, filho de Said Jabur e de Vitoria Jabur, residente no Estado de São Paulo — (Processo 33.774-61);

Maria Basília Urcia Duplá Grau, natural da Espanha, nascida a 18 de janeiro de 1910, filha de Valero Urcia e de Caledonia Duplá, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo número 16.161-62);

Maria Tereza Urcia Brigagão, natural da Espanha, nascida a 19 de outubro de 1926, filha de Valério Urcia Ferrer e de Caledonia Duplá, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 16.165-62);

Manoel Maria Martinez, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1900, filho de Estrella Martinez, residente no Estado de Mato Grosso — (Processo 1.195-62);

Manoel Diz Ramos, natural da Espanha, nascido a 18 de novembro de 1904, filho de Cesareo Diz e de Josefa Ramos, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.168-62);

Nicólo Laurentini, natural da Itália, nascido a 23 de agosto de 1926, filho de Luigi Laurentini e de Santina Zappetti, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.835-62);

Norio Sakai, natural do Japão, nascido a 10 de março de 1913, filho de Kane Sakai e de Tsune Sakai, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.826-62);

Petra Ulrike Bossmann, natural da Alemanha, nascida a 26 de maio de 1942, filha de Reinoldo Bossmann e de Elisabeth Hildegard Bossmann, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.166-62);

Pedro Bondan, natural da Rússia, nascido a 17 de agosto de 1910, filho de Pedro Bondan e de Maria Bondan, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.181-62);

Raphael Zeitouneh, natural do Egito, nascido a 14 de abril de 1913, filho de Salim Zeitouneh e de Ida Cavaliere, residente no Estado de São Paulo — (Processo 43.873-60);

Rina Mizrahi Zeitouneh, natural do Egito, nascida a 2 de abril de 1915, filha de Jack Mizrahi e de Seta Mizrahi, residente no Estado de São Paulo — (Processo 43.873-60);

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51.494 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

Altera dispositivos do Decreto número 51.371, de 13 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962, Suplemento nº 109, e retificado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1962 — Seção I — Parte I)

Retificação

Na página 10.661, 1ª coluna, da retificação, onde se lê, 139. Heracilio Arlota — 214. Luiz Nascimento Araújo — 215. Mangel Bitencourt Gaiá — Leia-se: 139. Heracilio Arlota — 214. Luzio Nascimento Araújo — 215. Manoel Bitencourt Gaiá.

DECRETO Nº 51.559 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1962 e retificado no Diário Oficial de 11 de outubro do mesmo ano, Seção I — Parte I)

Retificação

Na página 10.661, 3ª coluna, onde se lê, Código: A-602-9-B — 9. Natale Anselmo Poles — Leia-se: 9. Natale Anselmo Polesi.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Contra-Almirante Cláudio Acyllino de Lima das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por haver sido designado para nova comissão.

Brasília, D.F., 11 de outubro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

João Goulart

Hermes Lima

Pedro Paulo de Araújo Suzano

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel, da Arma de Artilharia, Lindolpho Ferraz Filho das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em virtude de haver sido indicado para nova comissão.

Brasília, D.F., 11 de outubro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Kruehl

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Américo Gomes da Costa, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1920, filho de Antonio de Souza Costa e de Joaquina Gomes de Oliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 16.320-62);

Antonio Mendes de Andrade, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1921, filho de Julio Rodrigues Mendes e de Arminda Martinha Mendes, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.837-62);

Agostinho Gomes de Faria, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1927, filho de João Gomes de Faria Junior e de Luisa Ester de Sousa, re-

Rosa Brunvald, natural da Hungria, nascida a 25 de maio de 1907, filha de Ignácio Lefkovits e de Carolina Lefkovits, residente no Estado de São Paulo — (Processo 8.806-62);

Sara Ghetler, natural de Israel, nascida a 11 de setembro de 1903, filha de Mashe Bulum e de Ester Bulum, residente no Estado do Paraná — (Processo 16.179-62);

Stella Cudek, natural da Polônia, nascida a 19 de setembro de 1909, filha de Icek Davidovitz e de Adela Davidovitz, residente no Estado de São Paulo — (Processo 10.058-62);

Sami Graff, natural da România, nascido a 5 de março de 1892, filho de Mendel Braff e de Carolina Graff, residente no Estado do Ceará — (Processo 54.826-61);

Sándor Szego, natural da Hungria, nascido a 28 de janeiro de 1925, filho de Engen Szego e de Helena Szego, residente no Estado de São Paulo — (Processo 8.160-61);

Selig Schlaks, natural da Polônia, nascido a 28 de dezembro de 1913, filho de Chune Schlaks e de Taube Schlaks, residente no Estado do Paraná — (Processo 50.381-62);

Tomás Orban, natural da Hungria, nascido a 14 de maio de 1937, filho de Tibor Orban e de Iona Grunfeld, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.519-62);

Vitaly Youshko, natural da Rússia, nascido a 29 de agosto de 1913, filho de Josef Youshko e de Euphrosynia Youshko, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.707-62);

Wang Ze-I, natural da China, nascido a 13 de junho de 1920, filho de Wang Chia Shim e de Wang Chang Chien, residente no Estado de São Paulo — (Processo 15.687-62);

Yvonne Saleme, natural do Líbano, nascida a 1 de janeiro de 1920, filha de Ayoub Abi-Zeid e de Alia Bassil, residente no Estado do Espírito Santo — (Processo 26.185-52).

Brasília, em 12 de setembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Brochado da Rocha

Candido de Oliveira Neto

DECRETO DE 27-9-62

Publicado no D. O. de 28-9-62

Retificação

Na página 10.147, 4.ª coluna, no decreto de expulsão de Miguel Jorge Manson, onde se lê: Miguel Jorge Manson e... Roberto Hugo Manon. — Leia-se: Miguel Jorge Manson e... Roberto Hugo Manson.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 27-9-1962

Publicado no D.O. de 28-9-62

Retificação

Na página 10.144, 1.ª coluna, no decreto de exoneração de Sidney Haroldo Dobbin, onde se lê: Sidney Haroldo Dobbin — Leia-se: Sidney Haroldo obbin.

Mesma coluna, no decreto de exoneração de Luiz Brenha Filho, onde se lê: Luiz Brenha Filho — Leia-se: Luiz renha Filho.

Na página 10.145, 3.ª coluna, no decreto de demissão de Emmanuel Alelda de Figueiredo, onde se lê: ... 9 de dezembro de 1.054 — Leia-se: ... de 9 de dezembro de 1954.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

Publicado no D.O. de 9-10-1962

Retificação

Na página 10.574, 2.ª coluna, no decreto que concede medalhas a Oficiais, Sargentos, Praças, onde se lê: ... reconhecimento dos serviços prestados — Leia-se: ... reconhecimento dos bons serviços prestados...

Nas 1.ª e 2.ª colunas, onde se lê: SO-TL — Adauto Edson Dourado — Leia-se: SO-TL — Adauto Edison Dourado.

Nas 3.ª e 4.ª colunas, onde se lê: 1.º SG-MC-4603443.3 — Gastão Teixeira de Brito — Leia-se: 1.º SG-MC — 460343.3 — Gastão Teixeira de Brito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

O General-de-Divisão R/1 João Pereira de Oliveira, do cargo de Membro da Comissão de Reparações de Guerra, na qualidade de representante do Ministério da Guerra.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

O General-de-Brigada Paulo de Queiroz Duarte, do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 1.ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

Das funções de Adido Militar, Naval e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Chile, o Coronel da Arma de Infantaria Wolfango Teixeira de Mendonça.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

Das funções de Adido Militar e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Oswaldo Ferraro de Carvalho.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

O Escriturário, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, João Barbosa de Godoy, das funções

que exerce na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o disposto no artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938,

Da função de membro do Conselho Nacional do Petróleo, que exerce como representante do Ministério da Guerra, ao Coronel da Arma de Infantaria Augusto de Oliveira Pereira.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro, de acordo com a letra "h" do artigo 8.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

O General-de-Divisão — IE — Luiz Ravedutti Sobrinho, visto haver sido nomeado para exercer o cargo de Membro da Comissão de Reparações de Guerra, na qualidade de representante do Ministério da Guerra.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94, do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 20 de julho de 1962, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — José Costa Cavalcante.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,

O General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

Por necessidade do Serviço, Comandante da Artilharia de Costa e Antiaérea da 2.ª Região Militar, o General-de-Brigada Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

Por necessidade do serviço, Comandante da Infantaria Divisionária da 1.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada Armando Bandeira de Moraes e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Diretor de Assistência Social.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

Por necessidade do serviço, Comandante do Grupamento de Elementos de Fronteira, o General-de-Brigada Paulo Francisco Torres.

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o General-de-Divisão — IE — Luiz Ravedutti Sobrinho, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Reparações de Guerra, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, sendo em consequência exonerado do cargo de Diretor Geral de Intendência;

Brasília, 11 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER:

Ao Serviço ativo do Exército o General-de-Brigada Genaro Bomtempo, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 28 de setembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

DECRETO DE 25.8.62

Publicado no D. O. de 28.8.62.

Retificação

Na página 8.950, 2.ª coluna, no decreto de promoção de Alvaro Vieira e outros, onde se lê: — Alvaro Fleudy Diniz — Leia-se: Alvaro Fleury Diniz.

DECRETO DE 20.9.62

Publicado no D. O. de 20.9.62.

Retificação

Na página 9.769, 4.ª coluna, no decreto de nomeação de Augusto Cezar de Castro Moniz de Aragão, onde se lê: — Brasília, em 19 de agosto de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República, leia-se: Brasília, em 20 de agosto de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente da República resolve:
CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Cléo Alvarenga Pinto, agregado ao Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, com os vencimentos do cargo de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, símbolo 4-C, do cargo, em comissão, de Diretor da referida Divisão, mesmos símbolo, Quadro — Parte Permanente — e Ministério

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:
NOMEAR

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Arlino Thompson de Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, símbolo 4-C, do Quadro I — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Cléo Alvarenga Pinto.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:
CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ao Major-Dalmo Leme Pragana do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, símbolo 4-C, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:
NOMEAR

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Geraldo Walmsley, ocupante do cargo de Engenheiro, TC-602-18.B, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Es-

tudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, símbolo 4-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração do Major Dalmo Leme Pragana.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Helio de Almeida

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº SC. 12.652-62, do Departamento de Administração, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Tennyson Freire, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P. 602.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de "Chefe da Agência de Classificação e Fiscalização, no Estado de Sergipe, do Serviço de Economia Rural, dos mesmos Quadro e Ministério.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Renato Costa Lima

O Presidente da República resolve:
TRANSFERIR, A POSIDO

De acordo com o art. 52, item I, combinado com o art. 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Armando da Motta Barros, Engenheiro Agrônomo TC. 101.18.B, do Quadro Permanente do Território Federal do Rio Branco para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Milton Coelho.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Renato Costa Lima

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO
DE 1962

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1962.

Retificação

Na página, 10.146, 3ª coluna, no decreto de aposentadoria de Claudionor de Figueiredo, onde se lê: ... a lei nº 5.906 de ... Leia-se: ... a Lei número 3.906.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 201.293, de 1962, do Departamento

de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

NOMEAR

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 23, alínea f, e 24 alínea a, do Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, e art. 1º do Decreto nº 51.411-A, de 19 de fevereiro de 1962,

Newton da Silva Maia, matrícula nº 1.830.204, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Complementos de Geometria Analítica e Noções de Nomografia da Escola de Engenharia da Universidade do Recife, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, pelo prazo de três anos, o cargo de Diretor, símbolo 5-C da mesma escola.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Darci Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 122.115, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Américo Borges Machado, matrícula nº 1.210.837, no cargo de Chefe de Portaria, nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Darci Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 58.226, de 1950 do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Arlindo Pires de Castro, matrícula nº 1.211.537, no cargo de Professor Adjunto, nível 18, do Quadro Ordinário de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Brasil do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Darci Ribeiro

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico e nos termos do Art. 10, 21 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962.

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes Oficiais:

Ao Grau de Grande-Oficial: Brigadeiro-do-Ar Extra Theophilo Ottoni de Mendonça, Brigadeiro-do-Ar Antonio Joaquim da Silva Gomes, Brigadeiro-do-Ar Ernani Pedrosa Hardman, Brigadeiro-do-Ar Engenheiro Dirceu de Paiva Guimarães e Brigadeiro-Médico-Doutor Salvador Uchôa Cavalcanti.

Ao Grau de Comendador: Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huert de Oliveira Sampaio, Major-Brigadeiro-do-Ar-Engenheiro Waldemiro Advincula Montezuma, Brigadeiro-do-Ar Lauro Oriano Menescal, Major-Brigadeiro-Médico Doutor Benedito Péricles Fleury, Brigadeiro-do-Ar-Engenheiro João Mendes da Silva, Brigadeiro-do-Ar Francisco Teixeira, Brigadeiro-do-Ar Salvador Rosés Lizaralde, Brigadeiro-do-Ar Adamastor Beltrão Contalice e Brigadeiro-do-Ar-Engenheiro Henrique de Castro Neves.

Ao Grau de Oficial: Coronel-Aviador José Tavares Bordaux Rego, Coronel-Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Coronel-Aviador Roberto Hipólito da Costa, Tenente-Coronel-Aviador Guido Jorge Moassab, Coronel-Aviador Ruthenio Carneiro da Cunha Ribeiro, Coronel-Intendente José Fernandes Xavier Netto, Brigadeiro-do-Ar Antonio Raimundo Pires, Tenente-Coronel-Aviador Leonardo C. Teixeira Collaers, Tenente-Coronel-Aviador Newton Nelva de Figueiredo, Tenente-Coronel-Aviador Edvílio Caldas Santos, Tenente-Coronel-Aviador Hélio Lanesch Keller, Coronel-Aviador Afonso de Araújo Costa, Coronel-Aviador Pedro Alberto de Freitas, Coronel-Aviador Eudo Candiota da Silva, Coronel-Aviador Luciano Rodrigues de Souza, Tenente-Coronel-Aviador José Rebelo Meira de Vasconcellos, Tenente-Coronel-Aviador Protástio Lopes de Oliveira, Brigadeiro-do-Ar Extra Renato Augusto Rodrigues, Brigadeiro-Intendente Jair de Barros e Vasconcellos, Coronel-Aviador Othello da Rocha Ferraz, Coronel-Aviador-Engenheiro Jali Américo dos Reis e Coronel-Aviador Ovídio Gomes Pinto.

Brasília, DF, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho.

O Presidente da República resolve:
ADMITIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, nos termos do Art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962.

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem com o Grau de Cavaleiro: Brigadeiro-Intendente da Aeronáutica Arthur Alvim Câmara, Coronel-Aviador-Extra Manoel Rogério de Souza Coelho, Coronel-Médico Doutor Otávio Alme-

rindo Ferreira, Coronel-Aviador-Extra Sylvio Gomes Pires, Coronel-Aviador Mário Paglioli de Lucena, Coronel-Aviador Flavio de Souza Castro, Coronel-Médico Doutor Waldemar Lins Filho, Coronel-Aviador Paulo de Abreu Coutinho, Coronel-Aviador Carlos Julio Amaral da Cunha, Tenente-Coronel-Aviador José de Castro Diegues, Tenente-Coronel-Aviador Victor Didrich Leig, Tenente-Coronel-Engenheiro José Guilherme Bezerra de Menezes, Tenente-Coronel-Engenheiro Fernando Gagliano Hall, Tenente-Coronel-Aviador Roberto Augusto Carrão de Andrade, Tenente-Coronel-Aviador Rodolfo Becker Reifschneider, Tenente-Coronel-Aviador-Engenheiro Augusto Cesar Veiga Filho, Tenente-Coronel-Intendente Milton de Lemos Camargo, Tenente-Coronel-Médico Doutor José Amaral, Tenente-Coronel-Aviador Ernesto Labarthe Lebre, Tenente-Coronel-Intendente Frederico Torres Braga, Tenente-Coronel-Aviador Síndimo Teixeira Pereira, Tenente-Coronel-Aviador José Luiz da Fonseca Peyon, Tenente-Coronel-Aviador Augusto Marcelo Vianna Clementino, Major-Aviador Alberto Bins Netto, Major-Aviador Flavio Edmundo Gomes de Oliveira, Major-Aviador Celso Leite e Otlicca, Major-Aviador Almerindo Sancho, Major-Médico Doutor Jayme Victor de Carvalho, 1º Tenente-Mecânico de Avião Amaro Policarpo de Oliveira e Suboficial Q EA ES Augusto Pereira de Castro.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho.

O Presidente da República resolve:

ADMITIR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 50.682, de 31 de maio de 1961, e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, no Grau de Grande-Oficial, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal Doutor Ivo Magalhães.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

ADMITIR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos Artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961, e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, no Grau de Grande-Oficial, os Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado: Professor João Mangabeira, Doutor Miguel Calmon, Engenheiro Hélio de Almeida, Doutor Renato Costa Lima, Professor Darci Ribeiro, Senhor João Pinheiro Netto, Professor-Elizeu Paglioli, Engenheiro Eliezer Batista da Silva e Embaixador Otavio Augusto Dias Carneiro.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos Artigos 10, 21 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 50.682, de 31 de maio de 1961, e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, ao Grau de Grande-Oficial o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Guerra — General-de-Divisão Amaury Kruehl e ao Grau de Comendador o Ministro do Corpo Diplomático Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

ADMITIR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, no Grau de Grande-Oficial, as seguintes personalidades: Cardeal Arcebispo — Primaz da Bahia, Dom Antonio Alvaro da Silva. General de Brigada Albino Silva — Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, Doutor Evandro Cavalcanti Lins e Silva — Procurador Geral da República, Senador General R/1 Gilberto Marinho, Senador Vitorino Brito de Freire Deputado — Candida Ivete Vargas Tatsch, General-de-Exército Osvaldo de Araújo Mota — Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General-de-Exército João de Segadas Vianna, General-de-Exército Osvaldo de Araújo Mota, General-de-Exército José Machado Lopes, Almirante-de-Esquadra Luiz Teixeira Martini, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Ministro — Doutor Amando Sampaio Costa — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Embaixador Carlos Alfredo Bernardes — Subsecretário do Ministério das Relações Exteriores, Almirante-de-Esquadra José Espindola — Ministro do Superior Tribunal Militar, General-de-Exército Antonio José Lima Câmara — Ministro do Superior Tribunal Militar, Doutor Telemaco Autran Dourado — Ministro do Superior Tribunal Militar, Vice-Almirante Augusto Roque Dias Fernandes, Doutor Antonio Balbino de Carvalho Filho — Consultor Geral da República e Doutor Francisco Mangabeira — Presidente da Petrobrás.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

AGRACIAR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos da letra c do parágrafo único do artigo 1º e artigos 3º e 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962.

Com as Insignias da Ordem do Mérito Aeronáutico, a Bandeira Nacional

do Corpo de Fuzileiros Navais, da Marinha de Guerra Brasileira.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

ADMITIR "POST MORTEM"

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do Art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Ordem do Mérito Aeronáutico no Grau de Cavaleiro o Brigadeiro-do-Ar — Clovis Neiva de Figueiredo.

Brasília, DF., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

ADMITIR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, as seguintes personalidades:

Ao Grau de Comendador: General-de-Brigada Antero de Mattos Filho, General-de-Brigada Floriano da Silva Machado, General-de-Brigada Vasco Kropf de Carvalho, Contra-Almirante José Luiz de Araújo Goiano, Doutor Hugo de Araújo Faria, Doutor Gonçalo Torrealba, Doutor Eugênio Calliar Ferreira, Ministro do Corpo Diplomático Franck Henry Teixeira de Mesquita, Engenheiro Atahualpa Schmitz da Silva Prego, Doutor Rodrigo Otavio Filho, Doutor Leocádio Antunes.

Ao Grau de Oficial: Capitão-de-Mar-e-Guerra Antonio Rubim de Pinho, Coronel da Arma de Artilharia Luiz Chaves Barlem, Doutor Pinto de Godoy, Doutor Silvio Piza Pedroza, Doutor Raul Francisco Riff, Doutor Luiz Costa Araujo, Doutor Cicero Ribeiro da Costa, Engenheiro Otto Ernst Meyer Labastille, Senhor Vitorino Oliveira, Jornalista Luiz Ferreira Guimarães, Doutor Brasil Rodrigues Barbosa.

Ao Grau de Cavaleiro: Engenheiro Mário Bacelar Rodrigues, Engenheiro Nicola Santo, Jornalista Oscar dos Santos Couto, Jornalista Walter José Paulon, Jornalista Fernando Licarião de Melo.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Farmacêutico Euripedes Faig Torres e, neste posto, transferi-lo "ex-officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letras a e f e parágrafo único, letra a, do artigo 18

da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Brigadeiro, de conformidade com o parágrafo único "in fine" do artigo 54 da citada Lei nº 2.370, e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter completado 4 anos de permanência no posto e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e contar mais de 30 anos de efetivo serviço.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão Especialista em Comunicações — Hugo Pereira Lage, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço, completados de acordo com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 14.251-GB, transcrito na Carta de Sentença nº 777, de 28 de julho de 1961, mandando executar pela 4ª Vara da Fazenda Pública, e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Major e, neste posto transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão Avião Osvaldo de Mattos, de acordo com os artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço, completados de acordo com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 14.251-GB, transcrito na Carta Sentença nº 777, de 28 de julho de 1961, mandando executar pela 4ª Vara da Fazenda Pública, e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER,

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Major e, neste posto transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão Aviador Maurício Ferreira da Silva Infante Vieira, de acordo com os artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço, completados de acordo com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 14.251-GB, transcrito na Carta Sentença nº 777, de 28 de julho de 1961, mandado executar pela 4ª Vara da Fazenda Pública, e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, D. F., em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica a contar de 13 de setembro de 1962 o Coronel-Aviador Engenheiro Aldo Weber Vieira da Rosa de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, visto ter sido posto à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas e nomeado Presidente do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividade Especial.

Brasília em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Aviador — Oswaldo Terra de Faria, de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, a contar de 10 de outubro de 1962, visto ter sido designado para realizar um Curso na Ecole Supérieure de Guerre Aérienne em Paris — França.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

NOMEAR

O Coronel Aviador Flavio de Souza Castro, para as funções de Adido Aeronáutico no Canadá, com sede em Ottawa.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica a contar de 13 de setembro de 1961 o Tenente-Coronel Aviador — Sergio

Sóbral de Oliveira de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, visto ter sido posto à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas e nomeado Membro do Grupo Executivo do Grupo de Organização Nacional de Atividade Especial.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

DESIGNAR

O Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, para o cargo de Subdiretor de Proteção ao Voo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Capitão-Aviador Eduardo de Mendonça Quintanilha, de acordo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, a contar de 17 de agosto de 1952, visto ter completado nessa data 1 (um) ano de haver sido julgado fisicamente incapaz, temporariamente para o serviço militar.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

NOMEAR

O Tenente-Coronel Aviador Josino Maia de Assis para as funções de Adido Aeronáutico na Inglaterra e Noruega com sede em Londres.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Alfeu de Alcântara Monteiro, de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, a contar de 27 de setembro de 1962, visto ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão símbolo CC-1, de Superintendente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

NOMEAR

Para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington DC, Estados Unidos da América do Norte, o Tenente-Coronel Aviador Fernando Guimarães Pantoja, ficando, assim, retificado o decreto datado de 15 de março de 1962, publicado no Diário

Oficial de 19 do mesmo mês, que nomeou o referido Oficial para servir naquela Organização pelo prazo de 1 (um) ano.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente de República resolve

EXONERAR

Por necessidade do serviço, das funções de Diretor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, o Coronel-Aviador Nalmiky Conde.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Enivaldo Geraldo da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente, AF-202.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago mantido pelo Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962;

2) Ailza Correia de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Nicolau Alves dos Santos;

3) Ivanildo José de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Lygia Chaves de Moura;

4) Jório Teixeira de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de David de Freitas Pinto;

5) José Everildo Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Edwar Moraes da Costa;

6) Luzeide Gomes de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Corrêa Varella;

7) Maria Stela Magalhães Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Giocônda Neu de Castro Lima;

8) Walter Freitas Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de José Fernandes Luz;

9) Antônio Januário da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Rodrigues de Carvalho Lima;

10) Fernando de Castro Lira para exercer, interinamente, o cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Américo Fernandes de Oliveira;

11) Waldemar Golvim para exercer, interinamente, o cargo de Artífice de

Manutenção, A-305.6, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Atanásio Martins da Silva;

12) João Borges de Oliveira Filho para exercer, interinamente, o cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Bertoldo Donner;

13) Abel Feliciano do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de José Pedro da Silva;

14) Joaquim Silvino Anastácio para exercer, interinamente, o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Francisco Honório;

15) José Barbosa da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da melhoria de salário de Raul Menezes de Lima;

16) Mizael Feliciano do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, lotado no Estado de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 48.091, de 11 de abril de 1960;

17) Antônio Marinho Mendes para exercer, interinamente, o cargo de Copeiro, A-504.4.A, lotado no Estado de Pernambuco, criado pelo Decreto número 33.271, de 1953;

18) Cláudio Tolentino de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de Copeiro, A-50.4.A, lotado no Estado de Pernambuco, criado pelo Decreto número 38.271, de 1953;

19) Amaro Coróia de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico Operador, A-1.301.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da melhoria de salário de Waldebrando Paulino de Albuquerque;

20) Francisco Jerônimo dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico Operador, A-1.301.8.A., lotado no Estado de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 48.091, de 11 de abril de 1960;

21) Geraldo Villas Boas Travassos para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Severino de Siqueira Campos;

22) Mavíael Alves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Serralheiro, A-1.705.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 48.091, de 11 de abril de 1960;

23) Adalberto Wanderlei de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Ferramenteiro, A-1.711.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Oziel Moreira Machado;

24) Lourival de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, CT-401.8.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Manoel Francisco Ventura;

25) Albertina dos Santos Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servical, GL-102.5.A, lotada no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Iranine Leão de Arruda;

26) Yara Fernandes L'Amour para exercer, interinamente, o cargo de Servical, GL-102.5.A, lotada no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de José Zacarias dos Santos;

27) Luzinete Ayres Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Servical, GL-102.5.A, lotado no Es-

tado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Nilo da Silva;

28) Noêmia Correia de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Servçal, GL-102.5.A, lotada no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Olndina Oliveira dos Santos;

29) Rivaldo Venceslau da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de Servçal, GL-102.5.A, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Orlando Vicente;

30) Insura de Lima Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, GL-104.5, lotada no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Adelaide Batista Campos;

31) Amaro Santiago dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Trabalhador, GL-402.1, lotada no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre da Silva Cardoso;

32) José Ferreira de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Trabalhador, GL-402.1, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Amaro Ferreira de Miranda;

33) José Rosendo do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Trabalhador, GL-4.021, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Aristides Ferreira dos Santos;

34) Pedro Antônio de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Trabalhador, GL-402.1, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Aureliano Santos; e

35) Severino José Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de

Trabalhador, GL-402.1, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude do falecimento de Cândido José da Conceição.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 1419 da Independência e 749 da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:
EXONERAR

O Brigadeiro Engenheiro — Benjamim Manoel Amarante, das funções de Subdiretor da Subdiretoria de Procura e Desenvolvimento Industrial da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 1419 da Independência e 749 da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

Publicado no D. O. de 8 de outubro de 1962.

Retificação

Na página 10.478, 4ª coluna, no decreto de transferência de Dr. Afonso Arinos de Mello Franco, onde se lê: ... nº 33.926 de 28 de setembro de 1953. Leia-se: ... nº 33.926 de 28 de setembro de 1953.

Na página 10.479, 4ª coluna, no decreto de promoção de Olavo Fernandes Maia, onde se lê: ... de 29 de janeiro de 1961. Leia-se: ... de 29 de janeiro de 1951.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 16.047 de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de julho de 1961.

A Ruy Colloço Barbosa, do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 1419 da Independência e 749 da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Eliseu Paglioli

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV, do Ato Adicional à Constituição, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Clara Reeve, no cargo de Oficial de Administração classe B, nível 14.

Brasília, em 11 de outubro de 1962; 1419 da Independência e 749 da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Octavio Augusto Dias Carneiro

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.324 — DE 30 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. — 20.716, de 1960, decreta: Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º

da Lei 91, de 23 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 0.517, de 2 de maio de 1961, a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Brasília, em 30 de agosto de 1962; 419 da Independência e 749 da República.

FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA
Cândido de Oliveira Neto.

(Nº 33.083 — 10.10.62 — Cr\$ 918,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Exposição de Motivos

PR 38.625-62 — S. nº, de 27 de setembro de 1962. Submete parecer relativo ao pedido de graça em favor de LAUDEMAR CORTES. "Aprovo. 11.10.62" (Enc. ao MJNI, em 11.10.62). PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA SOBRE SOLICITAÇÃO DE GRAÇA

Prévio recolhimento do requerente à prisão. Trânsito em julgado da decisão condenatória. Distinção entre graça e indulto. Necessidade de audiência prévia do Conselho Penitenciário.

1. Em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, o Deputado Clodsmith Riani solicita a concessão de graça a Laudemar Cortes, condenado a seis meses de detenção pela Justiça do Estado de Minas Gerais por delito de lesões corporais leves (art. 129 do Código Penal).

Não existe, adunada ao pedido, qualquer prova do alegado, não se sabendo, sequer, se a decisão condenatória transitou em julgado ou se pende de algum recurso interposto pelas partes.

2. Por liberalidade, a Casa Civil solicitou a audiência do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, mas este respondeu, por intermédio de seu presidente, que não opina em pedido de indulto quando o réu está foragido. Reiterada a solicitação para pronunciamento sobre o mérito, insistiu o aludido Conselho em que tem jurisprudência firmada no sentido de não tomar conhecimento de requerimento de indulto no caso em que o indultando se encontra em liberdade.

3. Embora não haja qualquer disposição legal que subordine a concessão de indulto ao recolhimento do indultando à prisão, parece-nos ser esse um critério geral que deve ser adotado, como, aliás, já foi expressamente recomendado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. É a melhor maneira de evitar abusos e de desestimular o expediente de furtar-se o réu ao cumprimento da pena até que seja tentado o perdão presidencial para a condenação. O Chefe de Estado deve usar com prudência e moderação a prerrogativa constitucional de indultar, sem

criar obstáculos à execução das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

4. Também não há lei expressa que exija, para a concessão de indulto, uma decisão condenatória definitiva. Não seria aconselhável, porém, que o Poder Executivo usasse a faculdade constitucional antes da pena imposta pelos tribunais. Nesse ponto, seguimos a lição de Costa e Silva, para quem "o indulto pressupõe a existência de uma pena definitivamente imposta" (Cod. Pen. dos Estados Unidos do Brasil, vol. 2º, 1938, p. 356). Carlos Maximiliano admite que o indulto possa preceder a sentença condenatória passada em julgado, mas considera "Excelente o costume", que se estabeleceu, de aguardar a decisão judiciária (Com. a Const. Bras. 1.292, página 559). Há autores que pensam de modo diverso, colocando o indulto na área do pleno arbítrio do Chefe da Nação, que poderá, usar discricionária e soberanamente na ponderação da oportunidade da medida, na aferição de seus benefícios e na avaliação da extensão dos seus efeitos, mesmo antes do pronunciamento do Poder Judiciário (Espinola Filho e Bento de Faria). É certo que estes autores escreveram os seus comentários sob o império da Constituição de 1937.

Sem tomar posição no debate, Alcino Pinto Falcão informa que "Segundo os norte-americanos, o indulto pode ser dado antes da sentença final, hipótese que consideram rara" (Const. Anotada, vol. 1º, pág. 213). Já Pontes de Miranda opina no sentido de que o indulto só pode ser concedido após o pronunciamento definitivo do judiciário, citando, até, acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 3-7-1909, onde se decidiu: "o indulto só se pode conceder depois de passada em julgado a condenação". (Const. Com. de 1946, vol. II, pág. 135).

Aloysio de Carvalho Filho é categórico na defesa do ponto de vista de que sem condenação definitiva não pode ser concedido indulto. E invoca a legislação estrangeira (Códigos de Portugal, Argentina, Itália, México, Uruguai), que só admite o favor para sanção imposta em caráter irrevogável (Com. ao Cód. Penal, ed. Rev. For., 1944, págs. 150 e seguintes). O ilustre professor balança transcreve a opinião de diversos autores e assinala a existência, entre os criminalistas argentinos, de "um impressionante acôrdo sobre a exclusividade do indulto aos casos de condenação já proferida" (ob. cit. pág. 151), referindo, desde os mais antigos aos atuais, Casalta, Obarría,

Riyarola Herrera, Peco, Juan P. Ramos, Eusébio Gomez e Sebastian Scier.

A anistia pode ser concedida antes da ação penal, ou no seu curso ou depois da condenação, por ser causa extintiva da ação e da pena. O indulto, entretanto, é causa extintiva somente da pena e, por isso, não é possível aplicá-lo senão depois da sentença condenatória definitiva.

5. O Código Penal (art. 108, II) e o Código de Processo Penal (arts. 734 e 741) referem-se a graça e a indulto com institutos diferentes, mas não fornecem qualquer elemento para distinguir as razões, origens, causas ou consequências dessas duas formas de clemência. Daí uma extensa e confusa elaboração doutrinária em torno da matéria. Autores há que entendem serem sinônimos os vocábulos *graça* e *indulto*. Já outros sustentam que a lei não contém palavras inúteis ou superfluas, e, por isso, o legislador não usaria as duas expressões com o mesmo sentido. Assim, a *graça* teria como característica principal o ser solicitada, enquanto o *indulto* seria um ato espontâneo do Poder público. A graça aplicar-se-ia, apenas, aos que estivessem cumprindo pena, enquanto o indulto alcançaria os ainda não condenados. A graça seria individual e o indulto de caráter coletivo. Parece-nos que o debate se torno meramente acadêmico após a Constituição de 1946, que deu competência privativa ao Presidente da República para "Conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei (art. 87, XIX), disposição repetida no Ato Adicional de 2 de setembro de 1961 (art. 2º, XIII).

As expressões *graça*, *perdão* e *indulto* sempre foram usadas indistintamente para conceituar um só instituto. Na realidade, os três vocábulos exprimem a mesma idéia, ou seja, a prerrogativa do Chefe de Estado, baseada em antiquíssimo costume, de praticar um ato de indulgência e benignidade ante o rigor ou a crueldade na aplicação de uma norma penal. Dia a dia aumenta o número de opositores dessa prerrogativa. Reminiscência do "poder do príncipe", contra ela se insurgiram, principalmente, os adeptos da chamada escola positiva do direito penal. Seria ocioso relacionar, aqui, as opiniões favoráveis e contrárias ao instituto. A controvérsia não teria cabimento nos limites deste parecer.

6. Mantendo a atribuição presidencial de indultar e comutar penas a Constituição de 1946 deu-lhe o temperamento da prévia audiência dos órgãos instituídos em lei. Entenderam os constituintes que não havia razão para abolir o instituto, consideradas as suas vantagens, somente porque pudesse haver abusos na sua aplicação. A sua destinação era a mais prestada aos interesses sociais, reparando erros judiciários, corrigindo excessos e desempenhando, muitas vezes, um papel individualizador da pena.

O certo é que, hoje, o Presidente da República pode indultar (térmo genérico — que compreende a graça e o perdão) e comutar penas, ouvindo, antes, o Conselho Penitenciário, que é o órgão técnico competente instituído em lei. O parecer do Conselho, porém, não é vinculativo, de forma que o Presidente da República, conforme se convença ou não das razões adotadas em favor ou contra o pedido, poderá adotá-lo ou repudiá-lo.

7. Ante o exposto, opinando pelo indeferimento do indulto de Laudemar Córtes, sugerimos que se estabeleçam, como normas permanentes:

a) que os pedidos de indulto, perdão ou graça endereçados ao Exmo. Sr. Presidente da República sejam encaminhados ao Ministério da Justiça;

b) que tais pedidos só sejam levados à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, devidamente instruídos com exposição de Motivos do Ministro da Justiça, com o parecer do Conselho Penitenciário e com a prova de que o indultando está recolhido à prisão em virtude de condenação transitada em julgado;

c) que se proceda da mesma forma quando se tratar de pedido de comutação de pena.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 27 de setembro de 1962. — *Evandro Lins e Silva*, Procurador Geral da República.

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

— Ofício:

PR 42.878-62 — Nº 2.138, de 31 de julho de 1962. Solicita autorização para que o Ten-Cel. GUSTAVO NILO ROMERO BANDEIRA DE MELLO, Diretor de Telégrafos, possa ausentar-se do país a fim de comparecer a nova reunião relativa ao programa de comunicações, via satélites, patrocinada pela National Aeronautics and Space Administration (NASA), a realizar-se em Munich, Alemanha e a concessão de uma ajuda de custo, no montante de US\$ 500.00. "Autorizo o afastamento do país e a ajuda de custo de US\$ 500.00. 2-8-62" (Rest. ao DCT em 12-10-62).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 35.845-62 — Nº 588, de 29 de agosto de 1962. Submete processo em que o Conselho de Segurança Nacional solicita seja posto

à sua disposição WALTER JACOME CAMPELLO, Artífice de Telecomunicação, nível 10-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, lotado na Fábrica de Material de Comunicações. "Autorizo por um ano. 11.10.62" (Enc. ao M. Guerra, em 12.10.62).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 42.861-62 — Nº 234 de 11 de outubro de 1962. Exclui, a pedido, servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 234 DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor do Gabinete Civil Adauto Bezerra Delgado a partir de 11-10-1962. — *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposições de Motivos:

PR 36.613-62 — (*) Nº 62-Gab., de 10 de agosto de 1962. Submete o convite feito à Escola Superior de Guerra para visitar os Estados Unidos em setembro próximo, ao mesmo tempo em que solicita a concessão que menciona. "Autorizo nos termos da Exposição de Motivos, limitando, por motivos de ordem financeira, o teto da ajuda de custo a duzentos (200) dólares. 10-10-62". (Rest. ao EMFA, em 12-10-62).

E. M. Nº 62 — Gab. — Em 10 de agosto de 1962

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros:

O Excelentíssimo Senhor General de Divisão G.R. Mather, Chefe da Delegação Norte-Americana junto à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, em carta de 31 de julho último, acaba de me transmitir um convite do Secretário da Defesa dos Estados Unidos para que o Comando da Escola Superior de Guerra, membros do seu Corpo Permanente e estagiários do Curso Superior, num total máximo de oitenta pessoas, realizem uma visita aos Estados Unidos da América do Norte, de duração provável de quinze dias e com início previsto para a segunda quinzena de setembro próximo.

O convite esclarece também que as despesas decorrentes com o transporte oficial, a acomodação e a alimentação da comitiva dentro do programa de visitas, serão de responsabilidade dos Estados Unidos.

2. O programa de visitas, a ser ajustado entre o Comando da Escola e o oficial de Ligação Norte-Americano junto à mesma, procurará oferecer aos visitantes o melhor conhecimento das modernas instalações relacionadas com os problemas de segurança nacional naquele país, sua organização e funcionamento, tudo de acordo com os objetivos a que se propõe o nosso Instituto de altos estudos. De outro lado, constitui a retribuição de visitas feitas recentemente ao Brasil por estabelecimentos de ensino congêneres norte-americanos.

3. Apesar de ser uma viagem sem despesas, torna-se necessário atribuir a cada integrante da Comitiva o indispensável para os eventuais gastos pessoais em missões dessa natureza e de tanta projeção para a Escola e para nossas Forças Armadas. Acontece, porém, que a Escola, em seu Corpo Permanente e entre os estagiários, reúne elementos de várias origens, que poderão, para tais efeitos, integrar cinco grupos distintos: os militares, os funcionários de Ministérios Civis ou de Governos estaduais, os representantes de autarquias (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Rede Ferroviária Federal S. A., Lloyd Brasileiro, etc., os pertencentes a organizações particulares (Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Rio Light, S. A. Panair do Brasil S. A., etc.) e os avulsos, em número inferior a seis. A percepção da vantagem ora pleiteada poderia ser atendida da seguinte forma:

— Os militares: — De acordo com o estabelecido pelo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a conta de seus Ministérios.

— Os funcionários civis da União, conforme o previsto na respectiva legislação em vigor e os dos Estados, a critério dos seus governos.

— Os representantes de autarquias: — De acordo com o que estiver estipulado a respeito nas mesmas.

— Os pertencentes a organizações particulares: A critério dessas organizações.

(*) Fica sem efeito a publicação da presente Exposição de Motivos no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1962

— Os avulsos: Segundo uma diária em cruzelros paga pela Escola Superior de Guerra, a conta de sua dotação, no corrente ano, da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação — 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços educativos e culturais — 1) Excursões e estudos de professores e alunos da Escola Superior de Guerra e Cursos Avulsos.

Caso os servidores estaduais e os representantes de autarquias e de empresas particulares não possam ser atendidos pelas respectivas organizações, incluí-los entre os avulsos quanto ao pagamento das diárias pela Escola Superior de Guerra, também na conta da citada subconsignação 1.6.13.

4. Nestas condições, Senhor Primeiro Ministro, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o convite feito à Escola Superior de Guerra para visitar os Estados Unidos em setembro próximo e uma vez autorizado, pleitear também de Vossa Excelência o pagamento das vantagens individuais dos integrantes da comitiva segundo o critério proposto no item 3, anterior, da presente Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança de minha estima e distinta consideração.

PR 42.877-62 — Nº 73, de 19 de setembro de 1962. Solicita autorização para designar dois oficiais, a fim de que compareçam a XVII Assembléia Geral, do "CONSEIL INTERNATIONAL DU SPORT MILITAIRE" (CISM), a realizar-se em Washington. "Autorizo nos termos da Exposição de Motivos. 10-10-62." Rest. ao EMFA em 12-10-62.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73 CDFA.

Em 19-9-1962

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o "CONSEIL INTERNATIONAL DU SPORT MILITAIRE" (CISM) realizará em WASHINGTON, Estados Unidos da América do Norte, a sua XVII Assembléia Geral, no período de 21 a 31 de outubro do corrente ano.

2. O Plano de Competições Desportivas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 774, de 23 de março de 1962, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês, determina que as Assembleias do citado Conselho deve comparecer uma representação da COMISSÃO DESPORTIVA DAS FORÇAS ARMADAS (CDFA), conforme preceitua o artigo 1º do Decreto nº 38.778, de 27 de fevereiro de 1956 (Diário Oficial de 1º de março de 1956). Assuntos de alta importância para os desportos militares de 30 países filiados ao CISM serão debatidos naquela reunião, onde consideramos de grande interesse o nosso comparecimento com uma delegação constituída de 2 (dois) oficiais.

3. Na proposição do convite está fixado correrem as despesas de estada da delegação por conta do país organizador (EEUU) e o transporte até aquele local, as expensas dos visitantes.

4. Considero que a presença da nossa delegação à Assembléia pode ser atendida nas seguintes bases:

— Os oficiais integrantes da mesma percebendo as vantagens previstas no Código de Vencimentos e Vantagens dos militares para missões semelhantes, a serem pagas pelas Forças a que pertencam;

— A delegação só embarque sem despesas de transporte, ida e volta, como, por exemplo, usando avião da Força Aérea Brasileira ou do MILITARY AIR TRANSPORT SERVICE (MATS).

5. Do exposto, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o pedido de autorização para que dois oficiais, representando a COMISSÃO DESPORTIVA DAS FORÇAS ARMADAS, compareçam à citada Assembléia, segundo as condições expostas no item 4 anterior.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência a segurança do meu apreço e distinguida consideração. — General de Exército *Oswaldo de Araújo Motta*, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Lúcio de Freitas Borges — 650 cotas — Cr\$ 650.000,00.
Manoel Basílio de Souza — 650 cotas — Cr\$ 650.000,00.
Jorge Antonio Fernandes — 650 cotas — Cr\$ 650.000,00.
Luiz Gonzaga Fleury — 650 cotas — Cr\$ 650.000,00.
Total 2.600 cotas — Cr\$ 2.600.000,00
c) efetivar a transferência de cotas pertencentes a Nelson Henriques Rocha, que se retira da sociedade, para os seguintes sócios:
Lúcio de Freitas Borges — 20 cotas — Cr\$ 20.000,00.
Manoel Basílio de Souza — 20 cotas — Cr\$ 20.000,00.
Jorge Antonio Fernandes — 20 cotas — Cr\$ 20.000,00.
Luiz Gonzaga Fleury — 20 cotas — Cr\$ 20.000,00.

Total — 80 cotas — Cr\$ 80.000,00.
II — aprovar o novo quadro social da entidade, resultante de todas as operações propostas, o qual passará a ter a seguinte constituição:

Lúcio de Freitas Borges — 750 cotas — Cr\$ 750.000,00.

Luiz Gonzaga Fleury — 750 cotas — Cr\$ 750.000,00.

Manoel Basílio de Souza — 750 cotas — Cr\$ 750.000,00.

Jorge Antonio Fernandes — 750 cotas — Cr\$ 750.000,00.

Total 3.000 cotas — Cr\$ 3.000.000,00

2. A interessada fica obrigada a submeter à aprovação do Governo os atos legais decorrentes da presente autorização.

(Nº 35.317 — 33-10-62 — Cr\$ 2.550,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal Civil

Relação nominal dos funcionários interinos que adquiriram estabilidade no serviço público nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.439, de 21 de agosto de 1958, cujos Decretos de nomeação e Portaria declaratória foram apostilados pelo Diretor da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha, com indicação da matrícula, nome, classe e nível, data da proposta e vigência de estabilidade.

vel, data da proposta e vigência de estabilidade.

Capitania dos Portos do Estado do Ceará
Nº 1.021.911 — Paulo Angelo Ferreira — Marinheiro, código CT-305-7 — 12-6-62 — 22-8-1958.

Capitania Fluvial dos Portos do São Francisco

Nº 1.961.229 — Abel Dias da Silva — Marinheiro, código CT-305-7 — 30-10-61 — 22-8-1958.

Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha, em 23 de setembro de 1962. — *Aureo Bastos de Roura*, Diretor da Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração — SG.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.087 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais Auxiliares de seu Gabinete, os seguintes:

Do Q A O

Capitão Herald Tabb de Moraes.

Do Q O E

2s. Tenentes Ivo Wilson de Sant'Anna e José de Araújo.

Nº 2.088 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Coronel da Arma de Engenharia "T", Eng Fort Cnst — Aristóbulo Codevilla Rocha. — *Amaury Krueh*, Ministro da Guerra.

COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial nº 170, de 10 de setembro de 1962, Aviso nº 28 — COS9F (S-1), de 26 de julho de 1962.

Onde se lê: Av. nº 28 — COSEF (S-1), de 26 de julho de 1962...

Leia-se: Aviso nº 228 — COSEF (S-1), de 26 de julho de 1962...

Aviso nº 221 — COSEF (S-1), de 26 de julho de 1962.

Onde se lê: B Gd — S/C — 1.3.03 — 01...

Leia-se: B Gd P — S/C — 1.3.03 — 01...

Aviso nº 219 — COSEF (S-1) de 26 de julho de 1962...

Onde se lê: Q G 2ª Bda Mista...

Leia-se: Q G 7ª R M e 7ª D I

Aviso nº 218 — COSEF (S-1) de 26 de julho de 1962.

Onde se lê: Q G 2ª Bda Mista...

Leia-se: Q G 2ª Bda Mista...

Aviso nº 214 — COSEF (S-1) de 26 de julho de 1962.

Onde se lê: ERF-10 — S/C — 1.5.01 — 01 — Cr\$ 40.000,00...

Leia-se: ERF-10 — S/C — 1.5.01 — 01 — Cr\$ 50.000,00 e acrescenta-se: ERF-11 — S/C — 1.5.01 — 01 — Cr\$ 40.000,00.

Aviso nº 213 — COSEF — (S-1), de 26 de julho de 1962.

Onde se lê: S/C — 4.2.1 — 01.

Leia-se: S/C — 4.2.01 — 01.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 376-B DE 17 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que requereu a Rádio Jornal de Inhumas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, tendo em vista o Parecer número 483, de 20 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de

Rádio, e o que consta do processo número 3.304-61, da mesma Comissão, resolve:

I — Autorizar a Rádio Jornal de Inhumas Ltda. a alterar o seu contrato social com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzelros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzelros);

b) dar, em subscrição, a diferença resultante do aumento obtido, aos seguintes cotistas:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Assistência Técnica, resolve designar, de acordo com o artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.763, de 9 de dezembro de 1953, Francisco de Assis

Grieco para exercer a função de vice-Presidente da mesma Comissão, vaga em virtude da dispensa de Wagner Pimenta Bueno.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Assistência Técnica, resolve conceder dispensa, de acordo com o artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.763, de 9 de dezembro de 1953, a Wagner Pimenta Bueno da função de

Vice-Presidente da mesma Comissão **Hermes Lima**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 combinado com os artigos 7º, item I, e 13 item II, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961 remover, "ex officio" no interesse da Administração, Carlos Norberto de Oliveira Pares, ocupante de cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Belgrado e designá-lo para exercer a função de Terceiro Secretário. **Hermes Lima.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I e 13 item II do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover "ex officio" no interesse da Administração, Carlos Antonio Bettencourt Bueno, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e designá-lo para exercer a função de Segundo Secretário. — **Hermes Lima.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961, remover "ex officio" no interesse da Administração, Osiris de Oliveira Corrêa, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Beirute para a Secretaria de Estado. **Hermes Lima.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover "ex officio", no interesse da Administração, Marcel Dezon Costa Haslocher, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Milão para a Secretaria de Estado. **Hermes Lima.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro

de 1961, remover "ex officio", no interesse da Administração, Luiz Augusto Pereira Souto Maior, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos para a Embaixada do Brasil em Washington e designá-lo para exercer a função de Primeiro Secretário. **Hermes Lima**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o art. 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 combinado com os arts. 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Orlando Soares Carbonar, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Washington e designá-lo para exercer a função de Terceiro Secretário.

Brasília, 1962. — **Hermes Lima.**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar de acordo com o art. 41 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 combinado com o art. 64 e seu § 2º, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Lucília Behring Delayti, ocupante de cargo de Oficial de Chancelaria, Nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Tóquio.

Brasília, 1962. — **Hermes Lima.**

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Instituto Rio Branco, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item XXV do artigo 11 do Regimento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948:

Nº 17 — Designar o Professor José Leme Lopes e os Doutores Cincinato Magalhães de Freitas, Rawlinson Prestes Lemos, Ulysses Vianna Filho, Iza Alpoim da Matta, Roberto de Souza Bittencourt e Eliezer Schneider para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder ao exame psiquiátrico e psicológico dos candidatos ao Concurso de Provas ao Cargo inicial da Carreira de Diplomata, ora em processo no Instituto Rio Branco. — **A. Camillo de Oliveira.**

Resultado dos exames prévios de Português, Francês e Inglês do Concurso de Provas para o Cargo inicial da Carreira de Diplomata, realizados nos dias 13 e 14 de setembro último.

Foram aprovados os 49 candidatos, abaixo relacionados:

CANDIDATOS	Português	Francês	Inglês
Rio de Janeiro:			
Aida Rodrigues Gomes	50,50	69,00	63,00
Antônio Carlos Lima de Noronha	55,50	69,00	77,00
Antônio Plínio de Miranda Pinto Encarnação	59,00	80,00	82,00
Augusto Cesar de Vasconcellos Gonçalves	53,00	60,00	65,00
Bernardo Pericás Neto	73,50	56,00	82,00
Brian Michael Fraser Neele	60,00	69,00	91,00
Cecília Bidart Carneiro de Novaes	59,50	69,00	52,00
Celso de Almeida Miguel Relvas	86,00	62,00	85,00
Celso Ortega Terra	75,00	85,00	53,00
Cláudio Maria Henriques do Couto Lyra	53,00	87,00	59,00
Clodoaldo Huguency Filho	56,50	50,00	75,00
Edgar Salvador Carvalho Dregazia	51,50	74,00	50,00
Eduardo Hermann	53,50	79,00	52,00
Francisco Soares Alvim Neto	76,00	54,00	72,00
Gilberto Verne Saboia	53,50	57,00	62,00
Gilda Maria Ramos Guimarães	68,50	84,00	78,00
Guilherme Parreiras Horta	51,00	60,00	83,00
Guilherme Raymundo Barbedo Arroio	78,00	80,00	85,00
Guilherme Soares de Gouvêa	51,50	50,00	66,00
Helena Nicolau Spyrides	62,50	75,00	72,00
Jacques Claude François Michel Guilbaud	55,50	81,00	68,00
João Gualberto Marques Porto Júnior	50,00	68,00	75,00
Joaquim Luís Cardoso Palmeiro	55,00	52,00	57,00
Jorge Custódio Cortês Pereira	58,50	50,00	50,00
Jorge Eduardo Schnoor	60,50	78,00	62,00
Jorge Saltarelli Júnior	68,50	64,00	57,00
José Ricardo de Oliveira	61,50	52,00	53,00
Lucia Olinto de Oliveira	65,00	77,00	62,00
Marcelo Didier	73,00	64,00	60,00
Oscar de Matos	56,00	69,00	60,00
Paulo Dias Pereira	60,00	81,00	65,00
Paulo Roberto Barthel Rosa	66,00	82,00	88,00
Pedro Paulo Alves Corrêa	56,50	68,00	64,00
Raphael Valentino Sobrinho	78,50	81,00	82,00
Reginaldo Andrade de Brito	60,00	50,00	82,00
Riorto de Abreu Cruz	52,00	71,00	57,00
Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur	70,00	56,00	82,00
Roberto Soares de Oliveira	67,50	50,00	66,00
Ronaldo Mota Sardenberg	58,00	56,00	81,00
Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos	77,50	67,00	66,00
Ruy Nunes Pinto Nogueira	67,50	80,00	83,00
Sérgio Luiz Gomes	53,00	66,00	54,00
Wilma Vilela Guerra	74,50	63,00	77,00
Belo Horizonte:			
Pedro Galery	51,50	50,00	51,00
Brasília:			
Renato Prado Guimarães	66,50	64,00	73,00
Porto Alegre:			
Enio Erni Klein	50,50	62,00	63,00
Recife:			
Cláudio Sotero Caio	71,50	54,00	53,00
Rubem Amaral Júnior	73,50	50,00	65,00
São Paulo:			
José Nogueira Filho	74,50	72,00	70,00

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº Br.-8 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda Nivel 17-D, referência V, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Brasília Galvão, para exercer a função de Auxiliar-técnico de seu Gabinete, em Brasília, a partir de 2 de outubro de 1962, inclusive. — Miguel Calmon.

Conselho de Terras da União

PROCESSO Nº 160.662-60

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Soares de Mattos.

Requerente: Antônio Lopes da Cruz.

ACÓRDÃO Nº 43

Converte, novamente, o julgamento em diligência, para cumprimento de acórdãos anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Antônio Lopes da Cruz requer, como foreiro do lote nº 17-A da Avenida Carmem, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, lhe seja deferido o direito à aquisição do domínio direto do referido lote; e

Atendendo a que o Serviço do Patrimônio da União não deu cumprimento às determinações contidas nos acórdãos anteriores, de fls 7 e 14-5;

Atendendo ao parecer do Senhor Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em converter, novamente o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União instrua devidamente o processo, na conformidade do determinado nos itens I e II da Resolução nº 6, de 1948, do mesmo Conselho, e junte cópia da planta da situação do terreno em causa, em duas vias.

Sala das Sessões em 17 de setembro de 1962. — Jair Tovar, Presidente.

Conselho de Pontica Advaneira

Resumo de folha de pagamento de serviços prestados, referente ao mês de outubro de 1962

Table with columns: NOME - CARGO OU FUNÇÃO, Total por pagar, CR\$. Lists 26 individuals and a total of 569.800,00.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Inciso 07 — C.P.A. — Verba 1.0.00 — Custo — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Autorização do Sr. Ministro da Fazenda (Proc. 166.108-62).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 204.326-62, resolve designar o ocupante do cargo nível 18-B, da série de classes de Contador, da P.F. deste Ministério, Francisco Felix da Silva, matrícula nº 1.522.548, para, no prazo de 30 dias, com prejuízo os serviços que lhe estão afeitos, emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas pelo Senhor Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, relativas ao período de 1 a 4 de janeiro de 1962. — Hamilton Beltrão Postes, Contador Geral.

Retificações

Na publicação da folha de pagamento de serviços extraordinários constante do Diário Oficial número 170, de 21 de setembro de 1962, página 9.826):

Onde se lê: Maria de Lordez Santos de Andrade — Leia-se: Maria de Lourdes Santos de Andrade

Onde se lê: Consuelo Smith da Albuquerque — Leia-se: Consuelo Smith de Albuquerque.

Página 9.827 — Onde se lê: Margarida Lucia Carrilho da Câmara — Leia-se: Margarida Lucia Carrilho Câmara.

Onde se lê: José Maria Cardoso de Vasconcelos — Leia-se: José Maria Cardoso de Vasconcellos

Onde se lê: Maria Yêda de Melo Freitas — Leia-se: Maria Yêda de Mello Freitas

Onde se lê: Helena Villardo — Leia-se: Helena Vilarado

Onde se lê: Maria Edilmeyer Silva — Leia-se: Maria Edimeyer Silva

Onde se lê: Eliza Eunice Soeiro — Leia-se: Elza Eunice Soeiro

Onde se lê: Cléria Volpi — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Cléria Volpi — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Homero José Lobo Júnior — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Homero José Lobo Júnior — Téc. Aux. Mec. 9-A.

Onde se lê: Gaspar Barata Fortes Nelva — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se Gaspar Barata Fortes Nelva — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Maria Helena Lopes Diniz Gonçalves — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Maria Helena Lopes Diniz Gonçalves — Téc. Aux. Mec. 9-A.

Onde se lê: Marly Fontenele — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Marly Fontenele — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Elita Rodrigues da Silva — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se Elita Rodrigues da Silva — Téc. Aux. Mec. 9-A.

Onde se lê: Antonio Costa Junior — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Antonio Costa Junior — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: José Gabriel da Silva — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: José Gabriel da Silva — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Marlina Mutuano — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Marlina Mutuano — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Maurílio Lobato Vieira — Téc. Ec. Fin. 17-A — Leia-se: Maurílio Lobato Vieira — Téc. Aux. Mec. 9-A.

Onde se lê: Lucilla Domingues Failde — Cont. 18-B. 15.500,00 — Leia-se: Lucilla Domingues Failde — Cont. 18-B. 16.500,00

Onde se lê: Dilermano Carvalho de Oliveira — Leia-se: Dilermando Carvalho de Oliveira

Onde se lê: Maria do Céu Nogueira de Sá — Téc. Aux. Mec. 11-B. 6.000,00 — Leia-se: Maria do Céu Nogueira de Sá — Téc. Aux. Mec. 11-B. 8.600,00

Onde se lê: Eloyza de Siqueira Gomes — Leia-se: Eloyza de Siqueira Gomes

Onde se lê: Helina Romeiro — Leia-se: Heliana Romeiro

Onde se lê: Nivalva Brandão Rodrigues da Silva — Téc. Aux. Mec. 9-B — Leia-se: Nivalva Brandão Rodrigues da Silva — Téc. Aux. Mec. 9-A.

Onde se lê: Antonio Luiz de Abreu — Téc. Aux. Mec. 9-B — Leia-se: Antonio Luiz de Abreu — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Osvaldo Lopes Santos — Leia-se: Oswaldo Alves Ferreira

Onde se lê: Onete Nobrega — Téc. Aux. Mec. 9-A — Leia-se: Onete Nobrega — Téc. Aux. Mec. 9-A

Onde se lê: Dyrane Salim Waquim — Téc. Cont. 15-B — Leia-se: Dyrane Salim Waquim — Téc. Cont. 15-B — Cr\$ 8.100,00.

Onde se lê: Joel Perridaz Ramos — Leia-se: Joel Perriraz Ramos.

Contadoria Geral da República

(*) Resumo de folha de pagamento de serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1962

Table with columns: NOME - CARGO OU FUNÇÃO, Total por pagar, CR\$. Lists various employees and a total of 196.448,80.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Verba 1.0.00 Custo — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 10.01 — Contadoria Geral da República — DP.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 1º letra "g" do Decreto-lei nº 5.062, de 27-12-39, e item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 29-10-52

(*) Republicada, por incorreção, no D. O. de 21-9-62, pag. 9.828.

(*) *Resumo de folha de pagamento de serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro e fevereiro*

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
Aida Villa Nova Pereira de Vasconcelos — Contador 18-B	11.000,00
Hieda Biasotto — Contador 18-B	11.000,00
Lucília Bastos Tigre — Contador 18-B	11.000,00
Umbelina Ferraz Miranda — Contador 18-B	11.000,00
Yvanny Cunha de Almeida Rego — Contador 18-B	11.000,00
Zeny Rodrigues França — Contador 17-A	11.000,00
Osmar Luiz Vianna Genofre — Téc. Cont. 15-B	9.300,00
Ythamar dos Santos — Téc. Cont. 13-A	9.750,00
Geroncio Falcão Habibe — Téc. Aux. Mec. 9-A	4.500,00
José Braga — Téc. Aux. Mec. 9-A	4.500,00
Rosa da Mota Franco — Téc. Aux. Mec. 9-A	4.500,00
Katusha de Carvalho Bruno — Téc. Aux. Mec. 9-A	4.500,00
Salvador Carnaval — Téc. Aux. Mec. 9-A	4.500,00
Antônio Rabello dos Passos — Servente 5	3.500,00
Atair Juvencio de Souza — Servente 5	3.500,00
Mauro Silva — Servente 5	3.500,00
TOTAL	115.500,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Verba 1.0.00 Custeio — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, 10.01 — Contadoria Geral da República — DP.
 Disposição legal que regulamenta o pagamento da concessão: Art. 1º letra "g" do Decreto-lei nº 5.062, de 27-12-39, e item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

(*) *Resumo de folha de pagamento de serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1962*

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
Dalva Braga de Carvalho — Contador 18-B	11.000,00
Amazilde Ramos de Barros — Contador 18-B	11.000,00
Therezinha de Jesus Moraes — Téc. Cont. 13-A	7.500,00
Alvim Dutra Leal — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Tarsília Leal da Silva — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Janir de Oliveira Dias — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Walter Carvalho Diniz — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Sebastião Barbosa — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Manoel José da Silva — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Waldemiro de Souza — Servente 5	3.500,00
Raymundo Cardoso Santos — Servente 5	3.500,00
TOTAL	63.500,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Verba 1.0.00 Custeio — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, 10.01 — Contadoria Geral da República — DP.
 Disposição legal que regulamenta o pagamento da concessão: Art. 1º letra "g" do Decreto-lei nº 5.062, de 27-12-39, e item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

(*) *Resumo de folha de pagamento de serviços extraordinários*

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
Jacyra Pinto Borges — Contador 18-B	11.000,00
Mário Rodrigues Teixeira — Contador 17-A	11.000,00
Benedita Costa Ferreira — Contador 17-A	11.000,00
Acidalia Peixoto de Andrade — Téc. Cont. 15-B	9.000,00
Eunice Ferreira de Souza — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Rita Vargas — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
João Bosco Penido de Oliveira — Téc. A. Mec. 9-A	4.500,00
Jarbas Andreoli — Servente 5	3.500,00
João Batista da Silveira — Servente 5	3.500,00
TOTAL	62.500,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Verba 1.0.00 Custeio — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, 10.01 — Contadoria Geral da República — DP.
 Disposição legal que regulamenta o pagamento da concessão: Art. 1º letra "g" do Decreto-lei nº 5.062, de 27-12-39, e item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

(*) Republicada, por incorreção, no D. O. de 21-8-62, pág. 9.826.

(*) Republicada, por incorreção, no D. O. de 21-8-62, pág. 9.826.

(*) Republicada, por incorreção, no D. O. de 21-9-62, pág. 9.826.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Expediente de 26 de setembro de 1962
 Tendo em vista os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara e considerando encontrar-se o assunto pendente de decisão judicial final, passada em julgado, esta Direção-Geral nega provimento ao recurso em que Leonel Maurício Leão de Queiroz pleiteia a restituição do imposto do selo, que espontaneamente recolheu à Recebedoria Federal em São Paulo para, em consequência, manter o despacho recorrido (fls. 3v).
 Publicado, transmita-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Em 28-9-1962.

Processo nº SC-118.514-62
 Indefiro, tendo em vista o parecer do Serviço do Pessoal.
 2. Publique-se e arquite-se.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e ten-

do em vista o que consta do Processo nº 414.391-62, resolve:

DG Br. nº 329 — Mandar servir na Comissão de Orçamento — Berta Ribeiro Dantas, Oficial de Administração, nível 14-B, lotada no Serviço do Pessoal, já servindo em Brasília. — Affonso Almiro, Diretor-Geral.

Serviço do Patrimônio da União

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, resolve:

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 346.449-61:

Nº 03 — Transferir da lotação do Órgão Central e Delegacia no Estado da Guanabara para as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Sergipe, dois claros de Escrevente dactilógrafo decorrentes das remoções de Carlos dos Santos Mendes Filho e de Délia Pereira Corrêa, respectivamente. — Francisco Sá Filho, Diretor.

Serviço do Pessoal

DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	CR\$
Cesar Jacomino — Aux. Col. 9-B	26.040,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.
 Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 13º da Lei 1.711 de 28-10-1952.
 Confere e importa em vinte e seis mil, quarenta cruzeiros.
 Delegacia Fiscal no Paraná, em 19-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	CR\$
Celso Luiz Russo — Aux. Col. 9-B	19.530,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.
 Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 135 da Lei 1.711 de 28-10-1952.
 Confere e importa em dezanove mil, quinhentos e trinta cruzeiros.
 Delegacia Fiscal no Paraná, em 20-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	CR\$
Antonio Decks — Aux. Col. 9-B	16.430,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.
 Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 135 da Lei 1.711 de 28-10-1952.
 Confere e importa em dezesséis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros.
 Delegacia Fiscal no Paraná, em 20-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Francisco dos Santos — Aux. Col. 9-B	17.360,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 135 da Lei 1.711 de 28-10-1952.

Confere e importa em dezessete mil, trezentos e sessenta cruzeiros. Delegacia Fiscal no Paraná, em 20-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Ageu Anuneiato — Escrivão	15.750,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 135 da Lei 1.711, de 28-10-1952.

Confere e importa em quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros. Delegacia Fiscal no Paraná, em 20-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de maio de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Alberio Utrabo — Aux. Col. 11	17.360,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — 33-17 — CC FF-Pr. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Confere e importa em dezessete mil, trezentos e sessenta cruzeiros. Delegacia Fiscal no Paraná, em 19-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 135 da Lei 1.711 de 28-10-1952.

Confere e importa em dezessete mil, trezentos e sessenta cruzeiros. Delegacia Fiscal no Paraná, em 19-6-1962. — Noely Munhoz Gleich, Escriturária.

PÓSTO FISCAL FEDERAL SANTA MARIA — R.G. DO SUL

Resumo de folha de pagamento de diárias, referente ao mês de junho de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Aristotelino Dorneles Nogueira — Gda. Aduaneiro — Código AF 309-9	11.000,00
Assis Freire da Fontoura Gomes — Idem, idem	11.000,00
Total	22.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — 23 — Rio Grande do Sul — Inciso 34.04 — Postos Fiscais — 06) Posto Fiscal Federal de Santa Maria.

Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Artigo 135 do E.F., Decretos ns. 42.219-57 e 50.524-61.

Posto Fiscal Federal em Santa Maria, 5 de julho de 1962. — Osvaldo Aymay, Guarda Aduaneiro, Nível: 9.

Visto — Posto Fiscal Federal, Santa Maria, 5 de julho de 1962. — Ilacido Rasquin — Administrador.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de julho de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Antonio Cardoso — Escriv.	4.000,00
Walter Brumet de Pignehredo — Agt. Fical	5.500,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994, de 9-12-1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — Inciso 12 — D. Fiscais — 11 Rio de Janeiro.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, 136 da Lei 1.711-52

Importa a presente folha do resumo de diárias em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). — Seção de Contábil e Registro em 2 de julho de 1962. — Francisco das Chagas A. Rocha, Escriturário.

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREO NACIONAL — SAO PAULO

Resumo de Folha de Pagamento de Diárias período de fevereiro e março de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
Heitor de Lemos No'asco — Escrivão Nível "14"	29.500,00

Decreto lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Lei 3.994 de 9-12-61 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — Inciso 26.33 — C. F.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo nº 135 — do E. F.

São Paulo, 11 de junho de 1962.

Resumo de Folha de pagamento de diárias referente ao mês de junho de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
	Cr\$
José Gonçalves de Melo — A.F.I.R. Inspetor	9.800,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Art. 8º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — 32 — Estações Aduaneiras — 01 — Alfândegas — 02 — Maceló.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2ª Seção, Alf. Maceló, em 7 de junho de 1962.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a firma Manoel Carreira e Filhos Ltda., e tendo em vista os Pareceres da Comissão Técnica de Rádio, de 2 de outubro de 1961 (Proc. número 1.373-59) e 1.624, de 16 de fevereiro de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve, nos termos do art. 9º § 1º, nº 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a firma Manoel Carreira & Filhos Ltda. a executar, a título precário, serviço interior limitado,

mediante a instalação de quatro (4) estações fixas e uma (1) móvel, em ônibus de propriedade da Empresa, as quais deverão operar em radiotelefone (3A3), com as potências máximas de 100 e 30 watts, respectivamente, na frequência de 2.565 khz e localizadas:

Fixas:
 Nas cidades de Rolândia, Jaguapitã, 30 km, Centenário do Sul, 60 km e Colorado, 50 km, todas no Estado do Paraná.

Móvel:
 Em um ônibus de sua propriedade.
 2. Dentro dos prazos legais, a premissonária fica obrigada a submeter à

aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmissores a que se refere esta portaria, bem como as plantas de localização das estações fixas. — *Virgílio Távora.*
(Nº 36.318 — 3-10-62 — Cr\$ 1.530,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

PORTARIA Nº 3.153, DE 5 DE
SETEMBRO DE 1962

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, com sede à Avenida Rio Branco, nº 99, no Rio de Janeiro — GB, e tendo em vista os pareceres ns. 23 e 24, de 3 de janeiro de 1962, da Comissão Técnica de Rádio resolve:

1º) aprovar a documentação constante de diagramas, especificações técnicas e orçamentos relativos ao seguinte equipamento:

- um transmissor SESA, modelo 800 2A;
- um terminal telefônico CRIB, tipo V;
- um receptor Hamamulard, modelo HQ 129X;
- um deslocador de banda ST&C, modelo BD2;
- uma mesa telefônica (interurbana), modelo 800 2A;
- um grupo gerador de emergência de 10-KVA;
- um regulador de voltagem de 5 KVA, de fabricação da Beyngton;
- um regulador de voltagem de 15 KVA, do mesmo fabricante.

2º) A aprovação referida no parágrafo anterior é feita para o fim de que a concessionária instale o equipamento em acréscimo à sua estação em Goiânia-GO e toda a documentação acima descrita baixa com esta Portaria, devidamente rubricada pelo Chefe da segunda Seção da Diretoria de Telégrafos. — *Gustavo Bandeira de Mello.*

(Nº 36.357 — 3-10-62 — Cr\$ 2.142,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da Primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para a construção de dois armazéns no Porto de Recife — Estado de Pernambuco.

Às 14,00 (quatorze) horas do dia 18 (dezoito) de setembro do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no Salão da Biblioteca do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta cidade, de conformidade com o Edital publicado à página 8.424, do *Diário Oficial da República* (Seção I — Parte I) número 151 de 9 de agosto de 1962 e retificado pelo *Diário Oficial da República* nº 168, à página nº 2.111, de 31 de agosto do mesmo ano, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Portaria do Senhor Diretor deste mesmo Departamento, sob a presidência de Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como membros os Engenheiros Cíveis Alfredo Arthur de Figueiredo e Maria Alice Lobo Leite Berle, para receber e julgar as propostas apresentadas para a construção de dois armazéns no porto de Recife, Estado de Pernambuco. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, depois de haver declarado os objetivos

da presente Reunião, recebeu os Invólucros de número I (um) e II (dois) das seguintes Firmas que haviam depositado caução: Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções, Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Civilhidro, Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL", Construtora Norberto Odebrecht S. A. — Comércio e Indústria e Christiani Nielsen — Engenheiros e Construtores S. A. — Foram a seguir abertos os Invólucros nº I (um) das Firmas licitantes verificando-se que os documentos neles contidos, estavam de acordo com as exigências do Edital, motivo pelo qual as firmas em apreço foram classificadas para a presente Concorrência, tendo as relações de documentos, de todas as Firmas, sido rubricadas por todos os presentes. Prosseguindo-se nos trabalhos, procedeu-se à abertura dos Invólucros de número II (dois) das firmas concorrentes na ordem como foram recebidos, sendo as seguintes as propostas neles contidos: 1 — A firma Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções participou na Concorrência Pública para a construção de dois armazéns no porto de Recife, Estado de Pernambuco, pela qual declara: a) inteira submissão aos termos do Edital, bem como às normas deste Departamento; b) o preço global para a execução dos serviços a de Cr\$ 97.950.000,00 (noventa e sete milhões novecentos e cinqüenta mil cruzeiros); c) os preços unitários para a execução de cada um dos serviços segue anexo a esta proposta, sob a designação de "Relação de Preços Unitários"; d) a composição detalhada dos preços unitários fica fazendo parte integrante desta proposta, sob a designação de "Composição de Preços Unitários"; e) os prazos para início e conclusão dos referidos serviços são respectivamente de 1 (um) e 15 (quinze) meses, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado; f) encontra-se anexo a modalidade de pagamento, sob a designação de "Modalidade de pagamento"; g) a descrição detalhada do modo de execução encontra-se anexa à presente, sob a designação de "Execução dos Trabalhos"; h) o cronograma em anexo fica fazendo parte integrante da referida proposta; i) a descrição pormenorizada do canteiro segue em anexo sob a designação de "Canteiro"; j) a proponente declara ter pleno conhecimento do local. Em prosseguimento aos trabalhos foi aberto o Invólucro de número II (dois) da firma Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — que se propõe a executar os trabalhos que são objeto da presente concorrência, mediante as seguintes condições: 1) A proponente declara que se submete a todas as condições do Edital de

Concorrência e das Normas de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria nº 16-D de 6 de abril de 1962 e das Especificações fornecidas por este Departamento; 2 — Os prazos para início e conclusão dos serviços serão, respectivamente, de 1 (um) mês e 15 (quinze) meses contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado; 3 — A Proponente declara que assume inteira responsabilidade pelos quantitativos de serviços apresentados conforme planilhas e especificações fornecida para a presente concorrência; 4 — O preço global para a construção dos dois armazéns, de acordo com as condições do Edital de Concorrência e das especificações, é de Cr\$ 85.318.160,00 (oitenta e cinco milhões trezentos e dezoito mil cento e sessenta cruzeiros); 5 — A composição do preço global proposto encontra-se anexo à referida proposta; 6 — A Proponente declara que tem pleno conhecimento do local da obra, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte; 7 — A forma de pagamento deverá ser por medições mensais de serviços executados obedecendo ao orçamento apresentado no item 5 da presente proposta; 8 — Para reajustamentos de preços dentro das Normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, as percentagens incidentes dos parâmetros da fórmula prevista de acordo com a composição dos diferentes preços unitários adotados no orçamento apresentado são os seguintes: Mão-de-obra — 45%; Equipamento — 5%; Materiais — 50%. Em anexos, apresenta o cronograma que indica o modo de execução dos serviços; 10 — O equipamento a ser empregado na execução dos trabalhos será: um bate-estacas; um guindaste; betoneiras; serra circular; vibradores de concreto, e demais aparelhos e ferramentas para esta natureza de trabalho; 11 — Os preços dos principais materiais considerados na composição dos preços unitários encontram-se anexo à referida proposta. A seguir foi aberto o Invólucro de número II (dois) da firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL — que se propõe a executar os serviços de construção de dois armazéns no porto de Recife, Estado de Pernambuco, nas seguintes condições: a) O preço global para a execução dos mencionados serviços importa em Cr\$ 109.897.000,00 (cento e nove milhões e oitocentos e noventa e sete mil cruzeiros), de acordo com as especificações e dados técnicos fornecidos pelo DNPRC; b) os preços unitários para execução de cada um dos itens que constituem a obra, encontram-se em anexo; c) a composição pormenorizada dos diferentes preços unitários adotados no orçamento proposto, encontra-se em anexo; d) o prazo para início dos trabalhos será

de 1 (um) mês e o prazo para conclusão dos trabalhos será de 14 (quatorze) meses, contados da data de restro pelo Tribunal de Contas da União do Termo de Ajuste que vier a ser assinado; e) aceita a modalidade de pagamentos por medições mensais referentes aos serviços efetivamente executados na ocasião das medições, aplicando-se a essas quantidades os preços unitários contratuais; f) declara que se submete integralmente às exigências do mencionado Edital de Concorrência e às Normas de Concorrência Pública que farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado; g) os serviços serão executados na seguinte ordem: Instalação da obra, cravação das estacas, execução dos blocos e cintas de concreto armado, laje e piso, estrutura, alvenaria, cobertura, pisos, esquadrias, instalações, serviços de pintura e acabamentos da obra de acordo com as Normas do DNPRC; h) o cronograma dos trabalhos e a relação do equipamento e sua distribuição pela obra encontram-se em anexo; i) os canteiros de obra serão instalados na seguinte ordem: limpeza do terreno, construção de um barracão para cada armazém, instalações provisórias, tapume e locação da obra. Serão colocadas duas betoneiras com capacidade de 300 litros cada 6 vibradores, dois caminhões, e duas máquinas de dobrar ferro; j) declara que tem pleno conhecimento dos locais das obras a serem executadas, das condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte; k) declara que se responsabiliza pelos quantitativos de serviços apresentados. Continuando os trabalhos foi aberto o Invólucro número II (dois) da firma Construtora Norberto Odebrecht S.A., Comércio e Indústria — que se obriga a executar as obras de acordo com as especificações e dados técnicos fornecidos por este Departamento, pelo preço global de Cr\$ 83.584.811,00 (oitenta e oito milhões quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e onze cruzeiros) obtido pelo orçamento anexo I — à presente, onde constam os preços unitários para a execução de cada um dos itens que constituem a obra. *Composição dos Preços Unitários* — No anexo II apresenta a proponente a composição percentual pormenorizada dos diferentes preços unitários adotados no orçamento. *Prazos* — Os prazos de início e conclusão serão de 1 (um) mês e 15 (quinze) meses, respectivamente, contados da data de registro do contrato no Tribunal de Contas. *Pagamentos* — propõe que os pagamentos sejam efetuados por medições mensais de serviços realmente executados. *Declarações* — a) Declara que se submete a todas as condições do Edital de Concorrência supracitado e às Normas de Concorrência Pública; b) Declara ter pleno conhecimento dos locais das obras e serviços de suas condições peculiares vias de acesso e condições gerais de transporte; c) Declara assumir a inteira responsabilidade pelo quantitativo de serviço apresentado. *Execução dos Serviços* — A proponente apresenta anexa (Anexo III), a seqüência de execução dos serviços, com a descrição do canteiro da obra, de acordo com o projeto, bem como o cronograma dos trabalhos (Anexo IV) e uma relação dos equipamentos (Anexo V) que pretende aplicar na sua realização. *Reajustamento de Preços* — Serão efetuados dentro das Normas estabelecidas pelo Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961. Finalmente foi aberto o Invólucro de número II (dois) da firma Christiani-Nielsen — Engenheiros e Construtores S. A. — que apresenta a seguinte proposta para construção dos referidos armazéns de 1ª linha no porto de Recife. 1 — Preço — O preço global para os dois armazéns será de Cr\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), inclusive todos os materiais, mão-de-obra, leis sociais e seguros, conforme especi-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

cada no Edital de Concorrência etc. 2 — *Orçamento Detalhado* — O orçamento detalhado, com os preços unitários, se faz constar do Anexo 1. 3 — *Composição de Preços Unitários* — Os preços unitários e respectivas composições da proposta constam no Anexo 2. 4 — *Prazo* — O prazo para o início das obras será de 1 (um) mês, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e para a conclusão das obras e serviços será de 12 (doze) meses, contados da mesma data. 5 — *Pagamentos* — Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços executados, verificados em medições mensais. 6 — *Declaração* — Declara de pleno e inteiro acordo com todas as condições e exigências do edital de concorrência e com as Normas para a realização da Concorrência Pública, inclusive com o pagamento das despesas inerentes à lavratura do contrato. 7 — *Cronograma* — O cronograma para execução da obra encontra-se anexo à referida proposta. 8 — Na obra serão instalados um escritório, uma oficina com torno plano etc. e um almoxarifado. 9 — Declara que tem pleno conhecimento dos locais da obra e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte. 10 — *Reajustamentos* — Conforme o parágrafo terceiro do Edital, os preços unitários e parciais serão considerados fixos, caso os custos básicos se mantenham inalterados durante o período de execução das obras e serviços projetados. Caso os preços básicos venham a sofrer alterações du-

rante a execução da obra, os reajustamentos dos preços serão calculados pela fórmula transcrita na referida pólises. Todas as propostas acima desproposta. 11 — *Opção* — Declara que a presente proposta é válida até 15 de novembro de 1962. 12 — Declara inteiramente responsáveis pelos quantitativos de serviços apresentados, os quais prevalecerão em quaisquer hipóteses. Todas as propostas acima descritas, foram lidas, em voz alta, pelo Senhor Presidente, o qual rubricou todas as suas folhas, tendo sido feito o mesmo pelos Membros da Comissão e Representantes das Firms licitantes. E, como mais nada houvesse para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente Reunião, dos quais foi lavrada esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes da Comissão. Representantes das Firms licitantes e por mim Ayrton José Sampaio, que a escrevi aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1962. (ass.) *Thiers de Lemos Fleming, Alfredo Arthur de Figueiredo, Maria Alice Lobo Leite Burle, José Carlos de Paula, pela Carvalho Hosken S.A., Ernani Souto Major Lins, pela Civilhidro, Alfredo Piffo Martins, pela Cicol, Enock Sampaio, pela Norberto Odebrecht, Flavio Monteiro Amaral, pela Christiani Nielsen e Ayrton José Sampaio.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA Nº 276 DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão de Caça e Pesca, de acordo com o artigo 22 do Código de Caça, baixado com o Decreto-Lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 4.025-62, resolve equiparar a Parque de Rêgido e criação a área de terras no Estado de Mato Grosso compreendida no polígono formado pela linha que, partindo da interseção do rio Tabôco com o paralelo 20, segue à sua jusante até a confluência com o rio Negro, prossegue a montante deste até o grande banhado entre os meridianos 56 e 57 que extravasa no rio Aquidauana, continuando à montante desse até atingir o paralelo 20 e por aí seguindo, até o ponto de partida no rio Tabôco, envolvendo as seguintes propriedades rurais: Fazenda Costa Rica, de Avres Leiria Pereira; Fazenda Nova Estância e Fazenda Rio Negro, de Orlando de Castro Rondon; Fazenda Vista Alegre, de Aurican Ramos Calado; Fazenda Estrela, Fazenda Califórnia e Fazenda Entre Rios, de Ronald Wilfred Strang; Fazenda Pôrto Ciríaco, de Sena Paulo Corrêa; Fazenda Tupancireia, de Antônio da Costa Rondon; e, Fazenda Firmesinho, de Moacyr Rondon de Arruda, nas quais será proibida permanentemente o exercício da caça. — *Ely Azevedo Teixeira, Diretor-Substº.*

DESPACHOS DO DIRETOR

DCP 567-62 — "De acordo. Impo- nho à firma A. Oliveira & Cia., estabelecida em Altamira, no Estado do Pará, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscen- tos cruzeiros), grau máximo, prevista no artigo 64 do Código de Caça para as infrações do seu artigo 33.

DCP 3.402-62 — "De acordo. Im- ponho à firma Humberto Poiaro, es- tabelecida na cidade de Monte Ale- gre, no Estado do Pará, a multa de Cr\$ 600,00 (seiscen- tos cruzeiros), grau máximo, prevista no artigo 64 do Có- digo de Caça para as infrações do seu artigo 33.

Dos despachos acima transcritos cabe recurso para o Ministro da Agri- cultura, dentro do prazo de 15 (quin- ze) dias contados de sua publicação no *Diário Oficial*, devendo o mesmo ser encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pela Portaria Ministerial nº 519, de 30 de junho de 1961, e de acordo com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.882, de 24 de outubro de 1945:

Nº 303 — Reconhecer a Associação Rural de Conceição do Mato Dentro, com sede em Conceição do Mato Dentro, no E. do de Minas Gerais, registrada na Seção de Pesquisas Econô- micas e Sociais, deste Serviço, sob nú- mero 1.803, na série AR, outorgando- lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida rural no país.

Nº 304 — Reconhecer a Associação Rural de Caldeirão Grande, com sede em Caldeirão Grande, no Estado da Bahia, registrada na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, deste Ser- viço, sob nº 1.804, na série AR, outor- gando-lhe todos os direitos e prerrogati- vas estabelecidas no Decreto-lei nú- mero 8.127 de 24 de outubro de 1945, que regula a organização da vida ru- ral no país.

UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO

Serviço Escolar

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe do Serviço Escolar da Universidade Rural do Rio de Janeiro do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Considerando o acúmulo de serviço de asseso e higiene e reparos nos alojamentos de alu- nos, dado o número atualmente elevado de alunos internos, bem como a necessidade imperiosa de atualizar os assentamentos de professores e es- tudantes, e tendo em vista a reduzida equipe de servidores para fazer face àqueles trabalhos,

Resolve, de acordo com o item I, parágrafo 1º do artigo 150. da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por duas horas, durante 54 (cinquenta e quatro) dias consecutivos, no período de 10 de outubro a 3 de dezembro de 1962, o expediente dos servidores abaixo indicados, ar- bitrando-lhes as gratificações adiante indicadas:

	Cr\$
1 Edio Valentim de Jesus — Servente nível 5	10.918,90
2 Marcos Rodrigues — Servente nível 5	10.913,80
3 João Barzano Filho — Servente nível 5	10.918,80
4 Mário Silva — Servente nível 5	10.918,80
5 Onezimo Ferreira Fraga — Servente nível 5	10.918,80
6 Pedro Victorino de Souza — Pedreiro nível 9	14.277,60
7 Oscar José Marques — Auxiliar de Medição nível 6	11.755,80
8 Herozino Augusto Curvelo — Mestre nível 14-B	20.995,20
9 Porcino Viriato Rangel — Escriturário nível 10-B	15.120,00
10 Joaquim Pinto de Miranda — Trabalhador nível 1	8.062,20
11 Joaquim Vital de Oliveira — Trabalhador nível 1	8.062,20
12 Theodoro Nogueira da Silva — Trabalhador nível 1 ..	8.062,20
13 João Alcino de Souza — Trabalhador nível 1	8.062,20
14 Joaquim Alcântara Melo — Trabalhador nível 1	8.062,20
15 Benedito Lopes Castilho — Trabalhador nível 1	8.062,20
16 Clímério Martins — Trabalhador nível 1	8.062,20

Herclio Valey Faria, Chefe Substituto do S.M.

Escola Nacional de Veterinária

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Escola Nacional de Veterinária da Universidade Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 124, da Lei número 1.711-52, considerando o acúmulo de serviço verificado em vir- tude do reduzido número de funcionários existentes no Hospital Veteri- nário, desta Escola, e a necessidade urgente de trabalhos mais prolon- gados visando campanhas profiláticas, levantamento zoológico, inten- sificação da assistência domiciliar e allatação dos horários de aulas, resolve:

Nº 9 — De acordo com o parágrafo 1º do artigo 150, da Lei número 1.711-52, prorrogar por 2 (duas) horas durante 30 (trinta) dias consecuti- vos, no período de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano, o expe- diente dos servidores abaixo, arbitrando-lhes as gratificações adiante indi- cadas:

	Cr\$
1 Ricardo de Castilho — Mestre nível 13-A	7.666,70
2 Carlos Pinheiro da Gama — Elet. Inst. nível 9-B	5.666,70
3 Roseno Pereira da Silva — Lustrador nível 8-A	5.233,30
4 Francisco Alves Xavier — Feltor nível 5	4.333,30
5 Roberto José Teles — Trabalhador nível 1	4.032,00
6 Alventino José de Souza — Trabalhador nível 1	4.032,00
7 Leovigildo Rodrigues das Chagas — Trabalhador nível 1	4.032,00
8 Geraldo Nogueira Brandão — Trabalhador nível 1	4.032,00
9 Durval Ramos dos Santos — Trabalhador nível 1	4.032,00
10 Pedro Christiano — Trabalhador nível 1	4.032,00
11 Júlio Patrício Duarte — Trabalhador nível 1	4.032,00
12 Cândido Manoel Pimenta — Trabalhador nível 1	4.032,00
13 Sebastião de Andrade — Trabalhador nível 1	4.032,00
14 Enéas Antonio dos Santos — Trabalhador nível 1	4.032,00

Nº 10 — De acordo com o parágrafo 1º do artigo 150, da Lei número 1.711-52, prorrogar por 2 (duas) horas durante 60 (sessenta) dias conse- cutivos, no período de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano o expediente do servidor abaixo, arbitrando-lhe a gratificação adiante in- dicada:

	Cr\$
1 Ataíde Feliciano Pinto — Mestre nível 14-B	16.666,60

Jadyr Vogel — Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MATO GROSSO

D.N.P.V. - Despesas Ordinárias - Verba 1.0.00-Custeio - Consignação 1.6.00- Encargos Diversos - Sub-consignação 1.6.23- Diversos- 1) Manutenção e Complementação de Postes Agropecuárias, etc. - 13 Mato Grosso.

Duração de Trabalho - 10-1 a 31-12-1962

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL (R\$)	DESPESA MENSAL (R\$)	INDENIZAÇÃO	DESPESA ANUAL (R\$)
4	Temporário	Auxiliar de Escritório	15.000,00	60.000,00	60.000,00	720.000,00
1	"	Auxiliar de Almoxarife	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00
5	"	Encarregado de Conservação e Limpeza	11.000,00	55.000,00	55.000,00	660.000,00
6	"	Trabalhador de Campo	8.512,00	51.072,00	51.072,00	612.864,00
					182.072,00	2.184.864,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INDENIZAÇÕES						182.072,00
Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência, (parte do empregador)						174.790,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS						2.541.726,00

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola em Cuiabá,

Wilson Ferreira Gomes
 Agr. Wilson Ferreira Gomes
 Chefe da IRFA. - Mt.

APROVO EM 27-7-62
Vicente Ferraz Corrêa Lima
 Por delegação do Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA de acordo com a Portaria nº 164, de 15-3-62.

J.C. 20 997/62

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MATO GROSSO

Verba 3.0.00 - Consignação 3.1.00 - Sub-consignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção

- 5) Fomento da Produção Vegetal, etc.
- 13) MATO GROSSO:
 - 2) Fomento da cultura de: trigo, arroz

1 ano (de 2 de janeiro a 31 de Dezembro)
 (Duração de trabalho)

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL (R\$)	DESPESA MENSAL (R\$)	INDENIZAÇÃO	DESPESA ANUAL (R\$)
2	Pessoal Profissional	Fitotecnista	33.000,00	66.000,00	66.000,00	792.000,00
3	Pessoal de Oficina e Transporte	Mecânico	16.000,00	48.000,00	48.000,00	576.000,00
3	Idem	Cond. de Viaturas	16.000,00	48.000,00	48.000,00	576.000,00
2	Pessoal de Escrtº.	Aux. de Escrtº.	15.000,00	30.000,00	30.000,00	360.000,00
10	Pessoal de Campo	Trab. de Campo	8.512,00	153.216,00	153.216,00	1.838.592,00
					345.216,00	345.216,00
Total anual das importâncias destinadas ao pagamento aos órgãos de Previdência (parte do empregador)						331.407,40
Total geral das despesas						4.819.215,40

Silvino José Gomes
 Chefe da I.R.F.A. em Mato Grosso

APROVO - Em 27-7-62
Vicente Ferraz Corrêa Lima
 Por delegação do Sr. Ministro da Agricultura de acordo com a Portaria Ministerial nº 164, de 15-3-62

J.C. 35315/62

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MATO GROSSO

Verba 3.0.00 - Consignação 3.1.00 - Sub-consignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção
30) Fomento da Cultura da Seringueira

1 ano (de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1962)
Duração do trabalho

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MEN- SAL ₨	DESPEZA MENSAL ₨	INDENIZAÇÃO ₨	DESPEZA ANUAL ₨
4	Pessoal de Campo	Prático Agrícola	14.000,00	56.000,00	56.000,00	672.000,00
3	" " "	Trabalhador de Campo	8.512,00	25.536,00	25.536,00 81.536,00	306.342,00 81.536,00
Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência (parte de Empregador)						78.275,00
Total geral das despesas						1.138.243,00

[Assinatura]
CHEFE DA IRFA - Mt.

A P R O V O - EM 27.7.62

Ass.^o Vicente Ferrer Correia Lima Diretor Geral do D.A.
por delegação do Sr. Ministro da Agricultura conforme
Portaria Ministerial n.º 154, de 15-3-62

80.33267/62

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MATO GROSSO

Verba 3.0.00 - Consignação 3.1.00 - Sub-consignação 3.1.06 - Irrigação e Energia Elétrica
1) Estudos e Serviços de Irrigação

1 ano (de 2 de Janeiro a 31 de dezembro de 1962)
Duração do Trabalho

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL ₨	DESPEZA MENSAL ₨	INDENIZAÇÃO	DESPEZA ANUAL
1	Pessoal de oficina e transporte ...	Mecânico	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00
1	Idem, idem, idem	Bombeiro	16.000,00	16.000,00	160000000	192.000,00 32.000,00
Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência (parte de empregador)						30.720,00
Total geral das despesas						446.720,00

[Assinatura]
Chefe da IRFA/Mt.

A P R O V O - EM 23.1.7.1962.

Ass.^o Vicente Ferrer Correia Lima Diretor Geral do D.A.
por delegação do Sr. Ministro da Agricultura conforme
Portaria Ministerial n.º 154, de 15-3-62

BIBLIOTECA
DO
T. J. D. F.

80.33260/62

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
SERGIPE - GRASA

Tabela anual de pessoal temporário com remuneração prevista no vencimento base de serviço Público duração de trabalho de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1962. A conta da Verba 5.0.00-Desenvolvimento Econômico e Social-Consig. nº 3.1.00-Serviços em Regime de Financiamento-Subconsig. nº 3.1.03-Desenvolvimento da Produção Item 4-27 (Sergipe) de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República.

1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1962
DURAÇÃO DO TRABALHO

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MENSAL	INDENIZAÇÃO	DESPESA ANUAL
1	Pessoal de Oficinas a transp.....	Mecânico	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00
80	Pessoal de Oficinas a transp.....	Aux.de Mecânico.....	8.064,00	161.280,00	161.280,00	1.335.360,00
13	Pessoal de Campo.....	Trabalhador de Campo..	6.720,00	100.800,00	100.800,00	1.209.600,00

Total das despesas anual com o pessoal 3.336.960,00
Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência (parte Empregador) 8,8%..... 293.652,50
Indenização..... 278.080,00
Total geral das despesas..... 3.908.692,50

Aracaju 12 out 1962
(Lugar e Data)

Charles Araujo
(Chefe da Repartição)

APROV. EM 29/6/1962

Ass. Vicente Ferrer dos Reis Lima
(MINISTRO DA AGRICULTURA)
Diretor-Geral do DA, em delegação de competência conforme Portaria Ministerial nº 164, de 15.3.1962.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
SERGIPE - GRASA

Tabela anual de pessoal temporário com remuneração prevista no vencimento base do Serviço Público duração de trabalho de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1962. A conta da Verba 1.0.00-Castelo - Consig. nº 1.6.00 Encargos Diversos-Subconsig. nº 1.6.23-Diversos Item 1-27 (Sergipe) de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República.

1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1962
DURAÇÃO DO TRABALHO

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MENSAL	INDENIZAÇÃO	DESPESA ANUAL
3	Pess.Profissional e Aux	Pfitotecnia	33.000,00	99.000,00	99.000,00	1.188.000,00
1	Pess.Profissional e Aux	Aux.de Agrônomo.....	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00
8	Pess.de Escritório...	Aux.Escritório.....	15.000,00	36.800,00	36.800,00	360.000,00
1	Pess.Profissional e Aux	Aux.de Veterinário.....	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00
17	Pess.de Oficina e transp	Mecânico	8.064,00	137.088,00	137.088,00	1.645.056,00
80	Pess. de Campo.....	Trabalhador de Campo..	6.720,00	134.400,00	134.400,00	1.812.800,00

Total das despesas anual com o pessoal..... 3.189.856,00
Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência (parte Empregador) 8,8%..... 456.707,50
Indenização..... 432.488,00
Total geral das despesas..... 6.079.051,50

Aracaju 12 out 1962
(Lugar e Data)

Charles Araujo
(CHEFE DA REPARTIÇÃO)

APROV. EM 29/6/1962

Ass. Vicente Ferrer dos Reis Lima
(MINISTRO DA AGRICULTURA)
Diretor-Geral do DA, em delegação de competência conforme Portaria Ministerial nº 164, de 15.3.1962

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 312 — Designar Marcos de Freitas Nogueira Baptista para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete.
Nº 313 — Designar Milton Pinto de Araujo para exercer as funções de Oficial do seu Gabinete.
João Pinheiro Neto.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15-10-59, resolve:

Tendo em vista o que consta do memorando nº 1.715 de 1º de outubro do corrente ano do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social (Processo número MTFS 203.294-62),

Nº 127 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, do Conselho de Ministros, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, o Inspetor de Previdência Rômulo de Castro que ficará incumbida de colher e obter esclarecimentos sobre processos de interesse do D.N. P.S. no Egrégio Tribunal de Contas da União e nas demais Repartições Federais sediadas naquela Capital. — Francisco de Paula Watson, Diretor-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762.

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.015/GM1 — Modificar o artigo 4º da Portaria nº 953/GM-1, de 11 de setembro de 1962, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão Especial terá a seguinte constituição:

- 1) Inspetor Geral da Aeronáutica;
- 2) Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica;
- 3) Um Oficial General do Quadro de Aviadores;
- 4) Um Oficial General do Quadro de Intendentes;
- 5) Um Oficial Superior Aviador;
- 6) Chefe da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, e
- 7) Número variável de assessores, a critério do Presidente da Comissão.

Nº 1.016/GM1 — Nomear o Brigadeiro-do-Ar João de Almeida, para completar a Comissão de que trata o artigo 4º da Portaria nº 956/GM-1, de 11 de setembro de 1962, alterada pela Portaria nº 1.015/GM-1, de 8 de outubro de 1962. — *Major Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.*

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.017 — Transferir, por necessidade do serviço, o Major Médico da Aer — Dr. Caetano de Sá Lucas, da Base Aérea de Santa Cruz, para o Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa. — *Major-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.*

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

2DC3 — SEÇÃO DE AERONAUTAS

Despachos do Diretor da Divisão de Operações

Dia 20 de setembro de 1962
Mário Coelho Júnior — DC-7.733-62 — Deferido.

Dia 25 de setembro de 1962
Leopoldo Augusto Leite — DC-12.262-61. — Deferido.

Dia 26 de setembro de 1962
Panair do Brasil S. A. — DC-8.197-62. — Deferido.

Dia 27 de setembro de 1962
George Lorenzo Soares — DC-8.013-62. — Deferido.
Milton de Oliveira Lages — DC-8.934-62. — Deferido.
Marinaldo José Pretti — DC-0677-62. — Deferido.

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — DC-6.811-62. — Deferido.

Paulo Afonso Valenzuela de Oliveira — DC-1.732-62. — Deferido.

Dia 28 de setembro de 1962
Edmundo Luiz Fernandes de Miranda — DC-4.501-62. — Deferido.
Marcello Silveira da Costa — DC-8.617-62. — Deferido.

Silney Eduardo Benitez de Medina — DC-9.126-62. — Deferido.

Pela ordem de transferência número 112-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 958.294,20 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

e vinte centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Luiz do Oliveira, Operário Rural, Código P-207-6, referência base, revista de acordo com o art. 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e art. 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 1 de março de 1952, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 122-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.061.846,20 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de José Emílio dos Reis, Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7-A, referência base, revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei número 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e art. 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 1 de novembro de 1951, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 120-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na Conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.072.486,80 (dois milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Bernarques de Souza Gomes, Artífice de Manutenção, Código A-305-8, referência base, revista de acordo com o art. 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e art. 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 1 de maio de 1952, sendo o débito levado à conta especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 117-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.589.288,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Sebastião Rodrigues Gomes, Trabalhador, Código GL-402-1 referência base revista de acordo com o art. 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e art. 3º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de 1 de janeiro de 1952 sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

**Ministério da Aeronáutica
Diretoria do Pessoal**

Pela ordem de transferência número 123-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.965.033,30 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Carlosman dos Santos Menezes, Servente, código GI-104-5, referência base revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei

nº 4.069, de 11-6-62 a partir de 1º de março de 1951, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 113-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.857.835,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Durval Alves Corrêa, Armazenista, código AF-102-3 A, referência base, revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei número 4.069, de 11-6-62, a partir de 1-2-54, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 116-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistên-

cia dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.260.187,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Aildo de Jesus Pereira, Artífice de Manutenção, código A-305-6, referência base, revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 1º de março de 1951, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 124-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.391.028,80 (dois milhões trezentos e noventa e um mil, vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Carlos Chaves de Oliveira, Telegrafista, código CT-207-12 A, referência base, revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10-6-62 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11-6-62, a partir de 1-3-50, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-11 de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62:

Nº 185-Br — Mandar vir em Brasília, Odilon Ribeiro Silva, Oficial de Administração, nível 14-B do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Universidade do Rio Grande do Sul, ao qual ficam asseguradas as vantagens, da supracitada Lei.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 186-Br — Designar a partir de 1º de setembro de 1962, Odilon Ribeiro Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Universidade do Rio Grande do Sul, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete em Brasília, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — *Elyseu Paglioli.*

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No uso de suas atribuições e nos termos do art. 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959.

Nº 267-GB — Designar Szachna Elias Cynamon, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Engenheiros, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Assistente do Tópico Saneamento, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 268-GB — Designar Fuad Nassim Mellem, para exercer a função de Assistente do Tópico Saneamento, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 269-GB — Designar Sebastião Barroso Vasconcelos, para exercer a função de Assistente do Tópico Ele-

mentos de Construção, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 270-GB — Designar Ayrton Lopes de Araújo, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Desenhista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Auxiliar de Ensino do Tópico Saneamento, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 271-GB — Designar Olga Caili Miguel Magliuta, para exercer a função de Auxiliar do Ensino do Tópico Higiene Materno-Infantil, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 272-GB — Conceder dispensa a Jacyrá Guedes de Carvalho, ocupante do cargo de nível 17, da série de classes de Enfermeiros, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Auxiliar de Ensino do Tópico Higiene Materno-Infantil, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Elyseu Paglioli.*

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 273-GB — Dispensar o Sr. José Fontenelle de Brito, das funções de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº 274-GB — Designar as parceiras diplomadas Leolais Montenegro da Silva, Maria de Lourdes Garcia de Andrade, Hortência Stella Martins, Ana Sabulis e Jacy Cecilio Carneiro de Almeida, para, como representantes deste Ministério, participarem do II Congresso Interamericano de Parteiros, a realizar-se de 10 a 15 de outubro próximo, em Lima, Peru, sem ônus para o Governo.

Nº 275-GB — Autorizar Jucélio Malta Tôrres viajar de Brasília ao Rio, retornando a Brasília, a fim de atender a assunto de interesse deste Ministério.

Nº 276-GB — Autorizar Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Administração, deste Ministério, viajar de Brasília ao Rio e do Rio a Brasília, a fim de atender a interes-

esta Secretária de Estado. — Elyseu Paglioli.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Nº 277-GB — Tornar sem efeito a Portaria nº 50, de 15-2-62, que designou Luiz Rodrigues de Souza, para Coordenador da Campanha Nacional Contra a Varíola.

No uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação feita pela Comissão da Campanha Nacional Contra a Varíola.

Nº 278-GB — Designar Coordenador da Campanha Nacional Contra a Varíola, instituída pela Portaria Ministerial nº 23, de 18 de janeiro de 1962, Nilo Chaves de Brito Bastos,

Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária, deste Ministério.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 119 do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, revogado pelo nº 106, de 31 de outubro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.747, de 1962, deste Ministério.

Nº 279-B — Conceder, na forma do disposto no art. 116 do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, a gratificação do tempo integral de 75 por cento do vencimento, ao Médico Sanitarista do Serviço Nacional de Leprosia (DNS), a seguir indicado:

NOME	Nível	Importância
Oscar Mattos	17A	CR\$ 34.650,00

Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde.

COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.850, de 6 de agosto de 1951, resolve:

Nº 17-A — Designar o Dr. Kester Wilson Sefton Neto, Delegado Federal de Saúde, para realizar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná as necessárias visitas às instituições enquadradas no programa "Alimentos para a Paz", a fim de avaliar-se a execução do referido Programa.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.850, de 6 de agosto de 1951, resolve:

Nº 22 — Designar o Assessor desta Presidência, Leo de Barros Jensen, para acompanhar na cidade de Brasília, D. F., a execução do programa de assistência alimentar, realizado pela Fundação do Serviço Social. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1962. — Pedro Borges, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

Usando da atribuição que lhe confere o art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Pelos motivos expostos no ofício nº 888, de 22 de março de 1962, da Circunscrição Minas Gerais do Departamento Nacional de Endemias Rurais,

Nº 349 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.853, de 1.º de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 9 de março de 1962.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Nº 350 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Antônio Mário Borba, Zólogo, nível

17-A, Odmar Feitosa Citó, Técnico de Laboratório nível 12-A e Fernando Antônio Vieira, Guarda Sanitário nível 9-C, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo pelo qual Nadal Banik, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula número 1.762.542, vem faltando ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. De acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto.

Nº 351 — Designar Marieta Andrade de Meira, Evandro Faria Moura e Sebastião Marques de Araújo, respectivamente, Escriturária, nível 8-A, Escrevente-Dactilógrafo nível 7 e Escrevente-Dactilógrafo nível 7, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os motivos pelos quais Akoyisio Batista de Moraes, ocupante do cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, da mesma Parte, Quadro e Ministério, faltou a serviço por mais de 30 dias consecutivos, conforme denúncia constante do ofício nº 2.125, de 7 de dezembro de 1960, no processo nº 4.077-61.

De acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961,

Nº 352 — Expedir a presente portaria a Paulo Rogério de Assis Republicano, matrícula nº 1.002.304, Admitido como Auxiliar de Dispensário, a título precário, em 2 de janeiro de 1956, com a retribuição de Cr\$ 2.500,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 4.375,00, de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Anclostomose, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10 de julho de 1958, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 31 de dezembro de 1960.

De acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto nº 45.360

de 23 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, revigorada pelo art. 2.º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961,

Nº 353 — Expedir a presente portaria a Jader Amora de Assis Republicano, matrícula nº 1.002.341, admitido como Epidemiologista a título precário, em 1.º de fevereiro de 1956, com a retribuição de Cr\$ 6.080,00, à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, passando a perceber Cr\$ 6.992,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10 de julho de 1958, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 30 de janeiro de 1961.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Nº 354 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Syrene de Souza Ximenes, Maria Sampaio Prudente de Moraes e Carmem Dolores da Silva, respectivamente Oficial de Administração nível 12, e Escrevente-Dactilógrafas nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os motivos pelos quais Paulo Bento, então Guarda ref. 18, da T. N. E. E. M. do D. N. E. Ru. vem faltando ao serviço injustificadamente, desde o dia 16 de abril de 1958.

Nº 355 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Joaquim de Souza Fernandes, Cyro Alves Richard e Arthur Francisco Seixas dos Anjos, ocupantes, respectivamente, dos cargos de nível 14-B da Série de Classes de Oficial de Administração, de nível 9-C da Série de Classes de Guarda Sanitário e de nível 5-A da Série de Classes de Guarda Sanitário, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo por que Rosina da Silva, ocupante do cargo de nível 8, da Classe de Servente do mesmo Quadro de Pessoal, vem faltando ao serviço desde 9 de fevereiro de 1960.

Nº 356 — Designar, de acordo com os arts. 217, parágrafo único e 219 do mesmo Estatuto, Sebastião Marques de Araújo, Waldecy Dias da Costa e Ademair Vasconcelos, respectivamente Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Auxiliar de Estatística nível 7-A e Guarda Sanitário nível 9-C, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os motivos pelos quais Geraldo Rocha, Auxiliar de Medição nível 6 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério vem faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 30 de setembro de 1960.

De acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958,

Nº 357 — Expedir a presente portaria a Terezinha Fernandes Cavalcante, matrícula nº 1.514.309, admitida como Visitadora, a título precário, em 9 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 2.800,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate ao Traco-

ma, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10 de julho de 1956, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 22 de abril de 1960 e, consequentemente, equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, "ex-vi" do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — Heitor C. de Farias, Diretor.

Nº 358 — Expedir a presente portaria a Benedito Afonso dos Santos, matrícula nº 1.384.368, admitido como Montador de "Off-Set", a título precário, em 1 de janeiro de 1956, com a retribuição de Cr\$ 3.520,00, à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, passando a perceber Cr\$ 3.800,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 4 de setembro de 1956, 2 de maio de 1957, 23 de maio de 1958 e 3 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o artigo 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 30 de dezembro de 1960. — Heitor C. de Farias, Diretor.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde, resolve:

De acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958,

Nº 1.608 — Expedir a presente portaria a Luiz França Smith Pereira, matrícula nº 1.359.015, admitido como Trabalhador, a título precário, em 2 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos ora percebendo o salário de Cr\$ 2.000,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial de 10 de julho de 1956, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 13 de junho de 1960. — Ulysses de Azevedo Coutinho, Diretor.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Nº 348 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Geraldo Junqueira Ribeiro, Médico Psiquiatra, nível 18-B, Odaléa Moura Correia, Escriturária, nível 10-B e Daniel Gonzaga Batista, Auxiliar de Praxiterapia nível 8, todos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo por que o servidor

Miguel Júlio Leitão, faltou ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, conforme o que consta do processo número 32.190-61. — Heitor C. de Farias, Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

S. C. 4.336-62 — Apostila em 3 de outubro de 1962 — Lavrada na Portaria de nº 1.016-60, de Gilda Carolina Cunha Almeida, Auxiliar Hospitalar.

A servidora a quem se refere a presente Portaria voltou a assinar-se Gilda Carolina Machado Cunha, a partir de 15 de setembro de 1963, em virtude de desquite, conforme provou com documento hábil.

S. C. 10.138-62 — Apostila em 1 de outubro de 1962 — Lavrada na Portaria nº 1.075-60, de Ana Chaia, Atendente.

A servidora a quem se refere a presente Portaria voltou a assinar-se Ana Lasálvia, a partir de 25 de novembro de 1961, em virtude de desquite, conforme provou com documento hábil.

S. C. 13.787-62 — Apostila em 1 de outubro de 1962 — Lavrada no decreto de nomeação, de Conceição de Brito Barbosa, trabalhador.

A servidora a quem se refere o presente decreto voltou a assinar-se Conceição de Brito Tavares Cavalcanti, a partir de 14 de maio de 1959, em virtude de desquite, conforme provou com documento hábil.

S. C. 22.903-62 — Apostila em 1 de outubro de 1962 — Lavrada na Portaria de nº 1.397-59, de Valdice Rodrigues Pinheiro, escrevente-dactilógrafa.

A servidora a quem se refere a presente Portaria voltou a assinar-se

Valdice Rodrigues dos Santos, a partir de 5 de julho de 1961, em virtude de desquite, conforme provou com documento hábil.

S. C. 36.184-61 — Apostila em 1 de outubro de 1962 — Lavrada na Portaria de nº 1.538-60, de Marina Eliza Dester Seuane, Auxiliar administrativo.

A servidora a quem se refere a presente Portaria voltou a assinar-se Marina Eliza Dester, a partir de 25 de agosto de 1961, em virtude de desquite, conforme provou com documento hábil.

S. C. 43.237-62 — Apostila em 28 de setembro de 1962 — Lavrada na Portaria de nº 1.101-60, de Maria José Silva, Atendente.

A servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Maria José de Souza, a partir de 20 de julho de 1962, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

S. C. 3.575-61 — Apostila em 28 de setembro de 1962 — Lavrada na Portaria nº 1-2-207-61-BR., de Dausdeilh de Moraes Lemos.

O servido ra quem se refere a presente Portaria, chama-se Deusdedith Moraes de Lemos, e não como está declarado.

S. C. 2.208-62 — Apostila em 26 de setembro de 1962 — Lavrada na Portaria Declaratória de nº 2.547-53, de Idália Loureiro Lenart.

A servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Idália Serrat Freire, a partir de 15 de junho de 1961, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários nº 14, referente ao período de 2-7 a 10-8-62

Repartição — Instituto Oswaldo Cruz

Nome — Cargo ou função	Total a pagar
	CR\$
Pedro José Campos, matrícula número 1.713.364 — Artífice Manutenção N/6 — 39 dias	6.533,30

Lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Anexo 4.20 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 — Gratificação por serviços extraordinários.

Unidade 11 — Instituto Oswaldo Cruz.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o-art. 150, item I, § 1º da Lei 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 194, de 29-6-62, o reforço correrá por conta do empenho nº 237, de 24-7-62.

Processo nº 26.208-62.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença nº 91, referente ao exercício de 1961 — "Restos a Pagar de 1961"

Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Nome — Cargo ou função	Total a pagar
	CR\$
Eduardo dos Santos — Guarda Sanitário, n/5	13.000,00

Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da Licença — De 13-10-60 a 13-10-61.

Empenho nº 294, de 20-12-61.

Processo nº 24.521-62

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença nº 92, referente ao período de 19-11-60 a 19-11-61 — "Restos a pagar de 1961"

Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Nome — Cargo ou função	Total a pagar
	CR\$
Tertuliano Belém — Artífice de Manutenção, n/6	14.000,00

Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da Licença — De 19-11-60 a 19-11-61.

Empenho nº 294, de 20-12-61.

Processo nº 41.963-61.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 8.342, de 10-12-1945 e na conformidade das instruções baixadas pela Portaria nº 86 (art. 31) de 28 de julho de 1958,

Nº 119 — Designar os Médicos Italo Viviani Mattoso, Gerson Paiva Ferreira e Carlos Antônio Costa Aguiar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora das provas de habilitação para Prático de Laboratório, solicitada pelo Serviço de Fiscalização de Medicina e Profissões Afins, no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o disposto no art. 2º do Decreto-lei número 8.345, de 10 de dezembro de 1945 e na conformidade das instruções baixadas pela Portaria nº 86-DNS de 28-7-58, alterada pela de número 122-DNS, de 22-6-61,

Nº 122-A — Designar os Drs. Newton Luiz Andreucci, Diretor do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social do Estado de São Paulo e Aureliano Portugal Cleto, e os óticos práticos Paul Krieger e Ricardo Arnaldo Kulpas para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora dos exames de habilitação para Ótico Prático, a se realizarem no Estado de São Paulo. — Dr. Bichot de Almeida Rodrigues, Diretor-Geral.

Cursos do Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, resolve: — De acordo com o item II, das instruções gerais para as provas de exame dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, aprovadas pela Portaria número 159, de 9 de dezembro de 1954, do

Diretor-Geral do mesmo Departamento,

Nº 11 — Designar o Doutor Antônio Francisco Rodrigues de Albuquerque, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para fazer parte da banca examinadora das provas do tópico f) Bioestatística do Curso de Tisiologia de 1962.

Nº 12 — Designar o Doutor Alfred John Sefton, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para fazer parte da banca examinadora das provas do tópico f) Bioestatística do Curso de Tisiologia de 1962. — Doutor Armando Régio de Amorim, respondendo pelo expediente dos Cursos do DNS.

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 54, do Regulamento deste Serviço, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944,

Nº 20 — Designar Manoel Karack, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Psiquiatra, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Diretor do Meticômio Judiciário Heitor Carrilho, deste Serviço, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Dr. Edmundo Maia, Diretor do S.N.D.M.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

S. C. 12.976-61 — Apostila em 28 de março de 1961.

Lavrada na Portaria nº 46-45, de Aurélio de Souza Penteado — Servente — Nível 5.

Apostila — O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passa a chamar-se Aurélio de Souza, em virtude de desquite.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XI do art.º 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904, de 29 de julho de 1957, e tendo em vista o artigo 3 e a alínea c do artigo 17 do Decreto nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961 que regulamentou o Código de Saúde, e de acordo ainda com a alínea e do artigo 2º do Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931,

Considerando que em determinados setores vem sendo negado, ao farmacêutico, o direito de assumir a responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas, cobrindo-o do exercício de uma das atribuições de sua profissão;

Considerando que as experimentações nos cursos de especialização consolidam o farmacêutico a determinar qualquer análise;

Considerando os conhecimentos específicos de pesquisa adquiridos de acordo com o currículo das Faculdades de Farmácia,

Nº 24 — a) É permitido ao farmacêutico a responsabilidade técnica de laboratórios de análises reclamadas pela clínica médica, desde que possua certificado de curso especializado de técnicos de laboratório expedido por órgãos oficiais ou oficializados ou ainda certificado de estágio comprovatório em laboratório de instituição hospitalar de acordo com o Artigo 120 da Resolução 88-1955, da Universidade do Brasil.

O farmacêutico, ao solicitar a devolução da licença na Repartição competente, deverá apresentar, além de um dos certificados acima referidos, a relação das análises que está apto a realizar, para aprovação.

1) Do talão de licença concedida ao farmacêutico responsável por laboratório de análise clínica constará a relação das análises aprovadas.

c) É vedado ao farmacêutico proceder análise que não tenha sido previamente aprovada pelo órgão fiscalizador competente.

d) É vedado ao farmacêutico realizar exames anátomo-patológicos, bem como daqueles que não constem do currículo das Faculdades de Farmácia.

e) É vedado ao farmacêutico a colheita de material orgânico tais como liquor céfalo-raqueano, lavado pulmonar e gástrico, bem como de outros de competência exclusiva de médico especializado.

f) Aplica-se aos farmacêuticos, ao assumirem a responsabilidade técnica de laboratório de análises clínicas, as demais exigências que regem o assunto.

g) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dr. Fernando Luz Filho, Diretor do S. N. F. M. F.

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XI do Artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904, de 29 de julho de 1957, tendo em vista o item 3º do Artigo 1º do Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938, e de acordo ainda com a alínea "d" do artigo 60 do Decreto número 49.974-A, de 21 de janeiro de

1961, que regulamentou o Código Nacional de Saúde;

Considerando a deliberação tomada pela "Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes" em reunião de 12 de julho de 1962, em virtude da exposição feita pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

Considerando que a Papaverina e seus sais mesmo quando sintéticos, não mais são classificados como entorpecentes, pela Legislação Internacional de Entorpecentes,

Nº 26 — Tornar sem efeito a Portaria nº 103, de 27 de dezembro de 1945, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1946, a fim de ficar a PAPAVERINA e seus sais mesmo quando sintéticos, excluídos do segundo grupo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938 e respectivas instruções gerais sob o uso e comércio de entorpecentes. — Dr. Fernando Luz Filho, Diretor do S. N. F. M. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art.º 7º do Decreto nº 5.175, de 7-1-1937,

Nº 85 — Expedir a presente portaria a Jorge Sant'Ana, matrícula número 1.384.793, reclassificado no cargo de Guarda Sanitário, GL-201, nível 5, conforme consta na relação publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro de 1960, suplemento que passou assinar-se Jorge José de Santana, conforme documento hábil apresentado. — Celso Arcoverde de Freitas, Diretor Geral.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959.

Nº 86 — Designar Randoval Montenegro, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Puericultor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, João Mário da Silva Pereira, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Puericultor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério e Olga Calil Miguel Magluta, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a banca exami-

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55,

DIVULGAÇÃO Nº 728

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

nadora do Tópico Higiene Materno-Infantil, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, desta Escola.

Nº 87 — Designar Murillo Villela Bastos; Carlos Gentile de Carvalho Mello e o ocupante, do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Mário Brandão Torres, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a banca examinadora do Tópico Fundamentos Sócio-Econômicos, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, desta Escola. — Lincoln de Freitas Filho, Diretor da E. N. S. P.

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959.

Nº 88 — Designar Menandro da Rocha Novaes; Mário Magalhães da Sil-

veira, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério e Mário Brandão Torres, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a banca examinadora do Tópico Assistência Médico-Social, do Curso de Arquitetura de Unidades Médico-Sociais, desta Escola. — Lincoln de Freitas Filho, Diretor da E. N. S. P.

Retificação

No expediente publicado no Diário Oficial nº 185, de 1º de outubro de 1962, página 10.233, coluna 3.

Onde se lê: De acordo com a Lei nº 4.019...

Leia-se: Portaria de 29 de setembro de 1962.

De acordo com a Lei nº 4.019...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, do Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939, resolve:

Nº 204 — Aprovar as instruções, que com esta baixa, relativas às condições gerais a que devem obedecer os densímetros.

1. Objetivo e campo de aplicação:
1.1 — O objetivo das presentes Instruções é estabelecer as condições a que devem satisfazer os densímetros.

2. Definições:

2.1 — Densidade 20º C/4º C de um líquido é a relação entre a massa específica do líquido a 20º C e a massa específica da água destilada, isenta de ar, a 4º C, tomada como termo de comparação.

2.2 — Erro absoluto de um densímetro é a diferença, para mais ou para menos, entre o valor real da densidade de um líquido e o valor da densidade desse mesmo líquido lido no densímetro.

3. Material, forma e dimensão:

3.1 — O densímetro deverá ser do tipo de massa constante e deslocamento variável, apresentando bulbo e haste, conforme a figura 1 anexa.

3.2 — O vidro usado na fabricação do densímetro deverá ser necessariamente liso, transparente, quimicamente inerte e sem estrias ou bolhas.

3.3 — O lastro deverá estar imobilizado na parte inferior do bulbo e o material utilizado para sua fixação deverá resistir a uma temperatura da ordem de 80º C.

3.4 — A escala deverá ser impressa em papel de boa qualidade, inalterável até a temperatura de 80º C e fixada firmemente no interior da haste. A gravação dos traços, números e inscrições deverá ser nítida, precisa e indelével.

3.5 — A superfície externa do densímetro, não deverá ter espessamento irregular, variações abruptas ou constrições que impeçam a limpeza ou provoquem aderência de bolhas de ar quando o densímetro for imerso.

3.6 — O interior do densímetro deverá ficar perfeitamente seco quando fechado. O tampo da haste deverá ter um acabamento tal que se apresente bem arredondado, sem espessamento desnecessário.

3.7 — O densímetro deverá ser construído de forma a que o eixo de revolução, passando pelo interior da haste e do bulbo, seja normal à superfície líquida, quando em equilíbrio.

3.8 — O comprimento total do densímetro deverá ser inferior a 45 cm devendo o comprimento da haste ser tal, que ela se prolongue, no mínimo, 5 mm abaixo do intervalo graduado e 25 mm acima do mesmo. O diâmetro externo mínimo da haste deverá ser de 5 mm.

4. Escala:

4.1 — Os traços da escala deverão ser finos, retos, perpendiculares ao eixo do densímetro, de espessura inferior a 0,3mm e de comprimento mínimo de 2mm.

4.2 — O comprimento da escala deverá ser tal que 0,001 de densidade corresponda, pelo menos, a 2,5 mm na escala.

5. Calibração:

5.1 — A calibração do densímetro deverá ser feita a 20º C em relação à água vácuo-vácuo.

5.2 — O densímetro deverá ser calibrado para ser lido onde o plano do nível da superfície líquida intercepta a haste.

6. Aferição:

6.1 — A aferição deverá ser feita em 3 pontos distintos, um em cada terço externo e um no terço médio.

6.2 — O densímetro será obrigatoriamente submetido ao exame inicial por órgão metrológico competente.

7. Erro tolerado:

7.1 — O erro absoluto máximo tolerado para qualquer ponto da escala de um densímetro será de + 0,0005 (mais ou menos cinco décimos milésimos).

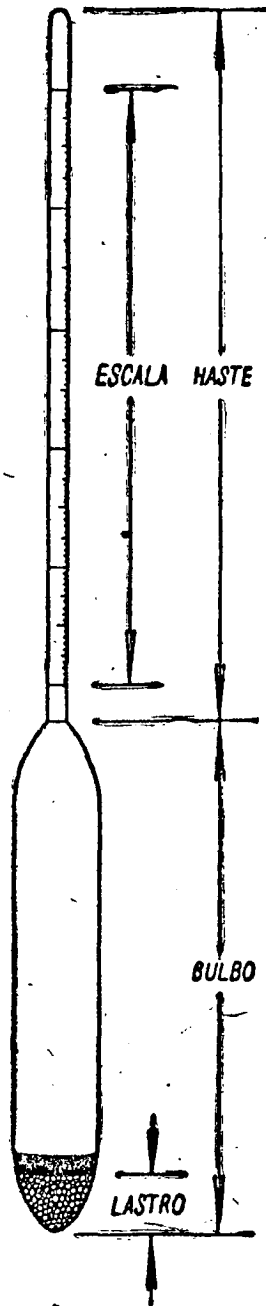
8. Inscrição:

8.1 — Todo densímetro deverá trazer inscrições indeléveis e claras do nome do fabricante (ou marca de fabricação), número de fabricação, temperatura de referência de calibração e finalidade.

9. Disposições transitórias:

9.1 — Estas Instruções tornam sem efeito as que acompanham a Portaria nº 31, de 22 de agosto de 1950, no que se refere a densímetros, publicadas no Diário Oficial de 6 de novembro de 1950, às páginas 15.957 e seguintes e republicadas no Diário Oficial de 9 de janeiro de 1951, às páginas 434 e seguintes.

9.2 — A data de início de vigência da presente Portaria será o dia 1 de janeiro de 1963.



MIC INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS DIVISÃO DE PESOS		
DENSÍMETRO ANEXO A PORTARIA Nº 904		
VISTO: <i>José Carlos Romão</i> CHEFE DA ST	VISTO: <i>Moacir de Paula Sa'</i> DIRETOR DA D.P.	VISTO: <i>Paulo Sa'</i> DIRETOR GERAL
PROJETO:	CÁLCULO:	DESENHO: P. Doris Soares
ESCALA:	DATA: 28-8-62	PRANCHAS: 11

DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMÉRCIO

Divisão de Turismo e Certame

MIC 891-62 — Assunto: Exposição Internacional de Aeronáutica e Espaço, a requerimento da Fundação Santos Dumont. Parecer: As folhas 30 e 31 do presente processo (MIC 891-62) solicitou esta Chefia a interpretação dos textos de leis que, atualmente, regem o poder de autorizar ou dar em concessão e fiscalizar as exposições, feiras e certames, nacionais, internacionais, ou no exterior. 2. A douta Consultoria Jurídica do MIC houve por bem aprovar parecer nosso a este respeito e o Sr. Subsecretário de Indústria e Comércio homologou o citado parecer às folhas 32 e 33. 3. Dessa forma, como bem explícito ficou e claríssimo no parecer da Consultoria Jurídica: compete à Seção de Exposições e Certames autorizar ou dar em concessão e fiscalizar as exposições, feiras e certames no Brasil e no exterior, nacionais ou internacionais. Estas quando de representações brasileiras; à Diretoria da Divisão de Turismo e Certames aprovar ou desaprovar o parecer da SEC e ao Sr. Ministro de Estado homologar uma ou outra decisão. 4. Para melhor esclarecimento da matéria, recordamos que foi a lei — e esta Chefia não participou da elaboração da mesma — a determinar que à SEC competia substituir um colegiado de 17 membros (Comissão Permanente de Exposições e Feiras) e o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, órgãos extintos, naquelas responsabilidades. 5. Isto posto. 6. No exame da documentação exigida pelo Decreto nº 21.980, de 25 de outubro de 1946, fizemos juntar documentação mais completa quanto ao Regulamento Ge-

ral e aos patrocínios das entidades de classe. Tais formalidades, depois de preenchidas, necessitaram de serem complementadas, o que foi cumprido pela Fundação Santos Dumont. 7. Outrossim, verificamos, cuidadosamente, o Regulamento Geral da Exposição Internacional de Aeronáutica e Espaço; a prova de constituição legal da entidade organizadora (Fundação Santos Dumont); a prova de idoneidade e de capacidade financeira; as provas de patrocínio das instituições classistas; a prova de cessão da área e a planta do local em que vai se realizar o certame. 8. Também determinamos a anexação dos temários referentes aos congressos internacionais que serão constituídos no decorrer da mostra internacional. 9. Chegamos à conclusão de que toda a documentação está em ordem e os requisitos legais foram atendidos. 10. Assim, somos de parecer que seja dado em concessão à Fundação Santos Dumont o direito de realizar a 1ª Exposição Internacional de Indústria e Comércio de Aeronáutica e Espaço, ficando o seu Regulamento autorizado. A consideração superior. Em 20 de setembro de 1962. — José de la Peña Junior, Chefe da Seção de Exposições e Certames. — Aprovo o parecer da Seção de Exposições e Certames. Encaminhe-se ao Sr. Ministro de Estado, conforme preceitua a lei nos termos dos pareceres aprovados pela Consultoria Jurídica do MIC e do Sr. Subsecretário de Indústria e Comércio. Em 20 de setembro de 1962. — Lucy Bloch, Diretora da Divisão de Turismo e Certames. — Despacho: Despacho favoravelmente, como parece ao Sr. Dr. Consultor Jurídico e à Diretora da Divisão de Turismo e Certames. Comunique-se e cumpra-se. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Octávio Augusto Dias Carneiro.

bulção no período de entressafra, do qual participou, inclusive, representante do Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo;

Considerando, igualmente, os estudos efetuados pelo Grupo de Trabalho instituído nesta Comissão através da Portaria nº 458-62, que concluíram pela conveniência do tabelamento dos preços de carne bovina;

Considerando que o preço estabelecido para a venda da carne por proposta dos próprios frigoríficos foi o que serviu de base aos financiamentos para a estocagem da entressafra;

Considerando, ainda, que não se justifica, desta forma, nenhuma majoração além da que foi proposta para aquele em que a carne atinge seu valor máximo;

Considerando, por conseguinte, a absoluta necessidade de disciplinar os preços de venda do produto na região geo-econômica responsável pelo abastecimento dos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

Art. 1º Manter estabilizado na Guanabara os preços de venda da carne bovina nos índices médios que vigoraram na primeira semana do mês de julho de 1962, como se segue:

I — Preços máximos permissíveis para a venda dos abatedores (frigoríficos, matadouros e marchantes) aos retalhistas-varejistas até:

	Cr\$
Bol casado	160,00 por quilo
Dianteiro	134,00 por quilo
Traseiro Comum	185,00 por quilo
Traseiro gerrote ou especial	198,00 por quilo

II — Preços máximos permissíveis para venda dos retalhistas-varejistas, seja qual for o local de suas instalações, aos consumidores:

Carnes s/osso:

File s/aba	340,00 por quilo
Alcatra	300,00 por quilo
Chã de Dentro	280,00 por quilo
Lagarto	280,00 por quilo
Patinho	280,00 por quilo
Pá	220,00 por quilo
Acém	200,00 por quilo
Capa de file	200,00 por quilo
Peito	190,00 por quilo
File mignon	420,00 por quilo
Carne moída	210,00 por quilo

Carnes c/osso:

File sem aba	270,00 por quilo
Alcatra	250,00 por quilo
Chã de Dentro	230,00 por quilo
Lagarto	230,00 por quilo
Patinho	230,00 por quilo
Pá	180,00 por quilo
Acém	170,00 por quilo
Peito	140,00 por quilo
Costela	120,00 por quilo

1º Quando vendidas com osso este não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do peso adquirido pelo consumidor.

2º As diferenças verificadas no corte para integrar o peso solicitado pelo comprador só poderão ser completadas, com carnes da mesma qualidade.

Art. 2º A carne entregue no balcão terá de ser embrulhada em papel branco sendo permitido reforçar o embrulho com papel jornal ou semelhante.

Parágrafo único. Quando entregue a domicilio será permitido ao retalhista-varejista adicional aos preços constantes do art. 1.º inciso D) a importância Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) até 3 (três) quilos, e Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por quilo excedente.

Art. 3º Os retalhistas-varejistas ficam obrigados a afixar a tabela de preços constantes do item 2º do art. 1º da presente Portaria em lugar visível e de fácil acesso ao público consumidor tudo impresso em letras e algarismos de pelo menos (2) dois centímetros de tamanho.

Parágrafo único. Os retalhistas-varejistas ficam responsáveis pela permanente conservação e visibilidade da tabela de preços de que trata este artigo.

Art. 4º As COAP's baixarão dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da presente Portaria atos fixando os preços de venda de carne bovina nas respectivas Capitais e demais centros consumidores de

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS.

PORTARIA Nº 700, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º da Lei nº 3.081, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei nº 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º da Lei nº 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei nº 3.590, de 22 de julho de 1959, revigorada pelo art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, prorrogada pelo art. 1º da Lei nº 3.929, de 31 de julho de 1961, prorrogada pela Lei nº 4.016 de 16 de dezembro de 1961, resolve:

Considerando que a atual conjuntura sócio-econômica reclama prontas providências do Poder Público no sentido da contenção da alta do custo da vida, especialmente no que diz respeito aos gêneros de primeira necessidade;

Considerando que o regime vigente de liberação total dos preços da carne bovina deixou de produzir seus benéficos efeitos em virtude de manipulação irregular de mercado em pleno período de safra, cujas condições são reconhecidamente favoráveis a uma normalização de preços;

Considerando que, se não forem evitadas essas progressivas elevações, o abastecimento do produto nos próximos meses do período da entressafra entrará, inevitavelmente, em desequilíbrio, impossibilitando, em face de preços inacessíveis, sua aquisição por grande parte da população, o que motivaria, inclusive, conseqüências sociais imprevisíveis;

Considerando, por outro lado as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho incumbido de promover a estocagem da carne bovina para distri-

acôrdo com as condições e peculiaridades locais, desde que não sejam ultrapassados os preços máximos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a fixação dos preços as COAP's deverão proceder na conformidade do critério estabelecido no art. 1.º desta Portaria.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. — *Max do Rêgo Monteiro, Presidente.*

PORTARIA Nº 702, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 o disposto no art. 1º da Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei nº 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º da Lei nº 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei nº 3.590, de 22 de julho de 1959 revigorada pelo art. 11, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960 prorrogada pelo art. 1º, da Lei nº 3.929, de 31 de julho de 1961, prorrogada pela Lei nº 4.016, de 16 de dezembro de 1961, e

Considerando que a partir de 3 de maio de 1962, os preços do leite "in natura", na bacia leiteira responsável pelo abastecimento de São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo e Minas Gerais, passaram ao regime de liberação, tendo em vista as disposições da Portaria nº 336, de 18 de abril de 1962;

Considerando que essa resolução decorreu da necessidade de regularizar o abastecimento, então tumultuado e precário, por força dos reflexos e decisões judiciais sucessivas liberando o preço do produto em grande área desta região geo-econômica;

Considerando que as decisões judiciais se fundamentaram na inexistência de idêntico tabelamento dos subprodutos do leite, enquanto o produto destinado ao consumo "in natura" tinha seus preços rigidamente fixados;

Considerando que cabe à COFAP, respeitados rigorosamente os fundamentos jurídicos que nortearam aquelas decisões, ainda pendentes de solução definitiva, disciplinar os preços, desde o produtor até o consumidor de leite "in natura" e de seus subprodutos, a fim de evitar distorções no abastecimento do atual período de entressafra;

Considerando a necessidade de colir os abusos que já se estão verificando na industrialização e comercialização do leite "in natura" e seus derivados, sem que tivesse havido qualquer justificativa de caráter econômico;

Considerando que é mister apurar-se os lucros que vêm sendo auferidos pelos responsáveis nas diversas fases de beneficiamento e distribuição do leite, no sentido de amparar, incentivar e resguardar os interesses do produtor e do consumidor, os quais nem sempre são atendidos nos seus legítimos reclamos, como demonstra o atual critério estabelecido para os preços do produto.

Considerando por conseguinte, a conveniência de serem estabilizados os preços do leite "in natura" e seus subprodutos, nas bases vigentes em 30 de maio de 1962 data em que todos os preços praticados, segundo a livre iniciativa, já haviam sofrido todas as variações e reflexos decorrentes de sua liberação nas fontes de produção, resolve:

Art. 1º Fixar, até ulterior deliberação, os preços de venda do leite destinado ao consumo "in natura", nos níveis vigentes em 30 de maio de 1962, na bacia leiteira responsável pelo abastecimento de São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo e Minas Gerais, como se segue:

PREÇO DE VENDA DO TIPO "C" POR LITRO PARA:		E. Guanabara	B. Horizonte	Niterói	São Paulo	Vitória
Produtor:						
Intermediação:						
Consumidor:						
1 — Ao produtor preço fixo na Fazenda para o leite padronizado de 3,1% de gordura	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2 — Ao produtor preço fixo na plataforma da Usina Regional (incluindo o auxílio do carrêto)	26,30	26,30	26,30	26,30	26,30	26,30
3 — Da Usina Regional ou do Produtor à Plataforma do Entrepoto, preço fixo	26,50	26,50	26,50	26,50	26,50	26,50
3 — Da Usina Regional ou do Produtor à Plataforma do Entrepoto, preço fixo	30,60	30,60	30,60	30,60	30,60	30,60
A GRANEL:						
4 — Do Entrepoto a quaisquer retalhistas	34,60	34,60	34,60	—	—	34,60
— Dos Retalhistas ao consumidor (no balcão ou torneira)	36,30	36,30	36,30	—	—	36,30
6 — Dos carros-tanques ao consumidor	38,00	38,00	—	—	—	—
7 — Das leiteiras e postos e outros retalhistas	36,10	—	—	—	—	—
PREÇO DE VENDA POR LITRO PARA:		E. Guanabara	B. Horizonte	Niterói	São Paulo	Vitória
ENGARRAFADO:						
TIPO "C":						
Mecanicamente (com fecho inviolável):						
8 — Do Entrepoto aos varejistas	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
9 — Dos Varejistas ao consumidor (no balcão)	36,90	—	—	—	36,90	—
9 — Dos Varejistas ao consumidor (no balcão)	41,00	40,00	—	—	41,00	40,00
10 — Entregue a domicílio	45,00	—	—	—	—	—

§ 1º O leite a granel constante dos itens de ns 5 e 6, quando vendido em quantidades de meio litro e um quarto de litro terá o seu preço fixado em base de 50 e 25%, respectivamente sobre o preço de um litro, sendo as quebras arredondadas para a casa imediatamente superior em centavos ou cruzeiros.

§ 2º O leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável constante dos itens de ns. 8 e 9, quando vendido em quantidade de litro, meio litro e um quarto de litro, terá o seu preço fixado em base de 50% mais Cr\$ 0,30 e 25% mais Cr\$ 0,50 respectivamente sobre o preço de um litro, sendo as quebras arredondadas para a casa imediatamente superior em centavos ou cruzeiros.

Art. 2º Congelar, até ulterior deliberação os preços de venda do leite destinado a industrialização os de venda da indústria de subprodutos e derivados e os de venda das diversas intermediações, nos níveis vigentes em 30 de maio de 1962 na região mencionada no artigo anterior.

§ 1º Entendem-se por subprodutos e derivados de leite todos os produtos considerados como tal pela legislação em vigor.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo prevalecerão as notas fiscais de venda extraídas na data de 30 de maio de 1962 ou, na falta destas, a imediatamente anterior àquela data.

Art. 3º Os preços máximos de venda do varejista ao consumidor dos produtos de que trata o artigo anterior, serão os constantes das notas fiscais de aquisição acrescidos da margem de até 20% (vinte por cento) mais o valor do imposto de venda e consignações, quando houver.

Art. 4º Os preços máximos de venda ao consumidor do leite "in natura" e dos seus subprodutos e derivados, serão, obrigatoriamente, afixados em letras e algarismos de pelo menos 2 centímetros de tamanho em local visível e de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 5º As COAP's compreendidas na região geo-econômica de que trata a presente Portaria deverão com base nas formas estabelecidas neste diploma legal e de acôrdo com as peculiaridades econômicas de cada município, fixar os preços locais, podendo delegar êsse encargo às respectivas COMAPS, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 6º Será instituído pela Presidência da COFAP Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 dias, proceder a um levantamento contábil nas

empresas encarregadas do beneficiamento e distribuição de leite "in natura", destinado a apurar os custos operacionais, de modo a possibilitar justa fixação das margens de lucro, resguardando os legítimos interesses dos produtores e dos consumidores, inclusive sugerindo medidas capazes de darem solução definitiva ao abastecimento de leite, considerando suas implicações no problema social.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria nº 336, de 18 de abril de 1962 publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 1962, e quaisquer disposições em contrário. — *Max do Rêgo Monteiro, Presidente da COFAP.*

PORTARIA Nº 777, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º da Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei nº 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da Lei nº 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º, da Lei nº 3.590 de 22 de julho de 1959, revigorada pelo art. 11, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art 1º da Lei nº 3.929, de 31 de julho de 1961, prorrogada pela Lei nº 4.016, de 16 de dezembro de 1961, resolve:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 702, de 2 de agosto de 1962, que congelou os preços de venda dos subprodutos e derivados do leite nos níveis vigentes em 30 de maio de 1962, na bacia leiteira respon-

sável pelo abastecimento dos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído nesta Comissão, conforme Portaria nº 709, de 8 de agosto de 1962, que recomendam o tabelamento rígido dos subprodutos e derivados do leite, cujos preços de venda incluem os aumentos conjunturais ocorridos a partir da data do congelamento;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio dos referidos produtos, a fim de possibilitar o indispensável equilíbrio entre o abastecimento do leite consumido "in natura" e dos subprodutos e derivados, resolve;

Art. 1º Fixar, até ulterior deliberação os preços máximos de venda dos produtos abaixo mencionados, nos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, como se seguem:

PRODUTOS

Do Produtor, Representante, Agente, Filial ou Congêneres ao Varejista

Do Varejista Ao Consumidor

		Cr\$		Cr\$	
Yoghurt — 1/4 de litro	até	32,00	unid.	39,00	unid.
Queijo de Minas Frescal	até	285,00	kg.	344,00	kg.
Queijo de Minas Parafinado	até	316,50	"	382,00	"
Queijo de Minas Prensado	até	327,00	"	395,00	"
Queijo Prato	até	359,00	"	434,00	"
Queijo Prato tipo "Lunch"	até	359,00	"	434,00	"
Queijo Prato tipo "Estepe"	até	369,00	"	446,00	"
Queijo Cobocó	até	369,00	"	446,00	"
Queijo Creme	até	369,00	"	446,00	"
Queijo Reno c/Lata — fôrma 1,800 kg.	até	808,00	unid.	976,00	unid.
Queijo Reno s/lata — fôrma 1,500 kg.	até	580,00	"	700,00	"
Queijo Parmezão Curado	até	600,00	kg.	725,00	kg.
Queijo Parmezão Comum	até	422,00	"	510,00	"
Queijo Mussarela	até	369,00	"	446,00	"
Queijo Mussarela fôrma 450 grs.	até	185,00	unid.	223,00	unid.
Queijo Ricota fôrma de 500 grs.	até	95,00	"	115,00	"
Queijo "Port Salut"	até	390,00	kg.	471,00	kg.
Queijo Gouda	até	369,00	"	446,00	"
Queijo "Bel Paese" ou Itálico	até	420,00	"	507,00	kg.
Queijo Limburgo — fôrma 120 grs.	até	111,00	unid.	134,00	unid.
Queijo Limburgo	até	390,00	kg.	471,00	kg.
Queijo Tilsit	até	390,00	"	471,00	"
Queijo Camembert — fôrma de 200 grs.	até	137,00	unid.	164,00	"
Queijo Roquefort — cartão c/6 unidades — (1,500 kg.)	até	580,00	"	700,00	unid.
Queijo Roquefort	até	475,00	kg.	574,00	kg.
Queijo Clab	até	295,00	"	356,00	"
Queijo Provolone Gigantino	até	550,00	"	664,00	"
Queijo Provolone Salame	até	433,00	"	535,00	"
Queijo Provolone Topolino	até	443,00	"	535,00	"
Queijo Alpestre — fôrma de 1,500 kg.	até	390,00	unid.	471,00	unid.
Requeijão tipo Vassouras — fôrma de 500 grs.	até	105,50	"	127,00	"
Requeijão tipo Catupiry — fôrma 440 grs.	até	132,00	"	159,00	"
Requeijão tipo Catupiry — fôrma 220 grs.	até	73,00	"	88,00	"
Creme de Leite, dose 1/4 de litro	até	74,00	"	89,00	"
Queijo Polenghi 6 — 1 caixa c/6 porções de 25 grs.	até	58,00	caixa	70,00	caixa
Queijo Fanfulla 6 — 1 caixa c/6 porções de 25 grs.	até	58,00	"	70,00	"
Queijo Tomatinho 6 — 1 caixa c/6 porções de 25 grs.	até	58,00	"	70,00	"
Queijo Provolino 6 — 1 caixa c/6 porções de 25 grs.	até	58,00	"	70,00	"
Queijo Bebê 6 — 1 caixa c/6 porções de 25 grs.	até	58,00	"	70,00	"
Queijo Tomatinho 24 — caixa c/24 porções de 25 grs.	até	221,50	"	267,00	"
Queijo Bebê 24 — 1 caixa c/24 porções de 25 grs.	até	221,50	"	267,00	"
Queijo Provolino 24 — 1 caixa c/24 porções de 25 grs.	até	221,50	"	267,00	"
Queijo Polenghi 24 — 1 caixa c/24 porções de 25 grs.	até	221,50	"	267,00	"
Queijo Polenghi 36 — 1 caixa c/36 porções de 25 grs.	até	316,50	"	382,00	"
Queijo Polenghi 72 — 1 caixa c/72 porções de 25 grs.	até	633,00	"	764,00	"
Queijo Polenghi 250 — 1 caixa — 250 grs.	até	84,00	"	101,00	"
Queijo Mineiro Curado (duro) kg.	até	240,00	kg.	290,00	kg.
Leite em pó Integral — lata de 400 grs.	até	203,50	lata	246,00	lata
Leite em pó Integral — lata de 454 grs.	até	216,50	"	261,00	"
Leite em pó Integral — lata de 1.000 grs.	até	477,50	"	576,00	"
Leite em pó Integral — lata de 1.600 grs.	até	814,00	"	983,00	"
Leite em pó Integral — lata de 2.000 grs.	até	954,00	"	1.152,00	"
Leite em pó Instantâneo — lata de 360 grs.	até	209,00	"	252,00	"
Leite em pó Instantâneo — lata de 700 grs.	até	407,00	"	491,00	"
Leite em pó semi-desnatado — lata de 454 grs.	até	217,00	"	262,00	"
Leite em pó desnatado — lata de 454 grs.	até	217,00	"	262,00	"
Leite em pó modificado — lata de 454 grs.	até	217,00	"	262,00	"
Leite evaporado — lata de 400 grs.	até	84,00	"	101,00	"
Leite condensado — lata de 395 grs.	até	76,00	"	92,00	unid.
Creme de leite — lata de 300 grs.	até	100,50	"	121,00	"
Leitelho em pó simples — lata de 454 grs.	até	219,00	"	264,00	"
Leitelho em pó composto — lata de 454 grs.	até	219,00	"	264,00	"
Manteiga extra c/ou s/sal — lata de kg.	até	440,00	kg.	531,00	kg.
Manteiga de 1.ª c/ou s/sal — kg.	até	400,00	"	483,00	"
Manteiga comum — kg.	até	320,00	"	386,00	"

Parágrafo único — Na classificação dos tipos de manteiga (extra 1ª qualidade e comum), aplica-se o critério estabelecido na regulamentação vigente da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura.

Art. 2º — É permitido ao Produtor, representante, Agente, Filial ou Congêneres cobrar os preços de venda fixados para o varejista quando efetuar vendas diretamente ao consumidor.

Art. 3º — Os preços de venda ao consumidor, serão, obrigatoriamente afixados em letras e algarismos de pelo menos 2 centímetros de tamanho em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 4º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Max do Rêgo Monteiro, Presidente da COFAP.

PORTARIA Nº 760 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º da Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei nº 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º da Lei número 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei nº 3.590, de 22 de julho de 1959, revogada pelo art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1º da Lei número 3.929, de 31 de julho de 1961, prorrogada pela Lei nº 4.016, de 16 de dezembro de 1961, e

Considerando os constantes apelos de entidades de classes e as reclamações veiculadas diariamente pela imprensa, contra os aumentos que se vêm verificando nos preços dos produtos farmacêuticos e medicamentos;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de se apurar a procedência desses reclamos, mediante análise das causas determinantes das majorações dos preços dos referidos produtos;

Considerando que, apesar de vir a COFAP examinando pedidos de reajustamentos em colaboração com os órgãos representativos de classe da indústria e do comércio farmacêuticos, os laboratórios, antecipando-se a conclusão desses estudos, enviaram circular às drogarias e farmácias, impondo aumentos acima de 25 %, a partir de 1º de setembro corrente;

Considerando que as classes menos abastadas estão impossibilitadas de adquirir os medicamentos necessários à preservação da saúde;

Considerando, finalmente, que é dever da COFAP zelar pela economia do povo, impedindo a majoração injustificada de preços, resolve:

Art. 1º Congelar, em todo o Território Nacional e ate ulterior deliberação, os preços de venda dos produtos farmacêuticos e medicamentos vigentes em 31 de agosto de 1962, constantes das notas fiscais emitidas pelos laboratórios produtores e pelos importadores.

§ 1º Na falta de notas fiscais extraídas em 31 de agosto de 1962, prevalecerão as de data imediatamente anterior.

§ 2º Os laboratórios produtores e os importadores, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, ficam obrigados à marcação, com tinta indelevel, na etiqueta ou na embalagem, ou mediante impressão no rótulo, dos preços de venda as drogarias e farmácias, em cada unidade.

§ 3º As vendas feitas às drogarias e farmácias, através de agentes iliais, consignatários, distribuidores ou quaisquer outros intermediários serão obrigatoriamente ao preço das fontes de produção, não podendo ultrapassar aqueles estabelecidos neste artigo

Art. 2º Os preços de venda ao consumidor de produtos farmacêuticos e medicamentos serão os constantes das notas fiscais emitidas pelos fabricantes ou importadores, na conformidade do disposto no artigo anterior, acrescidos dos impostos incidentes sobre a mercadoria e mais a margem de lucro máximo de 30 %

§ 1º É permitido às drogarias e farmácias acrescentarem aos preços de compra constantes das notas fiscais extraídas pelos fabricantes, pelos importadores ou intermediários mencionados no § 3º do art. 1º, o valor do frete interestadual, nos casos em que o mesmo já venha sendo, comprovadamente, pago pelo comprador.

§ 2º As drogarias e farmácias ficam obrigadas à marcação com tinta indelevel em etiquetas dos preços de venda ao consumidor, em cada unidade.

§ 3º As drogarias e farmácias ficam obrigadas a manter à disposição das autoridades fiscalizadoras as notas fiscais expedidas pelos laboratórios produtores, pelos importadores ou intermediários mencionados no § 3º do art. 1º.

Art. 3º As vendas entre drogarias, entre farmácias e entre drogarias e farmácias não poderão motivar, sob qualquer pretexto inclusive o das incidências de impostos, acréscimos nos preços finais de venda ao consumidor, na conformidade do critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Nenhum produto farmacêutico ou medicamento, de valor superior a Cr\$ 50,00 poderá ser vendido ao consumidor sem a emissão e entrega de respectiva "Nota de Venda", de conformidade com o que está expresso no art. 8º da Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

Art. 5º Os laboratórios produtores e os importadores ficam obrigados a apresentar à COFAP, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, a relação completa dos seus produtos farmacêuticos e medicamentos com respectivos preços de venda, observado o critério estabelecido no art. 1º da presente Portaria.

Art. 6º Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPs tomarão as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria, podendo delegar esse encargo às COMAPs.

Art. 7º O Presidente da COFAP baixará ato instituindo Comissão incumbida de apresentar, no prazo de 60 dias, parecer conclusivo para o

tabelamento adequado de preços de produtos farmacêuticos e medicamentos, levando em conta, apenas, os reflexos decorrentes de reajustamento salarial na indústria farmacêutica, bem como os das flutuações cambiais pertinentes às importações de matérias-primas destinadas à fabricação dos referidos produtos, a partir de 31 de março de 1962.

Art. 8º O Presidente da COFAP baixará ato instituindo Comissão incumbida de proceder, no prazo de 90 dias a um exame de profundidade na escrita dos laboratórios produtores e dos importadores, a fim de apurar os custos de produção e lucros auferidos, inclusive mencionando as causas que vêm determinando os sucessivos aumentos dos preços dos produtos farmacêuticos e medicamentos.

Art. 9º Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria número 894, de 31 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 1961, e quaisquer disposições em contrário. — *Max do Rêgo Monteiro*, Presidente da COFAP.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 836 — Localizar, a pedido, nesta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde passará a ter exercício Humberto Telles, Assistente-Jurídico, presentemente em exercício, na COAP no Estado do Rio de Janeiro. — *Max do Rêgo Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 156 DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17-10-61, tendo em vista o que requereu o Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza (SERVILUZ), sediada em Fortaleza — Estado do Ceará, e, atendendo ao que propõe a Divisão de Aguas, resolve: estabelecer, a título precário, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pelo Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza, (SERVILUZ) — Ceará, em sua zona de concessão:

A — Tarifas:

I — Iluminação residencial, comercial ou outros usos domésticos — Cr\$ 11,00 por kwh de consumo mensal.

Taxa mínima:

Residencial — Cr\$ 220,00 por mês, dando direito a 20 kwh de consumo mensal.

Comercial — Cr\$ 330,00 por mês, dando direito a 30 kwh de consumo mensal.

II — Força motriz em baixa tensão, a medidor — Cr\$ 100,00 mensais por kw ou fração de carga ligada, e mais — Cr\$ 8,40 por kwh de consumo mensal.

III — Consumidor em alta tensão, a medidor — Cr\$ 100,00 mensais por kw ou fração de carga ligada, e mais Cr\$ 8,40 por kwh de consumo mensal.

IV — Iluminação Pública — Cr\$ 7,00 por kwh de consumo mensal.

V — Consumidores do tipo "forfait" — Cr\$ 1,10 por W/mês.

B — Tarifas Diversas:

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária: monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampéres de capacidade do medidor.

trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampéres de capacidade do medidor.

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00 — exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00.

d) vistorias em instalações de iluminação por pedente, tomada ou ponto — Cr\$ 5,00 — mínimo — Cr\$ 25,00 — máximo — Cr\$ 75,00.

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00.

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00.

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00 ligação força — Cr\$ 125,00.

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00.

i) ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — Condições Gerais:

1 — O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, deverão obedecer o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar, convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrarem fios ou aparelhos de electricidade.

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de 5 dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3%, sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além da faturação do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez dias.

8 — Expirado esse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este à rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações cíveis e criminais que contra ele puder puser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para força toda aquela que não se destinando à iluminação e calefação tenha:

- a) carga instalada superior a 3 kw;
- b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano para as ligações de força motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;

b) por atraso do pagamento;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregadores da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14 — Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57 os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas sob pena de ficar sem efeito a presente portaria.

15 — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16 — O fornecimento de energia a *forfait* será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida, à proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17 — Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3 em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — A concessionária deverá atender as determinações da Portaria número 345, de 27-3-57 publicada no *Diário Oficial* de 1-4-57.

20 — As tarifas ora estabelecidas se aplicam aos consumos e demandas registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores realizadas após a publicação deste ato ministerial.

21 — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira* — Pelo Diretor-Geral. (Nº 36.372 — 3-10-62 — Cr\$ 9.180,00)

PORTARIA Nº 160, DE 17
DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "b" do item II da Portaria Mi-

nisterial R-90 de 23 de outubro de 1961, tendo em vista o que requereu Hamleto Magnavaca e o que propõe a Divisão de Águas deste Departamento, resolve:

1. Revogar os termos do item II da Portaria nº 74, de 10 de junho de 1961.

2. Prorrogar até 30 de outubro de 1962 o prazo fixado na Portaria número 74, de 10 de junho de 1961, para o término das obras relativas ao Decreto número 34.652, de 18 de novembro de 1953, que outorga a Hamleto Magnavaca concessão para o aproveitamento da cachoeira Fragoosa, no Ribeirão Sarzedo, município de Betim, Estado de Minas Gerais. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira*, pelo Diretor-Geral. (Nº 36.371 — 3-10-62 — Cr\$ 816,00)

Divisão de Águas

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 23 de Setembro de 1962

Proc. D.Ag. 35-40 — Indústria Pasta Mecânica e Papelão S.A. — Averbação da mudança no nome da firma concessionária Indústria Pasta Mecânica e Fecula Ltda., (Decreto 31.385, de 27-10-53) para Indústria Pasta Mecânica e Papelão S.A. — "Proceda-se a averbação conforme proposto na Seção de Concessões".

Dia 28 de Setembro de 1962
Proc. D.Ag. 3.627-62 — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio — "Fica aprovada a planta configurando a área de distribuição de energia no município de Cachoeira Paulista Estado de São Paulo, organizada de acordo com o art. 138, do Decreto nº 41.019, de 26-2-1957. — *Paulo Azevedo Romano*.

Retificação

Na publicação da Portaria nº 126, de 20 de agosto do corrente ano, do Substituto do Diretor Geral do DNPM, de interesse da Companhia Textil Ferreira Guimarães S.A., feita no *Diário Oficial* de 25-9-62, à página nº 9.983,

Onde se lê: Prorrogar até 21 de dezembro de 1962 o prazo para término das obras...

Lela-se: Prorrogar até 31 de dezembro de 1962 o prazo para término das obras.

Na publicação da Portaria nº 245, de 10-9-62 do Diretor Geral do DNPM, de interesse da Companhia Paulista de Energia Elétrica, feita no *Diário Oficial* de 19-9-62, à página nº 1.166, Onde se lê: O Diretor Geral... o Decreto nº 41.444...

2 - Autorizar " " do Decreto nº 41.444.

Gabriel Mario de Araújo Oliveira, pelo Diretor Geral.

Lela-se: O Diretor Geral... do Decreto nº 41.444...

2 - Autorizar a... do Decreto nº 41.019.

Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, pelo Diretor Geral.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12-9-62, pg. 1.617 dos editais de classificação dos cursos d'água:

"Caxeira", "Caxeira/Laranjeiras" •

"Laranjeiras"

"Caxeira" Caxeira/Laranjeiras" •

"Laranjeiras"

Lela-se: "Caxeira", Caxeira/Laranjeiras" •

"Laranjeiras"

1º) "Angá ou Vermelho"

2º) "Andreza"

Onde se lê: com os arts. 34 item I e 35 da

Lela-se: com o art. 36 da

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO
PRESIDENTEPORTARIA Nº 180 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal de Contas resolve, de acordo com a Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, artigo 137 e nos termos do art. 264, do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conferir ao Diretor Substituto da Secretaria do mesmo Tribunal — Paulo Vieira da Silva, delegação de competência para os seguintes fins:

a) requisitar e expedir ordens de pagamento a pessoal, inclusive ajudas de custo, diárias e gratificações por serviços extraordinários previamente

arbitradas pela Presidência, bem como ordenar o pagamento de salário-família a servidores, à conta das correspondentes dotações orçamentárias do exercício de 1962 ou de créditos adicionais, e

b) requisitar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pela

Presidência, inclusive adiantamentos, à conta e até os limites das dotações próprias da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00 e 1.6.00 e da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00, do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1962. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO
DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve:

Nº 86 — Dispensar a Oficiala de Administração, nível 12-A, deste Conselho, Lygia Maria Werneck Maciel das

funções de secretária do Diretor-Geral do Departamento Econômico, em virtude de ter sido designada para outras funções.

Nº 87 — Dispensar a Oficiala de Administração, nível 14-B, deste Conse-

lho, Dylma Vieira França das funções de secretária do Diretor da Divisão de Produção do Departamento Econômico, em virtude de ter sido designada para outras funções.

Nº 88 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12-A, deste Conse-

lho, Lygia Maria Werneck Maciel para exercer a função de secretária do Diretor da Divisão de Produção do Departamento Econômico (9-F).

Nº 89 — Designar a Oficiala de Administração, nível 14-B, deste Conselho, Dylma Vieira França para exercer a função de secretária do Diretor-Geral do Departamento Econômico (7-F). — Peretra Diniz, presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pedras, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba destinada à construção de Posto de Saúde.

Aos quatro dias do mês de outubro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Doutor Elyseu Paglioli e o Sr. Renato de Souza Silveira representante da Prefeitura Municipal de Pedras, no Estado do Amazonas, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à execução de obras de construção de Posto de Saúde, no referido Município, em vista do que dispõe a Lei nº 3.994 (três mil novecentos e noventa e quatro) de 9 (nove) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para ser aplicada na construção de um Posto de Saúde.

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro deste convênio pelo Tribunal de Contas de uma só vez;

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Pedras obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) exclusivamente na construção, equipamento e manutenção do Posto de Saúde na localidade de Pedras, Estado do Amazonas;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na conservação das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas

anteriores serão elaborados pela Prefeitura Municipal de Pedras, no Estado do Amazonas, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Pedras no Estado do Amazonas, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Prefeitura Municipal de Pedras, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por força do presente termo e também na rescisão deste Acordo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o fóro da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da verba 3.0.00 (três ponto zero zero zero) Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) Saúde e Higiene — Inciso 10.01 (dez ponto zero um) Departamento Nacional de Saúde (Órgão Central) Alínea 21 para construção e equipamento e manutenção de Postos de Saúde em cooperação com Estados, Territórios e Municípios — 04 (zero quatro) Estado do Amazonas — Artigo 6º (sexto) Subanexo 4 20 (quatro ponto vinte) da Lei 3.994 (três mil novecentos e noventa e quatro) de 9 (nove) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), tendo sido deduzida do respectivo crédito e empenhada sob o nº 1 (um) de 2 (vinte e um) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) nos termos da Lei 4.120 (quatro mil cento e vinte), de 27 (vinte e sete) de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e realizar a execução do plano de trabalho bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Acordo e a total encaminhar as prestações de contas.

TÉRMO DE CONTRATO

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Elyseu Paglioli, Ministro da Saúde. — Renato de Souza Silveira.

Testemunhas: Walter Augusto Cruz. — Ismenia Mourão Pietrolongo. (Nº 33.075 — 9-12-62 — Cr\$ 4.386,00)

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da verba destinada à construção, equipamentos e manutenção de Postos de Saúde nas localidades de Maués, Itapurucara e Barcelos, no referido Estado.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) no gabinete do Exmo. Sr. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Doutor Elyseu Paglioli e o Sr. Roberto Cohen, representante do governo do Estado do Amazonas, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à aquisição de equipamentos e construção de Postos de Saúde nas localidades de Maués, Itapurucara e Barcelos, no Estado do Amazonas, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos e construção de Postos de Saúde nas localidades de Maués, Itapurucara e Barcelos, no Estado do Amazonas;

b) a pagar a importância acima mencionada após o registro deste convênio pelo Tribunal de Contas de uma só vez;

c) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

Cláusula Segunda — O Governo do Estado do Amazonas obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) exclusivamente na construção e equipamento de Postos de Saúde nas localidades de Maués, Itapurucara e Barcelos, no Estado do Amazonas;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde;

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pelo Governo do Estado do Amazonas e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo do órgão técnico do Governo do Amazonas, a execução das obras e aquisição de equipamento de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte do Governo do Estado do Amazonas, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o fóro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) Saúde e Higiene — Inciso 10.01 (dez ponto zero um) Departamento Nacional de Saúde (Órgão Central) Alínea 10 (dez) para construção e equipamentos de Postos de Saúde em cooperação com Estados, Territórios e Municípios 04 (zero quatro) Estado do Amazonas — Artigo 4º (quarto) Subanexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei nº 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), tendo sido deduzida do respectivo crédito e empenhada sob o número 849 (oitocentos e quarenta e nove) de 1960 (mil novecentos e sessenta) inscrito em "Restos a Pagar" sob o nº 293 (duzentos e noventa e três) de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho bem como o bom emprego da subvenção

do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Elyseu Paglioli*, Ministro da Saúde. — *Roberto Cohen*.

Test.: *Ismênio Mourão Pietroluon-go*. — *Lais de Souza Mattos*.

(Nº 33.076 — 9-10-62 — Cr\$ 4.386,00)

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a "Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra", para a aplicação de verba destinada à manutenção de preventórios nos Estados.

Aos nove dias do mês de outubro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Doutor Elyseu Paglioli e a Exma. Senhora D^a Eunice Weaver, Presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para aplicação da verba destinada à manutenção de preventórios nos Estados, de acôrdo com o plano aprovado, conforme despacho

exarado no processo nº 30.409-62, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional da Lepra, do Departamento Nacional de Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para ser aplicado na manutenção de preventórios nos Estados;

b) a fornecer planos para aplicação da importância entregue, bem como fiscalizar esta aplicação.

Cláusula Segunda — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra obriga-se:

a) a remeter, logo após o recebimento dos recursos constantes na Cláusula Primeira deste convênio, às suas filiais responsáveis pela manutenção dos preventórios, as importâncias que, no plano aprovado foram destinadas aos referidos estabelecimentos;

b) a aplicar, por intermédio das mencionadas filiais, as importâncias destinadas a cada preventório, de acôrdo com o plano aprovado;

c) a fornecer ao Serviço Nacional de Lepra, o movimento da aplicação da verba;

d) a atender à orientação recomendada pelos Órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas;

e) a apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio até 31 (trinta e um) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra, ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região ou seu representante.

Cláusula Terceira — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quarta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por força do presente termo e também na rescisão deste Acôrdo.

Cláusula Quinta — Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo.

Cláusula Sexta — A despesa relativa à contribuição do Ministério da Saúde no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correrá à conta da verba 2.0.00 (dois ponto zero pon-

to zero zero) → Transferências — Consignação 2.1.00 (dois ponto zero zero) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 (dois ponto zero zero um) — Auxílios, Alínea 7 (sete) Outras Entidades Subalínea 1 (um) — Para manutenção de preventórios nos Estados mediante convênio com a "Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra" — Item 10.00 (dez ponto zero zero) Departamento Nacional de Saúde (Órgão Central) — Inciso 10.10 (dez ponto dez) Serviço Nacional de Lepra — artigo 6º (sexto) — da Lei nº 3.994 (três mil novecentos e noventa e quatro) de 9 (nove) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), tendo sido deduzida do respectivo crédito e empenhada sob o nº 1 (um) de 20 (vinte) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Cláusula Sétima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador da execução do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Elyseu Paglioli* — Ministro da Saúde.
(Nº 33.098 — 11.10.62 — Cr\$ 4.080,00)

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-867

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

C. 483

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes, os resultados parcial e final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara:

Insc. 21 — Nome: Onofre Baptista Marangoni — Escrita: 100,00 — Prático-Oral: 70,00 — Habilitação: 93,00 — M. Final: 88,83.

Insc. 24 — Nome: Abigail da Cunha Braga — Escrita: 70,00 — Prático-Oral: 85,00 — Habilitação: 73,00 — M. Final: 76,50.

2. Somente esses candidatos, atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os candidatos acima relacionados deverão apresentar, no prazo de 15 dias Atestado de Bons Antecedentes, expedido pelo Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-875

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico Nutrólogo do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 493

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado da Guanabara.

Insc. 5 — Nome: Oswaldina Noje do Nascimento — Escrita: 60,00 — Prático-Oral: 70,00 — M. Final: 66,25.

2. Somente essa candidata atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. A referida candidata deverá apresentar no prazo de 15 dias, Atestado de Bons Antecedentes, expedido pelo Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-880

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-771, datado de 6 de setembro, relativo ao Estado de Minas Gerais e publicado no D.O. de 18 de setembro, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — DSA-881

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-770, datado de 6 de setembro, relativo ao Estado do Maranhão e publicado no D.O. de 18 de setembro, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-882

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-760, datado de 5 de setembro de 1962, relativo ao Estado de Santa Catarina e publicada no D.O. de 18 de setembro de 1962, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-883

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-772, datado de 6 de setembro de 1962, relativo ao Estado do Paraná e publicado no Diário Oficial de 18 de setembro de 1962, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-884

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do

concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-761, datado de 5 de setembro, relativo ao Estado do Rio Grande do Sul e publicado no Diário Oficial de 18 de setembro, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-885

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-758, datado de 5 de setembro, relativo ao Estado do Rio Grande do Norte e publicado no D.O. de 20 de setembro, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-886

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-768, datado de 6 de setembro de 1962, relativo ao Estado do Espírito Santo e publicado no D.O. de 18 de setembro de 1962, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL Nº 50-62

Carimbo comemorativo da "IV Conferência das Comunidades Israelitas da América Latina — São Paulo"

Torno público, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento dos Correios e

Telégrafos autorizou o uso de um carimbo comemorativo, de metal obliterador, alusivo da "IV Conferência das Comunidades Israelitas da América Latina — S.P." a ser utilizado no período de 22 a 25 de outubro de 1962 no Estado de São Paulo.

Características

Formato — Circular.

Dimensões — 35mm.

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Período — 22 a 25 de outubro de 1962.

Local — Diretoria Regional de São Paulo.

Motivo — "IV Conferência das Comunidades Israelitas da América Latina — São Paulo — SP."

Descrição

Acompanhando a forma circular do referido carimbo lêem-se os seguintes dizeres: "IV Conferência das Comunidades Israelitas da América Latina São Paulo — SP" no centro encimando o mapa do Brasil ostentando a "Estrela de David" — figura a palavra Correios e na parte lateral inferior esquerda a data fixa 22 a 25 de outubro de 1962.

O aludido carimbo, além de obliterar, os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que sejam manipuladas por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e período acima mencionado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Paulo de Paula e Silva Saldanha — Diretor de Correios — Eventual.

EDITAL Nº 51-62

Carimbo comemorativo da "Semana da Asa — 1962"

Torno público que o Senhor Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos autorizou o uso de um carimbo comemorativo, de metal obliterador, alusivo da "Semana da Asa — 1962" a ser utilizado no período de 16 a 23 de outubro de 1962 no Estado da Guanabara.

Características

Formato — Retangular horizontal.

Dimensões — 40x22mm

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Período — 16 a 23 de outubro de 1962.

Local — Diretoria Regional da Guanabara — coleta geral.

Motivo — "Semana da Asa — 1962."

Descrição

O referido carimbo ostenta no centro o escudo do Touring Club ladeado por duas asas; na parte superior as palavras Semana da Asa — 1962, na parte inferior, em dois lances, a data fixa 16 a 23 de outubro e Correios — Rio de Janeiro — GB.

O aludido carimbo, além de obliterar, os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que sejam manipuladas por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e período acima mencionado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Paulo de Paula e Silva Saldanha — Diretor de Correios — Eventual.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Faculdade de Direito de São Luís

EDITAL Nº 3-62

Concurso para Professor Catedrático de Direito Romano

De ordem do Senhor Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 1º de junho do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses, a contar do dia 1º (primeiro) de setembro de 1962 a 1º (primeiro) de março de 1963, as inscrições para o Concurso de Professor Catedrático de Direito Romano desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar.

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revisto; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em Concurso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas.

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou obras sobre direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituirão títulos idôneos.

O Concurso de Prova constará sucessivamente:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizadas de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Romano.

O programa que servirá de base ao Concurso é o apresentado pelo então Professor Catedrático Trayahu Rodrigues Moreira, aprovado pela Congregação dos Professores, em 1958, e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso.

Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em Concurso.

Não será admitida a inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra deste estabelecimento.

A prova escrita versará sobre assun-

to incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão, arguir cada Tese apresentada, pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos e versará sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1º (primeiro) de março de 1963, às 13 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: 7 às 13,30, de segunda à sexta-feira.

Secretaria da Faculdade de Direito shrdlu cmfpy shrdl etaoi shrdlu fom de São Luís do Maranhão, 6 de junho de 1962. — Bel. Rosa Arôso Mendes, Secretária.

Visto: Professor João Hermógenes de Matos, Diretor.
R: 12-15 e 16-10-62.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S.A.
CARTEIRA DE REDESCONTOS
BALANCETE EM 21 DE SETEMBRO DE 1962

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível			Não Exigível		
Banco do Brasil S.A. — Conta Corrente		2.692.651,40	Fundo de Reserva		3.264.382.481,70
Realizável			Exigível		
Títulos Redesconta dos	252.623.410.063,80		Tesouro Nacional:		
Títulos Redesconta-dos — Lei 3.253 ..	3.961.004.860,60		Superintendência da Moeda e do Cré-dito	26.735.881,50	
Títulos Redesconta-dos — Dec. 29.536	56.591.000.050,10	313.175.414.974,50	Devedores e Credores Diversos	186.699,30	304.726.922.583,80
Títulos de Responsabilidade de Estabe-lecimentos em Regime Especial	213.322.035,00		De Resultado Pendente		
Créditos a Receber	257.060.482,90		Provisão para Despesas de Notas	2.905.647.316,20	
Devedores e Credores Diversos	5.471.616,30	313.651.269.108,70	Redescontos	3.008.790.231,20	
Imobilizado			Rendas Diversas	290.715,30	
Bens Patrimoniais		49.797.427,10	Juros	87.196.280,00	
De Resultado Pendente			Lucros Suspensos	3.597.592,60	
Despesas de Notas	346.907.963,20		Receitas a Realizar	85.840.867,30	
Despesas Gerais	32.438.985,70	379.346.948,90	Ressarcimento de Créditos Compensa-dos	437.700,10	6.091.800.703,60
De Compensação			De Compensação		
Valores em Garantia	29.399.471,00		Depositantes de Valores em Garantia.	29.399.471,00	
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50	38.674.009,50	Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50	38.674.009,50
		314.121.780.145,60			314.121.780.145,60

Brasília, 21 de setembro de 1962. — *Julio de Souza Avelar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drumond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Con-tador C.R.C. — D.F. nº 16.714.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE VALORES "CODIVAL" — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a "Companhia Dis-tribuidora de Valores "Codival", Crédito, Financiamento e Investi-mentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nú-mero 210.557, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 21 de julho de 1962, as folhas dos jornais: Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, edições de 7 e 19 de abril de 1960, 4 e 8 de março de 1961 e 21 de julho de 1962, que publicaram as Atas das Assembléias Gerais Extra-ordinárias realizadas em 31 de mar-ço de 1960 e 20 de fevereiro de 1961, e a Certidão da Junta, do que dor-té. — Secretaria da Junta Com-ercial de São Paulo, 21 de agosto de 1962. — Eu, *Vania Conceição Mar-tins de Alencar*, escriturário a escre-vi, conferi e assino. — *Vania Con-ceição Martins de Alencar*. E eu, *Cleyde Maria Forte*, Encarregada do Serviço de Certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. (Nº 36.284 — 3-10-62 — Cr\$ 816,00)

FINASA S. A. — FINANCIAMEN-TO CRÉDITO E INVESTIMENTOS SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois, pela FINASA Socie-dade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo,

para fins de arquivamento no Re-gistro do Comércio, certifico na for-ma da legislação em vigor, que dos autos do processo número duzentos e sessenta e seis barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléias

Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em dezessis de novembro e vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta um, publica-das, respectivamente em dez e trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Assunto

Aumento de capital, proposto pelo Conselho de Administração e refe-rendado pelo Conselho Fiscal, de se-tecentos e cinquenta milhões de cru-zeiros para três bilhões de cruzeiros, mediante o lançamento de dois milhões e duzentas e cinquenta mil ações no-minativas ou ao portador, sendo um milhão e quinhentas mil ordinárias e setecentas e cinquenta mil preferen-ciais, todas do valor unitário de um mil cruzeiros, cinquenta por cento realizadas. Outrossim foram altera-dos diversos dispositivos estatutários, dos quais destacamos, por sua rele-vância, os artigos: primeiro, ampli-ando os objetivos sociais com exp-ressa autorização para operar com recursos de terceiros; segundo, con-substanciando o novo montante e for-ma divisionária do capital terceiro, criando duzentas e cinquenta mil partes beneficiárias; quatro, criando mais dois cargos na Diretoria; e vin-te e dos, que estabelece o modo de aplicação dos lucros líquidos.

Despacho

Despacho de vinte e cinco de jun-ho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Di-rector Executivo desta Superinten-

dência, publicado no Diário Oficial da União, de seis de julho do mesmo ano, aprovando os atos praticados e concedendo a prorrogação, até trinta de junho de mil novecentos e sessen-ta e quatro, do prazo de autorização para o funcionamento da sociedade, requerida no processo número quin-ze e sessenta e sete barra ses-senta e dois.

Pagamento de selos

Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela ma-jorização levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu, *João Paulo Alves de Miranda Góes*, func-ionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presen-te Certidão que também vai assina-da pelo Chefe da Divisão de Organi-zação e Funcionamento de Estabe-lecimentos de Crédito, senhor *Euclides Parentes de Miranda*, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Selada com Cr\$ 40,00.

Euclides Parentes de Miranda. (Nº 36.305 — 3-10-62 — Cr\$ 3.060,00)

CASA BANCÁRIA PINTO DE MAGALHÃES LIMITADA

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, pela Casa Bancária Pinto de Magalhães Limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, cer-tifico, na forma da legislação em vi-gor, que dos autos do processo nú-mero novecentos e quarenta e dois barra sessenta e dois, de seu inte-rêsse, consta:

PRIMEIRO — Cópia autenticada da escritura particular de cessão e trans-ferência de cotas de capital, firmada em dezessis de março de mil nove-centos e sessenta e dois, com a con-sequente alteração da cláusula ter-ceira do contrato social, que passou a vigor como transcrito no referido instrumento.

SEGUNDO — Despacho de dezto de setembro de mil novecentos e ses-senta e dois, do Excelentíssimo Sen-hor Diretor Executivo desta Super-intendência, em que, homologando pa-recer constante do processo, determi-nou sua remessa a sanção minist-erial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

TERCEIRO — Despacho de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentís-simo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos tér-mos dos pareceres que instruem os autos. — E, por ser verdade, eu *João Paulo Alves de Miranda Góes*, func-ionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organiza-ção e Funcionamento de Estabelec-mentos de Crédito, senhor *Euclides Parentes de Miranda*, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda. (Nº 36.534 — 5-10-62 — Cr\$ 1.632,00).

BANCO DE CRÉDITO TERRI-TORIAL S. A.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em primei-ro de outubro de mil novecentos e

sessenta e dois, pelo Banco de Crédito Territorial Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil, quatrocentos e oitenta e sete barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e seis de abril e em quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, publicadas, respectivamente, em primeiro de maio e em vinte e cinco de julho do mesmo ano, no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de cento e vinte milhões de cruzeiros para trezentos milhões de cruzeiros, sendo: quatorze milhões, trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos, pela reavaliação do ativo imobilizado; nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos, mediante incorporação de reservas; e cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em espécie, de setecentos e oitenta mil ações (duzentas e setenta mil ordinárias e quinhentas e dez mil preferenciais), do valor unitário de duzentos cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo a critério da Diretoria. Em decorrência das parcelas da majoração efetuadas por reavaliação e incorporação, foram distribuídas, gratuita e proporcionalmente, aos acionistas, oitenta mil ações ordinárias e quarenta mil preferenciais, do mesmo valor das primeiras, totalmente integralizadas. Outrossim, foram reformados os estatutos da Sociedade, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata da reunião de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, supra citada, onde destacamos, por sua relevância, os artigos quinto, que foi ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital; e quatorze, concernente à administração, que teve aumentado o número de seus membros, de três para quatro, dos quais um será o Presidente.

Despachos — Primeiro — Despacho de onze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União, de vinte e quatro do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Sêlos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Selada com Cr\$ 20,00.
Euclides Parentes de Miranda.
(Nº 36.536 — 5-10-62 — Cr\$ 3.264,00).

BANCO COLONIAL DE SÃO PAULO S. A.
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Colonial de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil quatrocentos e oitenta e nove barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em dezessete de julho do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião foram reestruturados os estatutos da Sociedade, que passaram a vigor como transcritos no corpo da respectiva ata, onde se destacam, por sua relevância, os artigos: dez, atinente à Diretoria que, doravante, será composta por seis membros, dos quais um designar-se-á Diretor-Presidente, outro, Vice-Presidente, outro, Superintendente e três Gerentes; dezesseite a vinte, que fixem as atribuições específicas de cada um dos diretores; vinte e quatro, que trata da distribuição dos lucros apurados em balanços semestrais; e vinte e cinco, concernente ao possível pagamento antecipado de dividendos aos acionistas, após os balanços, "ad referendum" da assembléia geral ordinária que se realizar posteriormente, desde que, tais pagamentos, sejam retirados de "Lucros em Suspensão" ou acumulados, transportados do balanço anterior.

Despachos — Primeiro — Despacho de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa, bem como dando por atendida a exigência formulada por este Órgão, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, com base em despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em processo de interesse da Sociedade. Segundo — Despacho de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que se encontram instruindo os autos.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Selada com Cr\$ 20,00.
Euclides Parentes de Miranda.
(Nº 36.549 — 5-10-62 — Cr\$ 3.264,00).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA

Ata da sessão extraordinária realizada em 18 de setembro de 1962, para a eleição da Diretoria e da Comissão de Tomadas de Contas, para o período 1962-1963.

As vinte horas e cinquenta e cinco minutos, sob a Presidência do Conselheiro Alvaro Dória, foi aberta a sessão, tendo como Secretário "ad-hoc" o Conselheiro Pinto da Rocha, presentes os Srs. Conselheiros que assinaram o livro de presença. Com a palavra o Dr. Presidente declara que havendo número legal, vai proceder ao ato eleitoral, convidando para escrutinadores os Conselheiros Júlio Barbosa e Caminha Rolim. Procedida a chamada pelo livro de presença, foram os Srs. Conselheiros depositando seus votos que totalizaram 15 eleitores. Procedida a apuração, ofereceu ela o seguinte resultado: Presidente: Alvaro Dória, 14 votos; Presidente: Thales de Oliveira Dias, 1 voto; Vice-Presidente: Pinto da Rocha, 15 votos; 1º Secretário: Chastinet Con'treiras 14 votos; 2º Secretário: Júlio Barbosa, 1 voto; 3º Secretário: Haroldo Rodrigues, 14 votos; 4º Secretário: Raimundo Magno, 1 voto; Tesoureiro: Raphael Quintanilha, 15 votos. Comissão de Tomada de Contas: Sales Soares, 15 votos; Thales de Oliveira Dias e Nicola Caminha 14 votos; Luiz Bruno de Oliveira, 1 voto e Raimundo Magno, 1 voto. Freqüência então o Sr. Presidente o resultado acima, pronunciando breve allocução agradecendo a confiança que vem de renovar-se. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Secretário "ad-hoc", a presente ata, que de-ols de lida e aprovada, pelos presentes será assinada. Sala de Sessões, 18 de setembro de 1962. (A) Alvaro Dória, Presidente. — Pinto da Rocha, Secretário "ad-hoc". — Luiz Bruno de Oliveira. — Thomaz Rocha Lagoa. — Júlio Martins Barbosa. — Paulo Caminha Rolim. — Haroldo Azevedo Rodrigues. — Ismar Pinto Nogueira. — Alvaro Antônio Saines de Castro. — Nicola Casal Caminha. — Djalma Chastinet Con'treiras. — Heitor Péres. — Raimundo Magno. — Thales de Oliveira Dias. — Raphael Quintanilha Júnior. — Djalma Chastinet Con'treiras, 1º Secretário. (Nº 36.497 — 5-10-62 — Cr\$ 2.550,00)

FOLHA DE BRASÍLIA S. A.

Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os acionistas de "Folha de Brasília" S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 19 de outubro de 1962, às 18 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º Admissão de novos acionistas;
- 2º Apresentação e aprovação do laudo de avaliação do título e da marca "Folha de Brasília";
- 3º Reforma dos Estatutos;
- 4º Preenchimento e remoção de cargos da diretoria;
- 5º Assuntos gerais de interesse social.

Brasília, 9 de outubro de 1962. — **Benedito Ribeiro Gonçalves**, Diretor-Geral.

Dias 11, 12 e 15-10-1962.
(Nº 33.079 — 9-10-62 — Cr\$ 1.836,00).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA AERONÁUTICA

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

De acordo com a alínea "b" do § 3.º combinada com a alínea "f" do § 4.º, tudo do art. 53 dos Estatutos Sociais, fica convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 15 de outubro de 1962, na Sede Social, Rua Sete de Setembro, 88, 13.º pavimento, nesta Cidade, às 9,00 horas, em primeira

ANÚNCIOS

convocação e, às 9,30 horas, em segunda e última, cuja finalidade é a realização de eleições conjuntas para o preenchimento do cargo de Presidente e renovação de um terço do Conselho Deliberativo e respectivos Suplentes.

Em consequência, fica sem efeito o Edital de convocação de uma Assembléia Geral Ordinária, que se realizaria no dia 12 deste mês.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — **Antonio Cury**, Primeiro Secretário.
(Nº 36.557 — 5-10-62 — Cr\$ 816,00).

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO RIO DE JANEIRO

Eleição Sindical

São convidados os Srs. Associados quites com esta entidade a comparecer à sede social, no dia 5 de novembro de 1962, de 10 às 16 horas, a fim de procederem à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados junto à Federação do Comércio Atacadista do Estado da Guanabara e respectivos suplentes.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00

Ficam outrossim os Srs. Associados avisados de que a chapa que entenderem apresentar ao sufrágio de seus pares deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato até o dia 15 de outubro, em 3 vias preenchidas de acordo com a Portaria nº 118, de 18 de outubro de 1957 do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1962 — **Leopoldo Canale**, Presidente.

(Nº 36.493 — 5-10-62 — Cr\$ 714,00).

GRUPO ESPIRITA "BOA NOVA"

Retificação

No Extraço dos Estatutos aprovados em Assembléia de 17-10-1961, publicada no Diário Oficial de 9-10-62, página 10.804, onde se lê: "... qual ficou assim constituída: — Pre-Providência Social e em consonância sidente — Antônio Fernandes Soares;

Leia-se: "... qual ficou assim constituída: — Presidente — Antônio Fernandes Soares;

DECLARAÇÃO

Mário Martignoni Pereira, Cirurgião-Dentista, residente em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, comunica a quem interessar possa que, havendo se extraviado seu diploma, expedido pela Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora do ano de 1938, vai para efeitos legais, reaver segunda via do referido diploma.

Mário Martignoni Pereira

Dias: 10, 11 e 12-10-1962

(Nº 36.203 — 2-10-62 — Cr\$ 1.530,00).

DECLARAÇÃO

Silvio Nicola Paolo Grimaldi, filho de Antonio Grimaldi e de Maria Mastri Grimaldi, natural de Viareggio-Itália, diplomado Bacharel em Ciências Econômicas, no ano letivo de 1940, pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, da Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado", declara à praça e a quem possa interessar que perdeu o referido diploma.

São Paulo, 2 de outubro de 1962. **Silvio Nicola Paolo Grimaldi**.

(R. 11 a 15-10-62)

(Nº 36.457 — 4.10.62 — Cr\$ 1.530,00)